



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI  
**ATOS**

**PORTARIA N.º 012/2020-GP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi - Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora AILA MARIA MAIA E SOUSA, Escrituraria -TNM-1, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Apodi-RN, Licença Especial de 06 (seis) meses conforme lei em vigor, no período de 28/12/2020 a 26/06/2021, referente ao período aquisitivo de 1º/01/1982 à 1º/01/1992.

Art. 2º - O que trata o art. 1º está de acordo com o art. 102, da Lei 269/96, que rege o estatuto do servidor desta edilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 23 de dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi - Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado o Recesso Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi/RN, que vigerá do dia 24 de dezembro de 2020 até o dia 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Os servidores cumprirão horário das 7h00min às 12h00min nas terças e quarta-feira, ou em dia e horário diversos de acordo interesse da Câmara Municipal e determinação da Presidência da Casa.

Art. 3º - Todos os documentos a serem protocolados na Câmara Municipal, deverão estar em conformidade com o horário definido no caput do artigo anterior.

Art. 4º - Fica decretado ponto facultativo na Câmara Municipal de Apodi, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, reconhece feriado o dia 25/12/2020 (Natal).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 23 de dezembro de 2020.

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi

**Publicado por:** Francisco de França Pinheiro  
**Código Identificador:** 51343406

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI  
**ATOS**

**PORTARIA N.º 013/2020-GP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara de Apodi

**Publicado por:** Francisco de França Pinheiro  
**Código Identificador:** 57630756

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044****DISPENSA****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
014/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 022/2020**

Chefia de Gabinete, da Câmara Municipal de Apodi/RN, consoante autorização do Sr. FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO Presidente da Câmara Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 022/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 014/2020 para os CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL (LETREIRO EM INOX ADESIVO, PAINÉIS, IDENTIFICADOR DE SALA E OUTROS), para atender as necessidade da nova sede da câmara municipal de Apodi-RN, conforme memorando e solicitação em anexo, junto à empresa: FRANCISCO FLAVIO CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ: 06.320.029/0001-37, localizada à Rua: SÃO JOÃO BATISTA, número: 84, CEP: 59.700-000, Bairro: CENTRO, Cidade: Apodi/RN, com fulcro no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo por finalidade acima já mencionadas, de acordo com Memorando e solicitação da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Apodi/RN.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade da Câmara do Município de Apodi/RN, Contratar a empresa para o fornecimento do serviço solicitado junto à EMPRESA: FRANCISCO FLAVIO CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ: 06.320.029/0001-37, localizada à Rua: SÃO JOÃO BATISTA, número: 84, CEP: 59.700-000, Bairro: CENTRO, Cidade: Apodi/RN.

É mister levar-se em conta que a Administração Pública da Câmara Municipal de Apodi/RN não pode vir a sofrer com a descontinuidade do seus serviços públicos, ainda mais, porque é um dever do Gestor Público Municipal que não pode se furtar, sob pena de responsabilizado pelos órgãos fiscalizadores, há eu se frisar que a contratação deverá recair junto a empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.

Face ao exposto, DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr JOÃO PAULO FERREIRA PINTO FILGUEIRA, Procurador da Câmara/RN, que em seu bojo foi favorável contratação com a EMPRESA: FRANCISCO FLAVIO CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ: 06.320.029/0001-37, localizada à Rua: SÃO JOÃO BATISTA, número: 84, CEP: 59.700-000, Bairro: CENTRO, Cidade: Apodi/RN, no valor global de R\$ 17.190,00 (dezessete mil cento e noventa reais), tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Apodi/RN, 23 de dezembro de 2020.

ANDRÉIA LÍLIAN DO ROSÁRIO OLIVEIRA SOUZA

Portaria: 009/2020

Chefe de Gabinete

**Publicado por:** Francisco de França Pinheiro  
**Código Identificador:** 85038085

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE**

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044****LICITAÇÃO Nº 014/2020 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 022/2020**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: FRANCISCO FLAVIO CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ: 06.320.029/0001-37, localizada à Rua: SÃO JOÃO BATISTA, número: 84, CEP: 59.700-000, Bairro: CENTRO, Cidade: Apodi/RN, com o valor global de R\$ R\$ 17.190,00 (dezessete mil cento e noventa reais). Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de confecção de material (letreiro em inox adesivo, painéis, identificador de sala e outros).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilma. Senhora Andréia Lílian do Rosário Oliveira Souza Chefe de Gabinete da Câmara de Apodi/RN, determinando que se proceda a publicação do devido Termo.

Apodi/RN, 23 de dezembro de 2020

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN

**Publicado por:** Francisco de França Pinheiro  
**Código Identificador:** 22217221

**CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
DECRETO LEGISLATIVO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2020**

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - RN, no

uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Lei Orçamentária nº:530/2019:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 59.852,10 (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) para atender reforço das dotações abaixo especificadas.

01.001- CÂMARA MUNICIPAL DE ARÈS

PODER: 01-PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0018 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.1.3  
PATRONAIS

	OBRIGAÇÕES
11.596,10	
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.256,00

TOTAL

59.852,10

Art. 2º - As suplementações de que trata o artigo anterior terão como cobertura as anulações parciais das dotações abaixo especificadas, em atendimento ao art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

01.001- CÂMARA MUNICIPAL DE ARÈS

PODER: 01-PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0210 11GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044****DO LEGISLATIVO**

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENCAO DA CAMARA  
MUNICIPAL

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO -PESSOA  
JURIDICA

4.228,02

3.3.90.30 MATERIAL DE  
CONSUMO

6.695,68

PROJETO/ATIVIDADE: 1002 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E  
MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE

5.958,00

PROJETO/ATIVIDADE: 1001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO  
PRÉDIO DA CAMARA

4.4.90.51 OBRAS E  
INSTALAÇÕES

42.970,40

TOTAL

59.582,10

Gabinete do Presidente, 24 de dezembro de 2020.

JONE CHACON DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

**EXTRATO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D  
120001/2020**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bodó, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Processo Administrativo nº 12000001/20**

**Processo Licitatório nº D 120001/2020**

**Objeto.....**: CONFECÇÃO DE PLACA EM  
ACM COM GRAVAÇÃO A LASER

**Contratado.....**: KALANGO SOLUÇÕES LTDA -  
ME, CNPJ: 09.648.641/0001-21, com o valor total de R\$  
300,00 (trezentos reais).

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II , da Lei nº  
8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Dotação Orçamentária:** Exercício 2020 Atividade  
0101.010310001.2.001 Manut\_Serviços\_Administrativo  
da Câmara , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros  
serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99,  
no valor de R\$ 300,00

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela  
Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. **Evaldo  
Bezerra de Araújo**, Presidente da Câmara.

**Publicado por:** Jone Chacon do Nascimento  
**Código Identificador:** 74452001

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

CNPJ/CPF: 10.415.366/0001-85

Valor: R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: 30 (trinta) dias

Caicó/RN, 21 de dezembro de 2020.

**Carla Daniele Dantas Pereira**

Comissão de Licitação

Presidente

Rosângela Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

**Publicado por:** Marcos Aurélio Medeiros Assunção  
**Código Identificador:** 61086323

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
**DISPENSA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº  
134/2020**

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a CONFECÇÃO DE BUSTO DE JÚLIA MEDEIROS, MEDINDO 50X40X60CM DE ALTURA, COM PEDESTAL A BASE DE CONCRETO ARMADO, REVESTIDO COM PEDRA DE MÁRMORE, FEITO EM BRONZE, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - PJ.

Contratado: MÁRCIO HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - ME

**Publicado por:** PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES  
**Código Identificador:** 46730784

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO 001/2020 - CMCG, de 11 de  
setembro de 2020**

Decreto 001/2020 - CMCG, de 11 de setembro de 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, Orçamento Fiscal, no exercício corrente, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para o fim que indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar, contida na Lei nº 368/2018, Lei Orçamentária Anual - LOA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente - Lei Municipal nº 386/2019, crédito adicional suplementar no montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), na dotação orçamentária conforme abaixo:

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044**

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa  
5 - Câmara Municipal de Campo Grande  
1001 - Câmara Municipal de Campo Grande  
2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
20 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000  
R\$ 21.000,00  
Total da Ação:  
R\$ 21.000,00  
Total da Unidade Orçamentária:  
R\$ 21.000,00  
Valor total suplementado: R\$ 21.000,00

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para cobrir a suplementação realizada, o remanejamento da dotação orçamentária conforme abaixo:

5 - Câmara Municipal de Campo Grande  
1001 - Câmara Municipal de Campo Grande  
1.2 - Aquisição de Mobília e Eletro-eletrônico  
4 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 10010000  
R\$ 11.000,00  
Total da Ação:  
R\$ 11.000,00

2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
13 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
Fonte: 10010000  
R\$ 5.000,00  
18 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Fonte: 10010000  
R\$ 5.000,00

Total da Ação:  
R\$ 10.000,00  
Total da Unidade Orçamentária:  
R\$ 21.000,00  
Valor total anulado: R\$ 21.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Grande/RN, em 11 de setembro de 2020

---

Vagner Souza de Medeiros  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** Vagner Souza de Medeiros  
**Código Identificador:** 77676522

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO 002/2020 - CMCG, de 1 de outubro de 2020.**

DECRETO 002/2020 - CMCG, de 1 de outubro de 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, Orçamento Fiscal, no exercício corrente, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para o fim que indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044****Municipal**

CONSIDERANDO a autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar, contida na Lei nº 368/2018, Lei Orçamentária Anual - LOA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente - Lei Municipal nº 386/2019, crédito adicional suplementar no montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), na dotação orçamentária conforme abaixo:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

5 - Câmara Municipal de Campo Grande

1001 - Câmara Municipal de Campo Grande

2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

18 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 10010000

R\$ 3.000,00

20 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000

R\$ 4.500,00

Total da Ação:

R\$ 7.500,00

Total da Unidade Orçamentária:

R\$ 7.500,00

Valor total suplementado: R\$ 7.500,00

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para cobrir a suplementação realizada, o remanejamento da dotação orçamentária conforme abaixo:

5 - Câmara Municipal de Campo Grande

1001 - Câmara Municipal de Campo Grande

1.1 - Ampliação e/ou Reforma da Sede da Câmara

1 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 10010000

R\$ 1.500,00

2 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000

R\$ 3.000,00

Total da Ação:

R\$ 4.500,00

1.2 - Aquisição de Mobília e Eletro-eletrônico

4 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 10010000

R\$ 3.000,00

Total da Ação:

R\$ 3.000,00

Total da Unidade Orçamentária:

R\$ 7.500,00

Valor total anulado: R\$ 7.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Grande/RN, em 1 de outubro de 2020

---

Vagner Souza de Medeiros

Presidente da Câmara Municipal



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

**Publicado por:** Wagner Souza de Medeiros  
**Código Identificador:** 78253446

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO 003/2020 - CMCG, de 3 de novembro de 2020.**

DECRETO 003/2020 - CMCG, de 3 de novembro de 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, Orçamento Fiscal, no exercício corrente, no valor de R\$ 18.215,00 (dezoito mil e duzentos e quinze reais), para o fim que indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar, contida na Lei nº 368/2018, Lei Orçamentária Anual - LOA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente - Lei Municipal nº 386/2019, crédito adicional suplementar no montante de R\$ 18.215,00 (dezoito mil e duzentos e quinze reais), na dotação orçamentária conforme abaixo:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

2 - Prefeitura Municipal de Campo Grande

2006 - Sec. Mun. da Educação, Esporte, Cult. e Lazer

2.30 - Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos

224 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 11200000

R\$ 2.015,00

Total da Ação:

R\$ 2.015,00

Total da Unidade Orçamentária:

R\$ 2.015,00

5 - Câmara Municipal de Campo Grande

1001 - Câmara Municipal de Campo Grande

1.2 - Aquisição de Mobília e Eletro-eletrônico

4 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 10010000

R\$ 15.000,00

Total da Ação:

R\$ 15.000,00

2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

20 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000

R\$ 1.200,00

Total da Ação:

R\$ 1.200,00

Total da Unidade Orçamentária:

R\$ 16.200,00

Valor total suplementado: R\$ 18.215,00

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para cobrir a suplementação realizada, o remanejamento da dotação orçamentária conforme abaixo:

5 - Câmara Municipal de Campo Grande

1001 - Câmara Municipal de Campo Grande

2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

5 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 10010000



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

R\$ 15.000,00

6 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

Fonte: 10010000

R\$ 2.015,00

7 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Fonte: 10010000

R\$ 600,00

9 - 3.3.50.41.00 - Contribuições

Fonte: 10010000

R\$ 600,00

Total da Ação:

R\$ 18.215,00

Total da Unidade Orçamentária:

R\$ 18.215,00

Valor total anulado: R\$ 18.215,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Grande/RN, em 3 de novembro de 2020

Vagner Souza de Medeiros

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO**

**DECRETO 004/2020 - CMCG, de 1 de dezembro de 2020.**

DECRETO 004/2020 - CMCG, de 1 de dezembro de 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, Orçamento Fiscal, no exercício corrente, no valor de R\$ 59.405,79 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinco reais e setenta e nove centavos), para o fim que indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar, contida na Lei nº 368/2018, Lei Orçamentária Anual - LOA.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente - Lei Municipal nº 386/2019, crédito adicional suplementar no montante de R\$ 59.405,79 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinco reais e setenta e nove centavos), na dotação orçamentária conforme abaixo:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

5 - Câmara Municipal de Campo Grande

1001 - Câmara Municipal de Campo Grande

1.1 - Ampliação e/ou Reforma da Sede da Câmara Municipal

3 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte: 10010000

R\$ 59.405,79



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

Total da Ação:	6 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
R\$ 59.405,79	Fonte: 10010000
Total da Unidade Orçamentária:	R\$ 10.000,00
R\$ 59.405,79	8 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores
Valor total suplementado: R\$ 59.405,79	Fonte: 10010000
	R\$ 1.000,00
Art. 2º. Constitui fonte de recursos para cobrir a suplementação realizada, o remanejamento da dotação orçamentária conforme abaixo:	12 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
5 - Câmara Municipal de Campo Grande	Fonte: 10010000
1001 - Câmara Municipal de Campo Grande	R\$ 1.000,00
1.1 - Ampliação e/ou Reforma da Sede da Câmara Municipal	22 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores
1 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 10010000
Fonte: 10010000	R\$ 405,79
R\$ 1.500,00	Total da Ação:
Total da Ação:	R\$ 55.405,79
R\$ 1.500,00	Total da Unidade Orçamentária:
	R\$ 59.405,79
	Valor total anulado: R\$ 59.405,79
1.2 - Aquisição de Mobília e Eletro-eletrônico	Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
4 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Câmara Municipal de Campo Grande/RN, em 1 de dezembro de 2020
Fonte: 10010000	
R\$ 2.500,00	Vagner Souza de Medeiros
Total da Ação:	Presidente da Câmara Municipal
R\$ 2.500,00	
2.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
5 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Fonte: 10010000	
R\$ 43.000,00	



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**DISPENSA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo ficam DISPENSÁVEL, a licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93: para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS FIXAS E CROMADA, destinado atender a necessidade sala de reunião da sede da Câmara municipal.

Contratado.....: DENILSON MICKAEL GOMES DA SILVA 01829897470 CNPJ: 40.114.625/0001-07

Valor.....: 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal....: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSÉ MARIA ALVES, PRESIDENTE.

CARAÚBAS - RN, 24 de dezembro de 2020.

HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete

Publicado por: José Maria Alves  
Código Identificador: 82374440

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa DENILSON MICKAEL GOMES DA SILVA 01829897470 CNPJ: 40.114.625/0001-07, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de cadeiras fixas e cromada, destinado atender a necessidade sala de reunião da sede da Câmara municipal.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO, Chefe de Gabinete, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CARAÚBAS - RN, 24 de dezembro de 2020.

JOSÉ MARIA ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044**

**Publicado por:** José Maria Alves  
**Código Identificador:** 38746768

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS, CNPJ: 23.050.531/0001-94, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais diversos para atender as necessidade da Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO, Chefe de Gabinete, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CARAÚBAS - RN, 21 de dezembro de 2020.

JOSÉ MARIA ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo ficam DISPENSÁVEL, a licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93: para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; e faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (CARTEIRAS, CHAVEIRO E QUADRO DE GALERIA DO BIÊNIO 2019 E 2020), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-RN.

Contratante.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUBAS

Contratado.....: JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS, CNPJ: 23.050.531/0001-94

Valor.....: 2.765,00 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais)

Fundamento Legal.....: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto nº 9.412/2018. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSÉ MARIA ALVES, PRESIDENTE.

CARAÚBAS - RN, 21 de dezembro de 2020.

**Publicado por:** José Maria Alves  
**Código Identificador:** 26535538

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**DISPENSA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

Publicado por: José Maria Alves  
Código Identificador: 85672362

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**DISPENSA**

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo ficam DISPENSÁVEL, a licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93: para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (CÂMARA DE SEGURANÇA), MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto em anexos.

Contratado.....: DENILSON MICKAEL GOMES DA SILVA 01829897470 CNPJ: 40.114.625/0001-07

Valor.....: 9.000,00 (nove mil reais)

Fundamento Legal....: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSÉ MARIA ALVES, PRESIDENTE.

CARAÚBAS - RN, 24 de junho de 2020.

HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete

Publicado por: José Maria Alves  
Código Identificador: 77274847

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da DENILSON MICKAEL GOMES DA SILVA 01829897470 CNPJ: 40.114.625/0001-07, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (CÂMARA DE SEGURANÇA), MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO, Chefe de Gabinete, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CARAÚBAS - RN, 24 de dezembro de 2020.

JOSÉ MARIA ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN

Publicado por: José Maria Alves  
Código Identificador: 21342844

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044****PORTARIA****PORTARIA Nº 030/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 - DIÁRIA**

PORTRARIA Nº 030/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede diárida a Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Chefe Geral de Tesouraria da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marli de Medeiros Dantas, ½ (meia) diária no valor total de R\$ 75,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento, durante sua permanência na cidade de Assu-RN, no dia 23 de dezembro de 2020, para resolver assuntos relacionados a Receita Federal, na Av. Senador João Câmara, nº 168, centro, Assu-RN. De acordo com a solicitação da Diretora Geral Administrativa.

Art. 2º - A Tesouraria desta Casa confirma que há disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.

Joice Kelly de Sousa Medeiros

Chefe Geral de Tesouraria

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS  
Publicado na Imprensa Oficial  
Código Identificador: 15588417

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

**PORTARIA****PORTARIA Nº 031/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 - DIÁRIA**

PORTRARIA Nº 031/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede diárida a Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Chefe Geral de Tesouraria da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se fazer diligências para desempenhar serviços externos para o bom funcionamento desta Augusta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Marli de Medeiros Dantas, ½ (meia) diária no valor total de R\$ 75,00 para custear despesas com alimentação e deslocamento, durante sua permanência na cidade de Assu-RN, no dia 24 de dezembro de 2020, para resolver assuntos relacionados a Receita Federal, na Av. Senador João Câmara, nº 168, centro, Assu-RN. De acordo com a solicitação da Diretora Geral Administrativa.

Art. 2º - A Tesouraria desta Casa confirma que há disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, pague-se.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

Joice Kelly de Sousa Medeiros

Chefe Geral de Tesouraria

sua vez, viabiliza a referida contratação dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**Publicado por:** Joice Kelly de Sousa Medeiros  
**Código Identificador:** 67387167

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ  
**DISPENSA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
27/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
650/2020**

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS, presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN vem declarar a Dispensa de Licitação nº 027/2020, para confecção de placa de inauguração com gravação a laser, destinado para este Poder Legislativo Municipal.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo se faz necessário tendo em vista a sessão solene inaugural da obra de reforma e ampliação deste Poder Legislativo Municipal, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que por

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores ora contratados estão compatíveis com os de mercado, conforme pesquisas de preço anexas ao referido processo administrativo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Jurídica KALANGO SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.648.641/0001-21, pelo valor de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais), tendo em vista o mesmo ter oferecido a melhor proposta de preços e condições para a prestação do serviço.

Cerro Corá/RN, 23 de dezembro de 2020.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

CPF: 050.222.694-30

Presidente

**Publicado por:** Ruy Jefferson Felix de Britto  
**Código Identificador:** 56718776

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO  
**DISPENSA**

**TERMO AUTORIZATIVO**

Doutor Severiano, em 10 de dezembro de 2020.

A

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Senhor

Wilson Abrantes de Lima

Presidente da CPL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL, PLACA QGW 9991,

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044**

COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E PEÇAS.

Autorizo a realização da despesa, após a verificação do atendimento aos seguintes instrumentos de planejamento:

I - Conformidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Processo licitatório ou termo de dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

III - existência de recursos orçamentários e disponibilidade financeira.

IV - Pesquisa mercadológica

Atenciosamente,

Janduí Pires Dantas

Presidente

**Publicado por:** Jandui Pires Dantas  
**Código Identificador:** 17586024

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**  
**DISPENSA****ATO DE RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

JANDUÍ PIRES DANTAS, VEREADOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Doutor Severiano -RN, tendo em vista as atribuições contidas na legislação em vigor; Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020 - em favor de JOSÉ LAERCIO DOIA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 14.538.724/0001-06, com sede na BR 405, nº 134 - Chico Cajá - Pau do Ferros/RN, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL, PLACA QGW 9991, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E PEÇAS, no valor de R\$ R\$ 1.885,00 (hum mil oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme especificação do Anexo I, com fundamentação legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública).

Doutor Severiano, em 23 de dezembro de 2020.

Janduí Pires Dantas

Presidente

**Publicado por:** Jandui Pires Dantas  
**Código Identificador:** 58173405

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**DISPENSA****EXTRATO DO INSTRUMENTO  
CONTRATUAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

A(s) Unidade(s) Gestora(s): Câmara Municipal de Doutor Severiano PODER LEGISLATIVO, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA nº 22/2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****FUNÇÃO**

01 - PODER LEGISLATIVO

**SUBFUNÇÃO**

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

**PROJETO/ATIVIDADE**

2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL, PLACA QGW 9991, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E PEÇAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de assinatura até a

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044**

efetiva entrega dos produtos e serviços, e o seu pagamento.

CONTRADA: JOSÉ LAERCIO DOIA - ME.

ASSINA PELA CONTRATADA: José Laercio Doia

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 1.885,00

VALOR POR EXTENSO: (hum mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

ASSINA PELO CONTRATANTE: JANDUÍ PIRES DANTAS.

Doutor Severiano/RN, 24 de dezembro de 2020.

Wilson Abrantes de Lima

Presidente da CPL

**Publicado por:** Jandui Pires Dantas  
**Código Identificador:** 27582408

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**  
**DISPENSA****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2020**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, CNPJ: 01.623.923/0001-62, Rua Fabricio Pedroza, 194, Centro.

CONTRATADA: Maria Leidiane da Cunha Rodrigues, inscrita no CPF: 067.923.484-57.

OBJETO: Prestação de serviços de higienização das poltronas e cadeiras do prédio sede da Câmara Municipal de Fernando Pedroza.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.420,00 (hum mil quatrocentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fernando Pedroza/RN, 23 de dezembro de 2020.

FRANCISCO KLEIBER DA SILVA

Presidente da Câmara

**Publicado por:** EZIANA NICACIO COSTA CUNHA  
**Código Identificador:** 76012086

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

**PORTARIA****PORTARIA Nº 064/2020- GP, Gov. Dix-Sept Rosado, 05 de dezembro de 2020**

PORTARIA Nº 064/2020- GP, Gov. Dix-Sept Rosado, 05 de dezembro de 2020.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso de suas atribuições legais a que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução nº 034/2016-TCE/RN, assim como a Resolução nº 018/2020-TCE/RN

**R E S O L V E:**

Art. 1º- Constituir a Equipe de Transição de Mandato Específica, com o objetivo de preparar atos de iniciativa da próxima Administração para assegurar a plena continuidade administrativa do Legislativo, que será composta pelos seguintes membros:

Joana Tamires Silveira Bezerra, Licenciada em Letras-Língua Portuguesa, ocupante do cargo de Diretora Geral, portadora do CPF nº 109.394.104-94;

Hilderlan de Sá Valdemar da Silva, Contador, ocupante do Cargo de Assessor Contábil, portador do CPF nº 072.059.984-92;

Claudiana Karidja Sales Medeiros, ocupante do cargo de Tesoureira, portadora do CPF nº 097.607.824-48;

Anacleia Nayane de Moraes, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar, portadora do CPF nº 082.440.994-96

Art. 2º. A comissão de que trata esse artigo ficará sob a coordenação da Sra. JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2020.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

Governador Dix-sept Rosado/RN, 05 de dezembro de 2020.

Publicado por: JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES  
Código Identificador: 35745655

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

=Presidenta=

Publicado por: Joana Tamires Silveira Bezerra  
Código Identificador: 81827302

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

## TERMO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2020

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação de pessoa especializada em Serviço de Pintura em Tinta Automotiva na cor branca, com desmonte e montagem das mesmas. Declaro o interessado a pessoa JOSE DAS CHAGAS DO NASCIMENTO NETO CPF: 707.575.554-46, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara. A motivação se dá pelo pequeno valor Global da contratação, qual seja, R\$ 1.000,00 (Mil reais), e em fase de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, sendo fundamental para a efetividade das ações publicas.

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões apresentadas pela Presidente da CPL, pelo Departamento de Contabilidade, pelo Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de licitação nº 020/2020 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PINTURA EM TINTA AUTOMOTIVA NA COR BRANCA, COM DESMONTE E MONTAGEM DAS MESMAS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), JOSE DAS CHAGAS DO NASCIMENTO NETO CPF: 707.575.554-46, nos termos do art. 24, inciso II , da Lei 8.666/93.

Ipanguaçu/RN, 23 de Dezembro de 2020

João Batista Bertoldo Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por: JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES  
Código Identificador: 06470086

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
TERMO

## EXTRATO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 0022/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0020/2020

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em

Ipanguaçu/RN, 23 de Dezembro de 2020

João Batista Bertoldo Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Ipueira/RN, 03 de agosto de 2020.

CREDOR: ELETROCENTER MAT ELET E CONSTR CAICO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 24.523.276/0001-12, que pelos itens cotados, importa o valor total de R\$ 3.504,90.

Ipueira/RN, 09 de outubro de 2020.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

PRESIDENTE

**Publicado por:** ADEMIR JOSE DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 10660645

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

PRESIDENTE

**Publicado por:** ADEMIR JOSE DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 73706535

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
**TERMO**

## EXTRATO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 0018/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0016/2020

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA DE MÁRMORE, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: KAIO CESAR DE SOUSA SANTANA 07494501428, inscrito no CNPJ sob o nº 31.437.453/0001-03, que pelos itens cotados, importa o valor total de R\$ 1.302,00.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
**TERMO**

## EXTRATO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 0021/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0019/2020

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: MOVEIS E ELETRONICOS CAVALCANTI & FERNANDES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 24.581.043/0001-76, que pelos itens cotados, importa o valor total de R\$ 943,00.

Ipueira/RN, 15 de setembro de 2020.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

PRESIDENTE

**Publicado por:** ADEMIR JOSE DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 32743621

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

**TERMO**

**EXTRATO**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 001/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDORES: KEILA TAISE LOPES DE MATOS, inscrito no CNPJ sob o nº 06.050.403/0001-21, que pelos itens cotados, importa o valor total de R\$ 9.600,00.

Ipueira/RN, 02 de Janeiro de 2020.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

PRESIDENTE

**Publicado por:** ADEMIR JOSE DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 72816653

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

**DISPENSA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 0030/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0027/2020

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PRESIDENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDORES: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 70.032.321/0001-53, que pelos itens cotados, importa o valor total de R\$ 1.798,00.

Ipueira/RN, 23 de dezembro de 2020.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

PRESIDENTE

**Publicado por:** ADEMIR JOSE DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 15205482

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

**DISPENSA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO/RN nº 0029/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0026/2020

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

especificada, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

itens cotados, importa o valor total de R\$ 6.000,00.

Ipueira/RN, 11 de dezembro de 2020.

CREDORES: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 70.032.321/0001-53, que pelos itens cotados, importa o valor total de R\$ 3.618,00.

Ipueira/RN, 11 de dezembro de 2020.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

PRESIDENTE

**Publicado por:** ADEMIR JOSE DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 11484860

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

PRESIDENTE

**Publicado por:** ADEMIR JOSE DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 07872688

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA DISPENSA

### EXTRATO

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 0031/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0028/2020

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TOMBAMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDORES: ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITAO FILHO inscrito no CNPJ sob o nº 13.193.071/0001-08, que pelos

## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ INEXIGIBILIDADE

### Processo de Inexigibilidade de Licitação 016-2020

#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de JARDIM DO SERIDÓ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSÉ JUSTINO NETO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE SERVÍCIO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE REVOCAGÃO DE LICITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

“Art. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”

No que respeita ao primeiro requisito, qual seja, a escolha do fornecedor, fica caracterizado pois só existe um Diário Oficial no Estado e a publicação é condição exigida pela Lei de Licitações 8.666/93, Art. 21, II.

A contratação do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA, CNPJ nº 00.639.299/0001-29, possui competência institucional exclusiva para editar e comendar o DOE/RN. É consabido que a inviabilidade

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044**

de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, caput, do Estatuto Licitatório (Lei nº. 8.666/93), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência. Aliás, a presente contratação de publicação enseja o seu enquadramento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, pois somente o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA produz o periódico e somente esse comercializa, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela inexigibilidade da licitação por considerar inviável a competição e a realização de um procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela inexigibilidade da licitação por considerar inviável a competição e a realização de um procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus autos, especialmente os que determinam a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços ou compras de bens, e a fim de manter e demonstrar a transparência e a legalidade de suas ações, faz-se necessário a presente justificativa face à contratação direta da prestação de serviço de publicação de aviso de revogação de licitação, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, com respaldo no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública) dispõe que: "Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [...]; II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;".

O legislador constituinte, com a finalidade de preservação

dos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, moralidade, publicidade, probidade e da própria ilegitimidade do patrimônio público, determinou no art. 37, XXI, da Constituição Federal, a regra da obrigatoriedade da licitação. Com o objetivo de atender à previsão do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1998, e cumprindo a competência que lhe conferiu a Constituição para legislar, privativamente, sobre "normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo e empresas sob o seu controle", foi editada pela União a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo objeto de alterações posteriores. Seguindo o mandamento constitucional a Lei das Licitações e Contratações Públicas, reafirma em seu art. 3º, dentre outros princípios constitucionais o da publicidade que exige que a Administração anuncie, com a antecedência e pelos meios previstos na lei, além de outros que ampliam a divulgação, que realizará a licitação e que todos os atos a ela pertinentes serão acessíveis aos interessados. Ademais, tais serviços de publicação se fazem necessários como meio para o pleno cumprimento do comando legal, possibilitando a correta realização dos certames Municipais. A fim de cumprir o mandamento legal é que se faz necessária a contratação do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o órgão oficial de imprensa no âmbito do Estado, tratando-se, portanto, de Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 21 da Lei 8.666/93. Tal contratação deve ser feita de modo direto, em razão da inexigibilidade de certame já que inviável a competição, mormente por se tratar o periódico de órgão oficial de imprensa no âmbito do Estado.

#### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA, em consequência da mesma ser a imprensa oficial do Estado do Rio Grande do Norte, sendo a única capaz de cumprir a exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 21, II.

Desta forma, nos termos do art. 25, caput, c/c da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor praticado pelo Diário é estipulado conforme o tamanho do conteúdo da publicação, sendo o valor praticado definido pela própria empresa igualmente para todas as publicações, o valor da inexigibilidade é referente a publicação do aviso de licitação da Tomada de Preços 001/2020.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA, no valor de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada,

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044**

conforme documentos acostados aos autos deste processo.

JARDIM DO SERIDÓ -RN, 24 de Dezembro de 2020  
VANESSA NERI DE OLIVEIRA  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:** Genoclézia Mazia Mafra Da Rocha  
**Código Identificador:** 00116257

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

**EXTRATO****Extrato de Inexigibilidade de Licitação  
016-2020****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de JARDIM DO SERIDÓ, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, faz publicar o extrato resumido do processo de

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**a seguir:

OBJETO.....:CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRAND E DO NORTE  
FAVORECIDO.....:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

VALOR.....:R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....:art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.:emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JUSTINO NETO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

JARDIM DO SERIDÓ -RN, 24 de Dezembro de 2020

VANESSA NERI DE OLIVEIRA  
Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:** Genoclézia Mazia Mafra Da Rocha  
**Código Identificador:** 87244268

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

**TERMO****Termo de Ratificação de Inexigibilidade****de Licitação 016-2020****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a a publicação do devido extrato.

JARDIM DO SERIDÓ -RN, 24 de Dezembro de 2020  
JOSÉ JUSTINO NETO  
Vereador Presidente

**Publicado por:** Genoclézia Mazia Mafra Da Rocha  
**Código Identificador:** 21100841

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

**PORTARIA****Portaria 051/2020**

PORTARIA 051/2020

PORTARIA DE CONCESSÃO

Portaria nº 051/2020, 11 Dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das suas atribuições legais RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor BARTOLOMEU DOS ANJOS SALES, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria, portador do CPF nº 241.495.514-72, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo: Atividade Classificação econômica 2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 Material de Consumo - Valor R\$ 500,00 (quinquinhentos reais)

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Valor R\$ 500,00 (quinquinhentos reais)

O Prazo para aplicação deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ JUSTINO NETO

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044**

Presidente

**Publicado por:** Genoclézia Mazia Mafra Da Rocha  
**Código Identificador:** 34838148**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
**DISPENSA****DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 021/2020**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Município de PATU-RN, através da Câmara, considerando tudo o que consta no Processo Administrativo Nº 026/2020 de Dispensa de Licitação nº 021/2020, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 9.412/2018 e amparada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à Contratação de empresa para aquisição de bateria para manutenção do Veículo FIAT MOBI Placa QGI 6464 pertencente a CMP, no valor de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exma. Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente da Câmara Municipal do Município de Patu, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Patu - RN, 24 de dezembro de 2020

HELISSON MATEUS DE OLIVEIRA FARIAS

CPF: 018.175.684-69

Presidente Comissão de Licitação

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 24623256**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE****LICITAÇÃO Nº 021/2020**

**RECONHEÇO:** a Dispensa de Licitação nº 021/2020 com base no Decreto Federal nº 9.412/2018 e fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para Contratação de empresa para aquisição de bateria para manutenção do Veículo FIAT MOBI Placa QGI 6464 pertencente a CMP.

**RATIFICO:** conforme descreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. HELISSON MATEUS DE OLIVEIRA FARIAS – CPF: 018.175.684-69, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Patu - RN, 24 de dezembro de 2020

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

CPF: 026.418.304-50

Presidente da Câmara Municipal de Patu

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 28377260**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
**EXTRATO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**021/2020**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Município de PATU-RN, através da Câmara de Patu, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente Da Câmara Municipal do Município de Patu, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 021/2020 a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de bateria para manutenção do Veículo FIAT MOBI Placa QGI 6464 pertencente a CMP.



**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044**

CONTRATADO: UZIMAR LEVINO DE PAIVA - ME - CNPJ N° 02.171.384/0001-30, com sede Avenida Lauro Maia N° 1008 - centro - Patu - RN - CEP: 58.770.000.

VALOR TOTAL: R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 e Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra. LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS, Presidente da Câmara Municipal do Município de Patu.

Patu - RN, 24 de dezembro de 2020

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 71471032

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**

CONTRATO Nº 026/2020

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 021/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATU - RN - CNPJ: 08.396.830/0001-91 - Rua Jose Augusto nº 90 - centro - Patu - RN - CEP: 59.770.000.

CONTRATADO: UZIMAR LEVINO DE PAIVA - ME - CNPJ N° 02.171.384/0001-30, com sede Avenida Lauro Maia N° 1008 - centro - Patu - RN - CEP: 58.770.000.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de bateria para manutenção do Veículo FIAT MOBI Placa QGI 6464 pertencente a CMP.

VALOR TOTAL: R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001 - Câmara Municipal - 01.031 2001 2001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.30.00 - Material de Consumo e 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 24 de dezembro a 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2020

ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Lucélia Ribeiro Dantas - CPF: 026.418.304-50 - Presidente da Câmara/ pelo CONTRATADO: Uzimar Levino de Paiva - CPF: 480.576.224-15 - Titular.

**Publicado por:** LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
**Código Identificador:** 00446765

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 019/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do regimento interno:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Senhora ANA MARIA DA SILVA, portador do CPF 047.188.884-25 / RG 001.770.017, do cargo comissionado de Assistente de Secretaria do



**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044**

Legislativo, no âmbito deste Poder Legislativo.

**RESOLVE:**

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Art. 1º EXONERAR, o Senhor ERISVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO, portador do CPF 545.628.805-20 / RG 003.887.731, do cargo comissionado de Assistente de Secretaria do Legislativo, no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrario.

Pendências/RN, 24 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pendências/RN, 24 de dezembro de 2020.

---

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Presidente

---

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Presidente

---

João Batista do Nascimento

1º Secretario

---

João Batista do Nascimento

1º Secretário

---

Valdemar Bezerra de Oliveira

2º Secretário

---

Valdemar Bezerra de Oliveira

2º Secretário

**Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL  
Código Identificador: 36626614**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
PORTARIA**

**PORTARIA Nº 020/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDENCIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do regimento interno:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
PORTARIA**

**PORTARIA Nº 021/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDENCIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do regimento interno:



**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044**

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Senhora Francisca Karla dos Santos Maia, portador do CPF 629.120.624-20 / RG 983.246, do cargo comissionado de Assistente de Secretaria do Legislativo, no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pendências/RN, 24 de dezembro de 2020.

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Presidente

João Batista do Nascimento  
1º Secretário

Valdemar Bezerra de Oliveira  
2º Secretário

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL  
Código Identificador: 80356614

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 022/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDENCIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do regimento interno:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Senhor July Hemerson Avelino de Lima, portador do CPF 068.436.074-89 / RG 231.196-4, do cargo comissionado de Assistente de Secretaria do Legislativo, no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pendências/RN, 24 de dezembro de 2020.

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Presidente

João Batista do Nascimento  
1º Secretário

Valdemar Bezerra de Oliveira  
2º Secretário

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL  
Código Identificador: 73332835

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 023/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDENCIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do regimento interno:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora Iranilda Pereira Calixto, portador do CPF 060.193.484-90 / RG 002.473.576, do cargo comissionado de Assistente de Secretaria do Legislativo, no âmbito deste Poder Legislativo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pendências/RN, 24 de dezembro de 2020.

---

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Presidente

---

João Batista do Nascimento  
1º Secretário

---

Valdemar Bezerra de Oliveira  
2º Secretário

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL  
Código Identificador: 28843326

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 024/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 21 inciso XIX do regimento interno:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Senhora VITORIA NATALIA SILVA DE FRANÇA, portadora do CPF 707.295.634-48 / RG 004.010.432, do cargo comissionado de Assistente de Secretaria do Legislativo, no âmbito deste Poder Legislativo..

Art. 2º esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pendências/RN, 24 de dezembro de 2020.

---

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Presidente

---

João Batista do Nascimento

1º Secretário

---

Valdemar Bezerra de Oliveira  
2º Secretário

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL  
Código Identificador: 27774315

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
012/2020 - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24 inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, em consonância com o Termo de Dispensa de Licitação, emitido em 23/12/2020, pelo Sr. Helison de Oliveira, Presidente da Comissão de Licitação para contratação da Pessoa Jurídica F. L. Freire Diógenes, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.759.882/0001-52, com sede na Rua Lafaiete Diógenes, 145, bairro São Judas Tadeu, CEP 59.900-000 - Pau dos Ferros/RN, pelo valor de R\$ 5.805,00 (cinco mil e oitocentos e cinco reais) global, referente a prestação serviços de organização,



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

planejamento, promoção e execução do evento “solenidade de posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores eleitos no município de Portalegre/RN para a legislatura 2021-2024”, incluindo-se ornamentação e ceremonialista, a se realizar em 01 de janeiro de 2020 no município de Portalegre/RN, com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Portalegre/RN.

RATIFICO, conforme previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, o despacho do Sr. Helison de Oliveira, Presidente da Comissão de Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Portalegre/RN, 24 de dezembro de 2020.

EUCLIDES LUIZ PEREIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:** Francisca Cristiana Soares Ribeiro  
**Código Identificador:** 53037367

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
**DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
012/2020 - AVISO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 007/2020**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, vem tornar pública a dispensa de licitação para a execução dos serviços de organização, planejamento, promoção e execução do evento “solenidade de posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, eleitos no município de Portalegre/RN, para a legislatura 2021-2024”, incluindo-se ornamentação e ceremonialista, a se realizar em 01 de janeiro de 2020 no município de Portalegre/RN, junto à Pessoa Jurídica F. L. Freire Diógenes, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.759.882/0001-52, com sede na Rua Lafaiete Diógenes, 145, bairro São Judas Tadeu, CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros/RN, pelo valor de R\$ 5.805,00 (cinco mil e oitocentos e cinco reais) global.

Portalegre/RN, 24 de dezembro de 2020.

Helison de Oliveira

Presidente da CPL

**Publicado por:** Francisca Cristiana Soares Ribeiro  
**Código Identificador:** 26765844

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 030/2020 - CMSES, DE 15  
DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera o fim do período legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, representada pela Senhora Presidente Edniris Costa de Aquino Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei Orgânica do Município, e ouvindo a mesa diretora.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);



**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044**

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 29.634, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de saúde para o enfrentamento novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a importância da atuação legislativa no que concerne a aprovação de medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Resoluções 025, 026, e 027/2020 dessa Câmara municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, o artigo 70 do Regimento Interno dessa egrégia casa legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, o fim do período legislativo da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN no ano de 2020.

Art. 2º O fim do período legislativo de que trata o artigo anterior dar-se-á da seguinte maneira:

a. Fim do Período Legislativo: 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º O fim do período legislativo de que trata esta Resolução compreenderá, exclusivamente, o período legislativo de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, Gabinete da Presidência, em 15 de dezembro de 2020.

EDNIRIS COSTA DE AQUINO ARAÚJO

Vereadora Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ IRIMAR CÂMARA

Vereador Vice Presidente

MARCIO GLEY CUNHA

Vereador Primeiro Secretário

EDIVÂNIA PEREIRA CASIMIRO VICTOR

Vereadora Segunda Secretária

**Publicado por:** Edniris Costa de Aquino Araújo  
**Código Identificador:** 51313137

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

## **RESOLUÇÃO**

### **RESOLUÇÃO Nº 031/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a implantação da Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Vereadores de Senador Eloi de Souza e dá outras providências.

Art. 1º - É instituído, na Câmara Municipal, o Sistema de "Ata Eletrônica", para gravação e disponibilização em vídeo e áudio pela internet.

§ 1º Entende-se por Ata Eletrônica o sistema de gravação em mídia eletrônica que conterá integralmente o registro das reuniões.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

§ 2º A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal.

publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 3º As sessões da Câmara também serão gravadas em arquivos de vídeo no equipamento “servidor” e em DVD, ou outro dispositivo audiovisual, que ficará fazendo parte integrante da Ata Escrita.

§ 4º A disponibilização na internet pode ser feita posterior a ocorrência da sessão ou através da tecnologia denominada “Streaming”, que é a técnica utilizada para transferir dados de áudio e vídeo com execução em tempo real.

§ 5º A implantação da Ata Eletrônica não dispensa a elaboração da ata escrita, resumida, com observância das demais disposições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Câmara Municipal a responsabilidade pela guarda e manutenção de pelo menos um arquivo em DVD, ou outro dispositivo audiovisual, de cada Ata Eletrônica das Sessões da Câmara Municipal.

Art. 3º - As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

Art. 4º - Os equipamentos utilizados na elaboração da Ata Eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões permanentes e especiais, pelos Vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, adicionais se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua

Sala das Sessões da Câmara Municipal de

Senador Eloi de Souza/RN, 22 de dezembro de 2020.

EDNIRIS COSTA DE AQUINO ARAÚJO

Vereadora Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ IRIMAR CÂMARA

Vereador Vice Presidente

MARCIO GLEY CUNHA

Vereador Primeiro Secretário

EDIVÂNIA PEREIRA CASIMIRO VICTOR

Vereadora Segunda Secretária

**Publicado por:** Edniris Costa de Aquino Araújo  
**Código Identificador:** 43111307

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

**EMENDA**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 019/2020 DE  
22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 26 DA LOM, REVOGANDO-



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

SE O ARTIGO 3º DA EMENDA DE Nº 015/2012.

Vereador Vice Presidente

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos dos artigos 29, da Constituição Federal, e do artigo 66 § 2º da Lei Orgânica deste município, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica.

Art.1º. O art. 26 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. A eleição para a renovação da Mesa Diretora dos três anos restantes da legislatura, realizar-se-á a cada ano, sempre na primeira Sessão Ordinária do mês de Dezembro do ano anterior, ao exercício do respectivo mandato, empossando-se os eleitos em primeiro de Janeiro de cada ano às 10:00 horas da manhã."

Art. 2º. Revoga-se o artigo 3º da Emenda 015 de 27 de Novembro de 2012.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, 22 de Dezembro de 2020.

EDNIRIS COSTA DE AQUINO ARAÚJO

Vereadora Presidente da Mesa Diretora

JOSÉ IRIMAR CÂMARA

MARCIO GLEY CUNHA

Vereador Primeiro Secretário

EDIVÂNIA PEREIRA CASIMIRO VICTOR

Vereadora Segunda Secretária

Publicado por: Edniris Costa de Aquino Araújo  
Código Identificador: 48658528

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

## EDITAL

### EDITAL N.º 03/2020 CONVOAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, a Srª. Gesenilda Maria da Silva Belarmino, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa e pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Convocar os senhores vereadores para 3ª Reunião Extraordinária que ocorrerá no dia 28 de dezembro de 2020, às 10h, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sítio Novo/RN, para analisar e emitir parecer ao Processo nº 012535/2015 - TC, que trata das contas de Governo do chefe do Poder Executivo Municipal de Sítio Novo, relativas ao Exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Richardson Xavier Cunha.

Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, 24 de dezembro de 2020.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

Gesenilda Maria da Silva Belarmino

Presidente

**Publicado por:** Gesenilda Maria da Silva Belarmino  
**Código Identificador:** 70656564

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU**  
**DISPENSA**

**Extrato de Ratificação de Dispensa nº  
028/2020**

PROCESSO Nº 028/2020

TERMO DE DISPENSA Nº 028/2020

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, juntamente com suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico datado de 16 de dezembro de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa J.L. PEREIRA DO NASCIMENTO, CNPJ: 38.258.243/0001-05, cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa especializada no controle integrado de vetores e pragas urbanas compreendendo a desinsetização, desratização e descupinização, no importe de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Taipu/RN, 18 de dezembro de 2020

João Maria Câmara de Melo

Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN

**Publicado por:** JOÃO MARIA CÂMARA DE MELO  
**Código Identificador:** 80405613

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**

**Extrato de Ratificação - Dispensa nº  
029/2020**

PROCESSO Nº 029/2020

TERMO DE DISPENSA Nº 029/2020

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, juntamente com suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico datado de 16 de dezembro de 2020, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa J.L. PEREIRA DO NASCIMENTO, CNPJ: 38.258.243/0001-05, cujo objeto CONSISTE na Contratação de empresa especializada no controle integrado de vetores e pragas urbanas compreendendo a desinsetização, desratização e descupinização, no importe de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Taipu/RN, 16 de dezembro de 2020

João Maria Câmara de Melo

Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN

**Publicado por:** JOÃO MARIA CÂMARA DE MELO  
**Código Identificador:** 12220320

**CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER**  
**DISPENSA**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
019/2020 - CMVV**

O Presidente da comissão permanente de licitação da Câmara de Vereadores do Município de Venha-Ver/RN, usando das atribuições legais, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, o processo referente à Dispensa de Licitação nº 019/2020 - CMVV, Venha-ver/RN, 22 de dezembro de 2020.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

JOSE VINICIUS PESSOA

Presidente da comissão permanente de licitação da  
Câmara de Vereadores do Município de Venha-Ver/RN

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de  
acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município

**Publicado por:** Wênio Queiroz Peixoto  
**Código Identificador:** 50656787

CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO 019/2020 - CMVV**

CONTRATO Nº.....: 20200011

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
019/2020

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER

CONTRATADA(O).....: L. T. CENTER ELETRONICA

OBJETO.....: serviços de conserto, manutenção  
e conservação do sistema de som interno da Câmara  
Municipal de Venha Ver / RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.100,00 (dois mil, cem reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade  
0101.010310001.2.001 Gestao do Poder Legislativo ,  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de  
terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor  
de R\$ 2.100,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Dezembro de 2020 a 31 de  
Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Dezembro de 2020

VENHA-VER /RN, 22 de dezembro de 2020

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município

**Publicado por:** Wênio Queiroz Peixoto  
**Código Identificador:** 66675327

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO  
RUA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, POÇO BRANCO/RN, CEP: 59.560-000 TELEFONE: (84)3265-2007  
CNPJ: 24.193.211/0001-56

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°: 181200001

FUNDAMENTO LEGAL ARTIGO 24, INCISO II da Lei 8.666/93, alterado pelo art. 1º, inciso I, alínea "b" da MP 961/2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

CONTRATADO: PONTANEGRAS AUTOMÓVEIS LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo 0 km, com capacidade de 05 lugares, ano 2020/2020 ou superior, com 04 portas, cor branca ou cinza, motor flex, (álcool/gasolina), motorização 1.0, direção hidráulica ou elétrica, vidro elétricos dianteiro, ar-condicionado, tapetes, câmbio manual, constando todos os itens de segurança, de acordo com a legislação vigente, conforme especificações do CONTRAN próprias para o veículo, emplacamento completo.

VIGÊNCIA: 01 MÊS

VALOR TOTAL: R\$ 48.990,00 (QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE 01 031 0001 2001

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00

FONTE: 100

POÇO BRANCO/RN, 24 de dezembro de 2020.

ASSINATURAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - CONTRATANTE  
CNPJ nº 24.193.211/0001-56

PONTANEGRAS AUTOMÓVEIS LTDA - CONTRATADO  
CNPJ nº 40.757.908/0001-69

### PUBLICADO NO MURAL DESTA CASA LEGISLATIVA

POÇO BRANCO/RN, 24 de dezembro de 2020.

MARIO SERGIO DE FREITAS  
SECRETARIO LEGISLATIVO

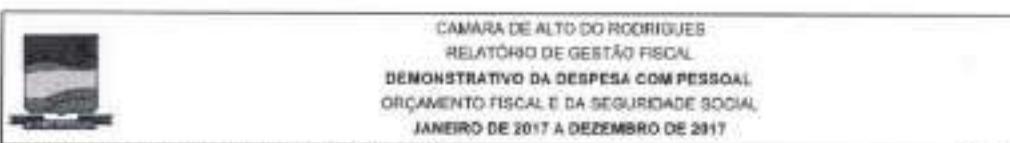
Publicado por:

Ivano Cesar Quirino De Lima

Código Identificador: 53444620

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - **RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL**



RGF - ANEXO 01 (LRF, art. 66, inciso I, alínea "a") - Portaria 403/2018

RS 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM REBITOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		
Pessoal Ativo	1.637.776,60	21.678,97
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.637.776,60	21.678,97
Outras Despesas de Pessoal Descontos de Contatos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
<b>DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Descontos do Detrativo Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores do período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	1.637.776,60	21.678,97
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III) + (IIb)</b>		1.659.455,57

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)</b>	45.716.571,35	-
(-) Transf. Obrigatórios da União relativos às arrecadas individuais (VI) (§ 13, art. 188 da CF)		-
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VII)	45.716.571,35	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (II) a + III b</b>	1.659.455,57	3,69
<b>LIMITE MÁXIMO VIII (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)</b>	32.061.599,96	70,00 %
<b>LIMITE PRUDENCIAL IX (§ 1º do art. 22 da LRF)</b>	30.481.919,88	68,80 %
<b>LIMITE DE ALERTA X (inciso I do § 1º do art. 99 da LRF)</b>	90,00 %	93,00 %

Fonte: CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUES

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 DIARIOOFICIAL.DECAMIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUES  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 - SÉNTESTE JULHO/DEZEMBRO

RCF - ANEXO II (RPF, art. 93, inciso I, alínea "b") - Portaria 403/2016

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	BALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	BALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - R\$ (R)</b>			
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contrátil	0,00	0,00	0,00
Financiamento	0,00	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00	0,00
Residuais/Previsão de Crédito do Estado e Município	0,00	0,00	0,00
Prêmios/Provisão	0,00	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00	0,00
Precâmara e Remanejamento de Créditos	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Bens e Direitos Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00
Outros Créditos Contábeis	0,00	0,00	0,00
Reservados Pessoais e Materiais para Verbas a Pôr Fazenda	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
<b>DEUDORES (R)</b>			
Dívida Móvel de Caixa	0,00	36.352,14	17.436,79
Deposito/Banco no Exterior	0,00	64.205,25	17.436,79
(-) Recarregar Pagamento	0,00	38.389,00	17.436,79
Outros Recursos Financeiros	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (R) = (I - II)</b>		730,34	-0,00
<b>RECOTA CONSEGUIM JURAMA - R\$</b>		0,00	0,00
% da DCL sobre a RQJ (I / DCL)	46.142.642,40	45.821.233,36	45.713.271,25
% da DCL sobre a RQJ_M / RQJ	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO BANCO FEDERAL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (sobre RQJ_M (I / 2º m) x 100%) (I / RQJ_M)	0,00	0,00	0,00
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL</b>			
INDICADORES ANTICIPADOS A SER REVISADO	0,00	0,00	0,00
PREGATÓRIOS POSTERIORES A 05/2020 (0460 Indicador na DCL)	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL:	0,00	0,00	0,00
INSEGURANÇA FINANCEIRIA:	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS:	0,00	0,00	0,00
R\$ não programados de exercícios anteriores	-124.000,00	191.388,80	914.720,00
ANTECIPAÇÕES DE SOLTA ORÇAMENTARIA - ARQ	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUES  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2017 - SEMESTRE JULHO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 43, § 1º) - Portaria 450/2016

RS 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	BALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Abé o 1º Semestre	Abé o 2º Semestre
EXTERNAS (I) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias na Forma da LRF*			
INTERNAIS (II) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias na Forma da LRF*			
<u>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)</u>			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	48.142.862,88	46.822.239,36	45.718.571,26
% (V) TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	%		
LIMITE DE ALERTA (Indicado no art. 5º 1º e art. 69 da URF) 99,00 %			
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	BALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		Abé o 1º Semestre	Abé o 2º Semestre
EXTERNAS (VI) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias na Forma da LRF*			
INTERNAIS (VII) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias na Forma da LRF*			
<u>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VIII) = (VI + VII)</u>			

Fonte: CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUES  
Nota: \* Inclui garantias concedidas por meio de Títulos.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RCGRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUES RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 - SEMESTRE JULHO/DEZEMBRO		
RCF - RABECO 04 (RFP - art. 88, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a") - Portaria 03/2018		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Aé o Semestre de Referência (%)
Mobilidade	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Comitais	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Empresárias	0,00	0,00
Aquisição Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Recursos para Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Contabilização de Débitos (RFP - art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Prestadas no Art. 7º § 3º da RDP nº 45/2001 <sup>1</sup>	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Fazendárias	0,00	0,00
Aquisição Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Recursos para Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Contabilização de Débitos (RFP - art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Prestadas no Art. 7º § 3º da RDP nº 45/2001 <sup>1</sup>	0,00	0,00
<b>TOTAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
RECEITA CORRENTE LEGÍTIMA - RCL	15.716.571,15	
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (I) + (II)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
LIMITE DE ALERTA (baseado no art. 31º do art. 29 da LRF) = 80,00%	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTICIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ATENDIMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÉBITO CONSOLIDADA		
VALOR REALIZADO		
Outras Operações que integram a dívida consolidada	No Semestre de Referência	Aé o Semestre de Referência (%)
	0,00	0,00
Percalmento de Créditos	0,00	0,00
Títulos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Restuturação e recomposição do principal de créditos	0,00	0,00

Fonte: CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUES

1. Considerar como de interpretação de Pregão - RFP - 07/2018/PLM, estes recursos podem ser considerados mesmo que não haja recuperação monetária. No entanto, uma vez considerados, se houver uso posterior de tais recursos, serão considerados como fonte de economia de outras despesas da casa.

Note:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUES  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CADA E RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 DIARIOOFICIAL.DECAMIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUES - RN RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 - SEMESTRE JULHO/DEZEMBRO		
GRF - An. 09 - Anexo 06 - Portaria 403/2016		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida	45.716.071,25	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Baixa de Total com Pessoal - DTF LIMITE MÁXIMO (artigos 1º e 8º da art. 2º da LRF) - 70,00% Límite Presumido (artigo 1º, inciso II, § 1º do art. 2º da LRF) - 60,00% Límite de Alerta (artigo II do § 1º do art. 2º da LRF) - 50,00% Receita Corrente Líquida Atualizada	16.934.438,67 32.001.000,00 33.401.519,96 33.001.439,89 41.716.071,25	0,35 70,00 46,36 53,35 0,88
DEVEDORA CONSOLIDADA LÍQUIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	0,00 0,00	0,00 0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS (É O VALOR MÍNIMO) LÍMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	0,00 0,00	0,00 0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERAÇÕES DE DIREITOS EXTERNAS E INTERNAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA LÍMITE DEFINIDO PELA SENADO FEDERAL PARA DR. CRÉDITOS EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 % LÍMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA DR. CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 0,00 %	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CADA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Total	21.218,91	-131.121,82
Fonte: CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUES		
Item:		

Publicado por:

Teresa Cristina Caetano de Lemos

Código Identificador: 50453568

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARA MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUES RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019		
RDF - ANEXO 01 (LRF, art. 22, inciso I, alínea "a") - Portaria 603/QG/18		
III 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Último 12 Meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) - Pessoal Ativo - Pessoal Inativo e Pensionistas - Outras Despesas de Pessoal Documentadas na Contratação ou Terceirização (§ 1º do art. 16 da LRF) (II) DESPESA NÃO COMPUTADA (§ 1º do art. 19 da LRF) (III) - Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária - Decretos de Decreto Judicial de período anterior ou de suspensão - Despesas de Exercícios Anteriores do período anterior ao da apuração - Indiviso e Penhoratício com Recursos Vinculados	1.753.058,32	1.753.058,32
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (IV) = (I) - (II)	1.753.058,32	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IV) + (III)	1.753.058,32	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	52.430.578,10	% SOBRE A RCL
- (II) Total. Obrigações de Utilizá-las relativas às empresas individuais (V) (§ 13, art. 108 da CF)		-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AUSTADA (VI)	52.430.578,10	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (VI) + (III)	1.753.058,32	3,36
LIMITE MÁXIMO VIII ( Inciso I, II e III, do art. 30 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL IX (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LÍMITE DE ALERTA X ( Inciso II do § 1º do art. 58 da LRF)	90,30 %	0,00 %

Fonte: CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUES

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 DIARIOOFICIAL.RECAMIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUES  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - SEMESTRE JULHO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO II (RFG, art. 55, inciso I, alínea "B") - Portaria 469/2016

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	BALANÇO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		abê o 1º Semestre	abê o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - RGF (i)			
Dívida Nominativa	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Exercícios:			
Início:	0,00	0,00	0,00
Despesas:	0,00	0,00	0,00
Reembos de Débito da Despesa e Benefícios	0,00	0,00	0,00
Financeiras:	0,00	0,00	0,00
Internas:	0,00	0,00	0,00
Emissões:	0,00	0,00	0,00
Parcicardia e Preempção de Dívidas:	0,00	0,00	0,00
De Títulos:	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias:	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Previdenciária:	0,00	0,00	0,00
Demais Invests Contingentes	0,00	0,00	0,00
Princípios Patrimoniais e RGF/2000 (excluindo Valores a Não Pago):			
Dívida Líquida:	0,00	0,00	0,00
DÍVIDAS (ii)	-16.537,48	30.221,99	280,25
Depósitos na Conta:			
Depósito da Caixa Real:	-14.537,48	30.221,99	280,25
(-) Risco e Payer Previdenciária:	1.007,70	30.221,99	280,25
Bemão Homen (Financeiro):	16.440,34	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (RGF) (iii) = (i) + (ii)	-0,01	30.221,99	-2,61
RESPOSTA CORRENTE (Dívida + RGF)	50.496.397,52	53.493.622,79	52.493.518,13
% da DC sobre o RGF (i) (RGF)	0,00	0,00	0,00
% do Detalhado a RGF (ii) (RGF)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR REGULAMENTAÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERIA (base RGF abê o 1º m abê 50 da LRF) = 90,00%	0,00	0,00	0,00
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>			
PRATICATÓRIOS ANTERIORES A 01/01/2019	0,00	0,00	0,00
PRATICATÓRIOS POSTERIORES A 01/01/2019 (Análise das dívidas no RGF)	0,00	0,00	0,00
Passivo Jurídico:	0,00	0,00	0,00
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS:	107.344,00	157.339,07	131.831,37
RFG NÃO PRATICADAS OS EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
ANTERIORDADES DE REVISÃO ORÇAMENTÁRIA - RGF:	0,00	0,00	0,00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2019 - SEMESTRE JULHO/DEZEMBRO

RGF – ANEXO 03 (RPF, art. 65, inciso I, alínea "C" e art. 40, § 1º) - Páginas 403/516

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		Ano a 1º Semestre	Ano a 2º Semestre
<b>EXTERNAS (I)</b>			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias na Forma da RGF*			
<b>INTERNAS (II)</b>			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias na Forma da RGF*			
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)</b>			
<b>RECEITA CORRENTE (QUEDA-RG, IV)</b>	<b>R\$ 858.367,92</b>	<b>R\$ 869.850,29</b>	<b>R\$ 431.578,10</b>
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCI			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (%)			
LIMITE DE ALERTA (linhas II e III do art. 59 da RGF) 30,00 %			
<b>CONTRAGARANTIAS RECEVIDAS</b>			
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
Ano a 1º Semestre		Ano a 2º Semestre	
<b>EXTERNAS (V)</b>			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias na Forma da RGF*			
<b>INTERNAS (VI)</b>			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias na Forma da RGF*			
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEVIDAS (VI) = (V + VI)</b>			
Frente: CAMARA DE ALTO DO RODRIGUES			
Resc: * indica garantias concedidas por meio de fundos.			

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RCGRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



CAMARA DE ALTO DO RODRIGUES  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - SEMESTRE JULHO/DEZEMBRO

RDF - ANEXO III (RPF) art. 35, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "v") - PÁGINA 00001/01

45/100

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Ano o Semestre de Referência (a)
Mobilária	0,00	0,00
Imóveis	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contingencial	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Empresariais	0,00	0,00
Aquisição Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Recursos pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (RPF, art. 28, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Prévistas no Art. 1º § 3º da RGF e nº 43/2001 <sup>1</sup>	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empresariais	0,00	0,00
Aquisição Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Recursos pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (RPF, art. 28, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Prévistas no Art. 1º § 3º da RGF nº 43/2001 <sup>1</sup>	0,00	0,00
<b>TOTAL (b)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RL	52.430.578,10	-
OPERAÇÕES MEDIDAS (b)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (RL + (a+b))	52.430.578,10	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS EXTERNAS	0,00	0,00%
LIMITE DE ALERTA (após RL + (b) ou RL) = 90,00%	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTICIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTICIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DIVIDA CONSOLIDADA		VALOR REALIZADO
Passivação de Dívidas	No Semestre de Referência	Ano o Semestre de Referência (a)
	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Foto: - CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUES

1. Considera-se mês da elaboração de Poder - MFP STAGOR/ME, mas os valores podem ser inferiores mesmo que não haja variação (decreta) nos índices. No entanto, uma vez controladas, os dados de todos os meses tendem a se tornar assimétricos, com base na variação da cotação das moedas estrangeiras de crédito.

Referência:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUES  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR  
 CRÉDITOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO



RGE - Anexo 06 (LRF - Art. 95, Inciso II, Alínea "c") - Portaria 410/2018

RESUMO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
Disponibilidades	Reserva e/ou Recursos financeiros e de investimento	Reserva e/ou Recursos financeiros e de investimento	Reservados a pagamentos de restos a pagar
RESUMO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
Disponibilidades	Reserva e/ou Recursos financeiros e de investimento	Reserva e/ou Recursos financeiros e de investimento	Reservados a pagamentos de restos a pagar
(Créditos à vista e/ou disponibilidades financeiras)	(Reserva e/ou Recursos financeiros e de investimento)	(Reserva e/ou Recursos financeiros e de investimento)	(Reservados a pagamentos de restos a pagar)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (R)	330,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (R)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (R) = (I + II)</b>	<b>330,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESUMO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIÇOS (R)	0,00	0,00	0,00

versão: 2021-09-21 12:57

# DIÁRIO OFICIAL

[WWW.OFICIAL.PECAMIN.COM.BR](http://WWW.OFICIAL.PECAMIN.COM.BR)

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044**

CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUES - RN			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 - SEMESTRE JULHO/DEZEMBRO			
UFSC, art. 4º, I - Anexo 30			
<b>RECOTA CORRENTE LÍQUIDA</b>			
Ressar. Corrente Líquida:			
Ressar. Corrente Líquido Ajustado			
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>			
Dessses Total com Pessoal - CTP	VALOR		% SOBRE A REC. AJUSTADA
LIMITE MÁXIMO (mínimo 1,8 a R. do art. 20 da LRF) - 1.120,00	1.120,00		100%
União Previdenciária (mínimo 10% da LRF) - 10,00%	-10,00		0,00%
Centro de Alerta (Índice R do § 1º da art. 79 da LRF) - 90,00%	-90,00		0,00%
<b>SÍNTESE CONSOLIDADA</b>			
SÍNTESE CONSOLIDADA LÍQUIDA	VALOR		% SOBRE A REC. AJUSTADA
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	0,00		0,00%
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>			
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	VALOR		% SOBRE A REC. AJUSTADA
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 10,00 %	0,00		0,00%
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>			
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS E INTERNAS	VALOR		% SOBRE A REC. AJUSTADA
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00		0,00%
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00		0,00%
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO POR ANTICIPO DA RECEITA - 0,00 %	0,00		0,00%
<b>RESTOS A PAGAR</b>			
	RESTOS A PAGAR CARTENIZADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		228,00	-121.012,71
FONTE: CÂMARA DE ALTO DO RODRIGUES			

**Publicado por:**

Publicado por:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº: 08.470.560/0001-68  
CEP 59380-000 - Rua Vitalino Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (26) 3422-1587 - Telefax (84) 3432-1748 - Cx. Postal: 63  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com); [secretariacamara.curraisnovos@gmail.com](mailto:secretariacamara.curraisnovos@gmail.com)

Portaria nº 123, de 24 de dezembro de 2020

Concede 15 (quinze) dias de férias a Servidora Pública Priscila Adélia Sarmento Pontes, ocupante do Cargo Efetivo de Jornalista Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora Pública Municipal Priscila Adélia Sarmento Pontes, portadora do CPF nº 013.598.334-71, ocupante do Cargo de Jornalista Legislativo do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Currais Novos.

**Parágrafo Único** - As férias referem-se ao período aquisitivo de: 10 de outubro de 2019 a 10 de outubro de 2020, com direito ao gozo no período de: 25/01/2021 a 08/02/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos – RN, 24 de dezembro de 2020.

**João José da Silva Neto**  
PRESIDENTE

Publicado por:  
João José da Silva Neto  
Código Identificador: 04828350

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº: 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vitalino Pereira de Araújo, 161 – Centro  
Fone (088) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: [cameracurraisnovos@hotmail.com](mailto:cameracurraisnovos@hotmail.com) – [secretariacameracurraisnovos@gmail.com](mailto:secretariacameracurraisnovos@gmail.com)

Portaria nº 124, de 24 de dezembro de 2020

### RETIFICA A PORTARIA Nº 120, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

#### ONDE LER-SE NOMEIA

NOMEIA Mariuza Moreira Bezerra de Oliveira do Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar–CC–2–Câmara Municipal de Currais Novos.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência institucional disposta no Artigo 35, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e das atribuições dispostas no Artigo 9º, Inciso XVII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Mariuza Moreira Bezerra de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº. 297.597.904-59, do Cargo Comissionado Assistente Parlamentar–CC–2–Câmara Municipal de Currais Novos, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN, 24 de dezembro de 2020.

Ver. João José da Silva Neto  
Presidente

Ezequiel Pereira da Silva Neto  
Vice-Presidente

Ausônio Talis Félix da Silva  
1º Secretário

Antônio Marcos Toledo Xavier  
2º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº: 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vitalino Pereira de Araújo, 161 – Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: [cmmcurraisnovos@hotmail.com](mailto:cmmcurraisnovos@hotmail.com) – [secretariacmmcurraisnovos@gmail.com](mailto:secretariacmmcurraisnovos@gmail.com)

## PORTARIA N° 120, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

### LER-SE

Exonera Mariluce Moreira Bezerra de Oliveira do Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar–CC–2–Câmara Municipal de Currais Novos.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência institucional disposta no Artigo 35, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e das atribuições dispostas no Artigo 9º, Inciso XVII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Mariluce Moreira Bezerra de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº. 297.597.904-59, do Cargo Comissionado Assistente Parlamentar–CC–2–Câmara Municipal de Currais Novos, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN, 24 de dezembro de 2020.

Ver. João José da Silva Neto  
Presidente

Ezequiel Pereira da Silva Neto  
Vice-Presidente

Ausônio Talis Félix da Silva  
1º Secretário

Antônio Marcos Toledo Xavier  
2º Secretário

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº: 08.470.562/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com) – [secretariacamaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:secretariacamaracurraisnovos@hotmail.com)

Portaria nº 125, de 24 de dezembro de 2020

**RETIFICA A Portaria nº 121, de 22 de dezembro de 2020**

**ONDE LER-SE NOMEIA:**

NOMEIA Célia Maria Silva dos Santos do Cargo  
Comissionado de Assistente Parlamentar-CC-2-  
Câmara Municipal de Currais Novos.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência institucional disposta no Artigo 35, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e das atribuições dispostas no Artigo 9º, Inciso XVII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar Célia Maria Silva dos Santos, inscrita no CPF sob o nº. 664.193.104-82, do Cargo Comissionado Assistente Parlamentar-CC-2- Câmara Municipal de Currais Novos, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN, 24 de dezembro de 2020.

Ver. João José da Silva Neto  
Presidente

Ezequiel Pereira da Silva Neto  
Vice/Presidente

Ausônio Talis Félix da Silva  
1º Secretário

Antônio Marcos Toledo Xavier  
2º Secretário

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº: 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vitaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 - Cx. Postal: 61  
E-mail: [camaracurraisnovos@hotmail.com](mailto:camaracurraisnovos@hotmail.com) – [servicoterceirizado@curraisnovos@gmail.com](mailto:servicoterceirizado@curraisnovos@gmail.com)

Portaria nº 121, de 22 de dezembro de 2020

LER-SE;

Exonera Célia Maria Silva dos Santos do Cargo  
Comissionado de Assistente Parlamentar-CC-2-  
Câmara Municipal de Currais Novos.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência institucional disposta no Artigo 35, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e das atribuições dispostas no Artigo 9º, Inciso XVII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar Célia Maria Silva dos Santos, inscrita no CPF sob o nº. 664.193.104-82, do Cargo Comissionado Assistente Parlamentar-CC-2- Câmara Municipal de Currais Novos, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN, 24 de dezembro de 2020.

Ver. João José da Silva Neto  
Presidente

Ezequiel Pereira da Silva Neto  
Vice/Presidente

Ausônio Talis Félix da Silva  
1º Secretário

Antônio Marcos Toledo Xavier  
2º Secretário

Publicado por:

João José da Silva Neto

Código Identificador: 23374336

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - **EDITAL**



CÂMARA MUNICIPAL  
CORONEL JOÃO PESSOA  
RIO GRANDE DO NORTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2020**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO  
DE INSTALAÇÃO, ELEIÇÃO DA MESA  
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CORONEL JOÃO PESSOA/RN BIÉNIO  
2021/2022 E POSSE DOS(AS)  
CANDIDATOS(AS) ELEITOS(AS) AO  
CARGO CHEFE DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL PARA 2021/2024 N° 001/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA – RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 001/95, de 10 de janeiro de 1995 – Regimento Interno, bem como da Lei Orgânica do Município de Coronel João Pessoa/RN, publicada em 03 de abril de 1990, resolve tornar público e **CONVOCAR** toda Edilidade deste Poder, para participar da **SESSÃO DE INSTALAÇÃO** desta casa Legislativa, **ELEIÇÃO DE ESCOLHA DA MESA DIRETORA BIÉNIO 2021/2022** que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN, durante o biênio 2021/2022 e **POSSE DOS(AS) CANDIDATOS(AS) ELEITOS(AS) AO CARGO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL 2021/2024**, de acordo com as seguintes normas.

**DATA E LOCAL DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E DA ELEIÇÃO:**

Art. 1º - A Sessão de instalação e eleição dos membros da Mesa Diretora biênio o 2021/2022 será realizada às 09:00 horas, do dia 01 de janeiro de 2021, no Plenário da Câmara de Vereadores – Palácio Agnelo de Souza Nunes, localizado na Rua Alcides Viana, Nº 210, Centro, Coronel João Pessoa/RN.

§1º – A sessão de instalação será restrita aos membros do poder Legislativo Municipal, bem como as candidatas eleitas ao cargo de prefeita e vice prefeita, podendo cada membro estar acompanhado(a) de um(a) acompanhante.

§2º – A sessão mencionada no parágrafo anterior, será transmitida via Facebook, na Página da Câmara de Coronel João Pessoa,

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



CÂMARA MUNICIPAL  
CORONEL JOÃO PESSOA  
RIO GRANDE DO NORTE

§3º – As medidas descritas no §1º, é devido a Pandemia do Covid-19, sendo respeitado todas as medidas de segurança.

Art. 2º – O uso de máscara é obrigatório.

**HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTRO DE CHAPA:**

Art. 3º – O horário e o prazo limite para registro e inscrição de chapa, dar-se-á das 8 horas e 00 minutos do dia 28 de dezembro de 2020, até às 17 horas e 00 minutos do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º – Os interessados deverão inscrever-se através de requerimento único, conforme modelo constante no Anexo I, o qual deverá constar os cargos previstos no parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno e suas alterações, bem como, o nome e assinatura legível dos respectivos membros componentes da chapa.

Art. 5º - A chapa deverá ser protocolada na Diretoria do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN, junto as servidoras desta casa.

§ 1º – A servidora que receber o protocolo de registro de chapa, deverá registrar em seu requerimento original e em confra-fé, o dia e horário do recebimento do pedido, encaminhando imediatamente para que a Presidência, após observâncias das formalidades, para deferir o requerimento de registro da Chapa, por meio de visto autorizativo do presidente.

§ 2º – É vedada a inscrição de vereadores em mais de uma chapa como forma de garantir tratamento isonômico entre os vereadores já que a inscrição em mais de uma chapa ensejaria vantagem indevida.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 6º – O prazo e horário para inscrição de chapas são improrrogáveis e a votação será aberta, através de chamada nominal dos vereadores empossados, nos termos do art. 15 do Regimento Interno, observada a emenda nº 001/95, de 10 de janeiro de 1995.

Art. 7º – Será considerada vencedora a chapa que conseguir a maioria absoluta dos votos.

Art. 8º – O processo de eleição da Mesa Diretora só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da câmara em primeira convocação, não comparecendo Vereadores em número suficiente, o Presidente abrirá a Sessão, mandará lavrar a ata para

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



CÂMARA MUNICIPAL  
**CORONEL JOÃO PESSOA**  
RIO GRANDE DO NORTE

assinular o fato, e em seguida será tomado as providências cabíveis, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 9º – A apuração será realizada e o resultado proclamado imediatamente pelo presidente mais idoso, sendo que os eleitos tomarão posse em 01 de janeiro de 2021.

Art. 10º – Após a proclamação do resultado da mesa diretora, os novos vereadores empossados, juntamente com o presidente eleito, darão posse a Prefeita e vice prefeita eleita, observado as formalidades legais.

Coronel João Pessoa/RN, 24 de dezembro de 2020,

**Francisco Roberto Amorim de Carvalho**  
**PRESIDENTE**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



CÂMARA MUNICIPAL  
CORONEL JOÃO PESSOA  
RIO GRANDE DO NORTE

## ANEXO I

### ELEIÇÃO PARA A MESA DIRETORA DA MÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOAO PESSOA/RN, BIÊNIO 2021–2022

#### REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Nà conformidade do Edital nº 001/2020, de 24 de dezembro de 2020, os vereadores abaixo relacionados vêm requerer de V. Ex<sup>a</sup>, a inscrição da seguinte chapa para concorrer à Eleição da Mesa Diretora deste Casa Legislativa, a realizar-se no dia 01 de janeiro de 2021 às 09 horas e 00 minutos, na sede deste Poder Legislativo.

#### PARA O CARGO DE PRESIDENTE:

Nome:

Partido:

Assinatura:

#### PARA O CARGO DE VICE PRESIDENTE:

Nome:

Partido:

Assinatura:

#### PARA O CARGO DE 1º SECRETÁRIO:

Nome:

Partido:

Assinatura:

#### PARA O CARGO DE 2º SECRETÁRIO:

Nome:

Partido:

Assinatura:

Coronel João Pessoa/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

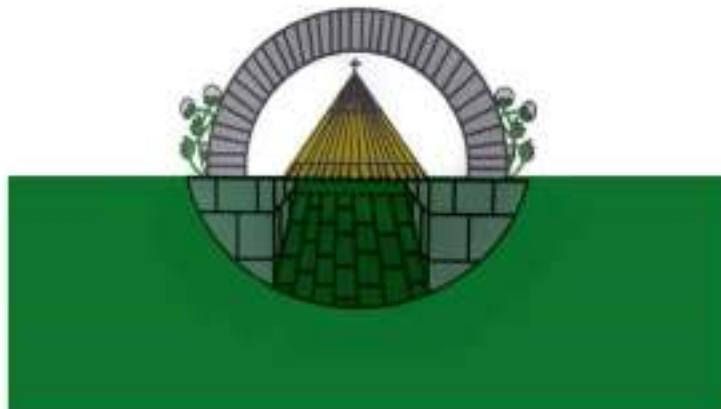
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU - **REGIMENTO INTERNO**



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 04.963.303/0001-91 Fone: (084) 3361.2270 E-mail: [camaracmipatu@gmail.com.br](mailto:camaracmipatu@gmail.com.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU/RN**

**RESOLUÇÃO N° 03/2020**  
**(NOVO REGIMENTO INTERNO)**



DEZEMBRO/2020

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaracm.patu@gmail.com.br](mailto:camaracm.patu@gmail.com.br)

**RESOLUÇÃO N° 003/2020**

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patu/RN, no uso de suas atribuições, promulga a presente RESOLUÇÃO, com a seguinte redação:

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Capítulo I  
Das Funções da Câmara**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município de Patu/RN; compondo-se de 9 (nove) Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem a sua sede nesta cidade à Rua José Augusto, nº 90 – Centro, Patu/RN.

**Art. 2º** - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Poder Executivo e pratica atos de administração interna.

**Capítulo II  
Da Instalação e da posse**

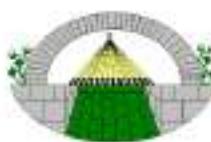
**Art. 3º** - Os candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, deverão apresentar à mesa diretora da Câmara, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até o dia 31 de dezembro do ano da diplomação, o diploma, expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar.

§ 1º - o nome parlamentar compor-se-á de apenas dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º - caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação dos vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição municipal, a partir das 15:00 horas, em Sessão solene,

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

independentemente do número, sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

**Art. 5º** - Na sessão solene de instalação, observar-se-á os seguintes procedimentos.

I – A Mesa dos trabalhos será formada pelas seguintes autoridades, que serão previamente convidados pela presidência da Câmara: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da Igreja Católica e um representante das Igrejas Evangélicas, além de outras autoridades locais, a critério da presidência.

II – Previamente à sessão solene, o Prefeito e os vereadores deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, até o ato de posse, documento comprobatório de desincompatibilização;

III – Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será arquivada em local próprio na Secretaria da Casa Legislativa;

IV – Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente da sessão de instalação, nos seguintes termos:

**"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo as Leis e respeitando as instituições, promovendo o bem geral do Município de Patu e pugnando pela manutenção da democracia"**

Em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal e por ordem alfabética de cada Vereador que declarará:

**"ASSIM PROMETO";**

V – Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de posse constante na Lei Orgânica Municipal e os declarará empossados.

VI – Após a posse do prefeito e do vice-prefeito, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, qualquer das autoridades presentes, os vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

**Art. 6º** - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 4º, deverá ocorrer:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPF: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

I – Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II – Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo Único - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

**Art. 7º** - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no Artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

**Art. 8º** - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

**Art. 9º** - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos, declarar vago o cargo.

**§ 1º** - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste Artigo

**§ 2º** - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica Municipal.

## TÍTULO II DA MESA DIRETORA

### Capítulo I Da Eleição da Mesa Diretora

**Art. 10** – Logo após a posse dos Vereadores, proceder-se-á, ainda, sob a presidência do Vereador mais idoso à eleição da Mesa Diretora da Câmara.

I - O registro de chapas para a eleição dos membros das Mesa a que se refere o caput, deverá ser realizada somente após a efetiva posse dos Vereadores junto à Secretaria da Casa.

§ 1º - a eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio aberto e por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos senhores vereadores.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

§ 2º - após a eleição da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente eleito empossará o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 3º - a posse a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer em local e horário diferentes, a critério e conveniência dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 11** – A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos e se comporá do Presidente, Vice-Presidente e dos Primeiro e segundo Secretários, permitindo a sua recondução.

**Art. 12** – A Eleição para a escolha dos 3º e 4º Secretários será realizada na primeira sessão ordinária, que somente serão considerados integrantes da Mesa, quando em efetivo exercício.

**Parágrafo Único** – Os cargos descritos no caput deste artigo serão eleitos individualmente, podendo, por consenso, serem eleitos em bloco.

**Art. 13** – Na mesma ocasião a que se refere o artigo anterior, serão escolhidos os líderes de partidos ou blocos parlamentares, que indicarão os membros de todas as comissões permanentes da Câmara, que serão, posteriormente, nomeados pelo Presidente da Câmara.

**Art. 14** – Na Eleição da Mesa Diretora, observar-se-á os seguintes procedimentos:

I – Realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do "quórum";

II – Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora;

III – Preparação da folha de presença;

IV – Chamada dos Vereadores, que afirmarão o seu voto, depois de assinarem a folha de votação;

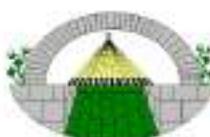
V – A apuração, mediante a contagem de voto pelo Presidente e escrutinadores;

VI – Proclamação do resultado pelo Presidente;

VII – Posse automática dos eleitos.

**Art. 15** – A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patu/RN, será realizada na última sessão legislativa ordinária, do segundo ano da legislatura.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

§ 1º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, das 07:00 às 13:00 horas, até 7 (sete) dias úteis, antes da data da eleição.

§ 2º - Os candidatos deverão inscrever-se através de requerimento formal, protocolado na Secretaria da Câmara, o qual deverá constar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com seus nomes respectivos, com as devidas assinaturas de todos os componentes da chapa, reconhecidas em cartório, sob pena de indeferimento.

§ 3º - É vedada a inscrição do mesmo vereador em mais de uma chapa.

§ 4º - O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

### Capítulo II Da competência da Mesa Diretora

#### Sessão I Das Atribuições da Mesa Diretora

**Art. 16** – A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe-se da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 17** – Compete ainda à Mesa Diretora:

I – Propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61, "caput" da Constituição Federal;

II – propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre:

a) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por um período superior a 15 (quinze) dias;

b) Licença do Prefeito para afastamento do cargo;

c) Propor Projeto de Lei, na forma do Art. 29, V da Constituição Federal, fixando subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

d) Abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

e) Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e à promulgação pelo chefe do executivo;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camarapatu@gmail.com.br](mailto:camarapatu@gmail.com.br)

- f) Assinar as atas das Sessões da Câmara.

III – Propor projeto de Resolução dispendo sobre:

- a) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos cargos, emprego ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes orçamentárias;
- b) Concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

IV – Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador ou comissão;

V – Promulgar emenda à Lei Orgânica Municipal;

VI – Conferir a seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII – Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII – Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX – Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça, ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X – Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e Secretários Municipais;

XI – Declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII – Apresentar ao Plenário, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, procedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIII – Sugerir ao Prefeito, através de Indicação, a propositura de Projetos de Leis que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, coberto com recursos do Executivo;

XIV – Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

XV – Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que, os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVI – Devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo remuneratório que lhe foi liberado durante o exercício;

XVII – Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 03 (três), o número de representante em cada caso.

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano da legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

XVIII – Legislar sobre o Plano Diretor Urbano e Rural, plano de desenvolvimento econômico e social, obedecendo aos princípios fundamentais da legislação em vigor.

XIX – Legislar sobre concessão de serviços e de usos de bens, alienação e aquisição de imóveis, salvo as doações sem encargos;

### Sessão II Da Destituição dos Membros da Mesa Diretora

**Art. 18** – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando ampla defesa.

**Parágrafo Único** – É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbitante das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Art. 19** – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrito necessariamente por um dos vereadores, dirigidos ao Plenário e lidos pelo seu autor

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretendem produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao 1º Secretário.

§ 3º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º; e se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados serão impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

**Art. 20** – Recebida a denúncia, serão sorteados 5 (cinco) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

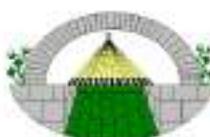
§ 1º - Da comissão não poderão fazer parte o denunciante nem o denunciado ou denunciados.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

§ 5º - O denunciado ou denunciados, poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

**Art. 21** – Findo o prazo de vinte dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para exercer o direito de voto para efeitos de "quórum".

§ 2º - Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

**Art. 22** – Concluído pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 60 (sessenta) minutos, cada.

§ 2º O parecer da Comissão Processante somente será aprovado por maioria absoluta de votos, procedendo-se:

- ao arquivamento do processo, se rejeitado o parecer;
- à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se aprovado o parecer.

§ 3º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e redação, deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

**Art. 23** – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

## Capítulo III Das Atribuições do Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camarapatu@gmail.com.br](mailto:camarapatu@gmail.com.br)

**Art. 24** – O Presidente é o representante legal da Câmara e o administrador de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) Atender solicitação do autor, quanto à retirada de proposição ainda sem parecer ou com parecer contrário da Comissão;
- b) Autorizar o desarquivamento de proposição;
- c) Despachar projetos às comissões e incluí-los na pauta;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;
- f) Nomear os membros das Comissões, indicados sempre, pelos líderes de partidos ou blocos parlamentares;
- g) Declarar a perda de lugar de membros de comissões que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem que este apresente justificativa por escrito, sempre mediante Certidão emitida por servidor da Câmara;
- h) Apresentar proposições ao plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;

II – Quanto às atividades administrativas

- a) Comunicar ao Vereador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de Sessões Extraordinárias;
- b) Declarar a destituição de membros das comissões permanentes;
- c) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva;
- d) Executar as deliberações do Plenário;
- e) Rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara;
- f) Administrar toda a movimentação de pessoal desde nomeação, exoneração, promoção, férias, até responsabilidades funcionais;
- g) Elaborar, ao final do mandato de Presidente, o Relatório dos trabalhos da Câmara;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

- h) Manter, em nome do Poder Legislativo, os contatos com as autoridades, principalmente com a Prefeitura;
- i) Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores, nos termos do Art. 6º, §§ 1º e 2º;
- j) Declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- k) Apresentar ao Plenário, sempre que requerido, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas da Câmara, conforme solicitado;
- l) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
- m) Não se ausentar do município por um período superior a 30 (trinta) dias, sem que haja a devida licença de seu cargo;

III – Quanto às Sessões:

- a) Presidi-las, abri-las, encerrá-las, suspender-las e prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às Comissões;
- c) Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária no Estado ou fora dele;
- d) Determinar a leitura da Ata e das correspondências pelo primeiro secretário;
- e) Determinar os prazos facultados aos oradores;
- f) Anunciar a ordem do dia para discussão e votação;
- g) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, observado as normas regimentais, e não permitir discussões ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) Declarar, objetivamente, o tema de discussão e, ao final, proclamar o resultado da votação;
- i) Resolver qualquer questão de ordem, quando da omissão do Regimento;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPE: 08.396.330/0001-91 Fone: (084) 3361.2276 E-mail: [cmmunipatu@gmail.com.br](mailto:cmmunipatu@gmail.com.br)

**Art. 25 – O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:**

- I – Na eleição da Mesa;
- II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III – Em caso de empate e votações secretas.

### Capítulo IV Das Atribuições dos Secretários

**Art. 26 – Compete ao 1º Secretário:**

- I – Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- II – Fazer a inscrição dos oradores;
- III – Assinar, com o Presidente e com o 2º Secretário, os Atos da Mesa Diretora e os autógrafos destinados à sanção;
- IV – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
- V – Supervisionar a redação das Atas, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
- VI – Fazer a leitura das matérias constantes da pauta.

**Art. 27 – Compete ao 2º Secretário:**

- I – Assinar, juntamente com o Presidente e com o 1º Secretário, os Atos da Mesa, as Atas das Sessões e os autógrafos destinados à sanção;
- II – Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;
- III – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

### Título III DO PLENÁRIO

#### Capítulo I

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camarapatu@gmail.com.br](mailto:camarapatu@gmail.com.br)

### Da utilização do Plenário

**Art. 28** – O Plenário, formado pela coletividade de Vereadores presentes ao local das sessões, é o órgão deliberativo da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – O Plenário delibera sobre matéria de sua competência, estando presentes a maioria de seus membros, por maioria simples normalmente, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme seja a exigência do quórum de aprovação.

**Art. 29** – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

**§ 1º** - A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Casa, em número necessário ao andamento dos trabalhos;

**§ 2º** - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

### Capítulo II Dos Líderes e Blocos Parlamentares

**Art. 30** – Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

**Art. 31** – A indicação dos líderes partidários será feita no inicio da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, ou por simples comunicação feita em Plenário, devendo a decisão constar em Ata, podendo a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

**Parágrafo Único** – Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

**Art. 32** – Compete ao Líder:

I – Indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes bem como os seus substitutos;

II – Usar a palavra em qualquer momento da sessão, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fone: (084) 3361.2276 E-mail: [camarapatu@gmail.com.br](mailto:camarapatu@gmail.com.br)

**Sessão Única  
Das Licenças**

**Art. 33** – A licença requerida pelo Vereador à Presidência será para investidura de Secretário da Prefeitura ou assemelhado, para tratamento de saúde e interesse particular, aprovada, esta última, pelo Plenário.

§ 2º - O suplente será convocado nos casos de investidura em funções previstas ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias. (Art. 56 § 1º CF).

**Titulo IV  
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Capítulo I  
Da Composição das Comissões Permanentes**

**Art. 34** – As Comissões são órgãos da Câmara, formados de Vereadores que, em caráter permanente, estudam e dão pareceres ou realizam investigações em casos específicos, ou representam transitoriamente o Poder Legislativo.

**Art. 35** – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária. (CF. Art. 58, § 1º).

**Art. 36** – Os suplentes, mesmo no exercício temporário da vereança, e os membros da Mesa Diretora, poderão fazer parte das Comissões Permanentes, exceto o Presidente.

**Art. 37** – O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

**Sessão I  
Da Quantidade e da Competência  
Das Comissões Permanentes**

**Art. 38** – As Comissões Permanentes são 5 (cinco), compostas cada uma de 5 (cinco) membros, com as seguintes denominações:

- I – Legislação, Justiça e Redação Final;
- II – Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- III – Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação e Transporte;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPF: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

IV - Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor;  
V - Ética Parlamentar.

### Art. 39 – Compete às Comissões:

§ 1º - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto redacional, além das proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, bem como sobre as licenças do Prefeito e Vereadores.

§ 2º - À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, compete a análise das matérias inerentes aos orçamentos em geral, aos planos de cargos, carreira e vencimentos, das finanças do Legislativo e do Executivo, bem como sobre os pareceres prévios oriundos do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito.

§ 3º - À Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Transporte, compete opinar sobre a aquisição ou alienação de bens, criação de cargos, empregos e despesas em geral, além das desapropriações e as obras municipais e utilização dos bens móveis de propriedade municipal.

§ 4º - À Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social e Defesa do Consumidor compete emitir parecer sobre as proposições referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e à saúde pública e às obras assistenciais.

§ 5º - À Comissão de Ética Parlamentar é devido zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, atuando no sentido da preservação, pelos Vereadores, da dignidade do mandato parlamentar, cuidar da observância dos preceitos regimentais, receber e processar a denúncia contra Vereador nos termos do Regimento Interno, além de instaurar processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos de transgressão a norma regimental.

**Art. 40** – As Comissões se manifestarão, sempre, por Pareceres, ofertados à Mesa Diretora ou à Presidência, que serão apresentados ao Plenário para decisão do colegiado.

**Art. 41** – É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuando-se os casos previstos neste Regimento.

§ 1º – Os pareceres a que se refere este artigo, poderão ser emitidos de forma verbal, a critério e deliberação do Plenário.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá solicitar a dispensa dos pareceres, sendo submetido tal pedido ao Plenário que deverá aprovar ou rejeitar o pedido.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camarapatu@gmail.com.br](mailto:camarapatu@gmail.com.br)

**Art. 42** – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

### Sessão II Da Composição das Comissões

**Art. 43** – Na Constituição das Comissões Permanentes, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

**Parágrafo Único** – Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros, das Comissões, por eleição, votando cada Vereador, em cinco nomes para cada comissão, exceto a de ética Parlamentar, que constará apenas de 3 (três) nomes.

**Art. 44** – As Comissões Permanentes serão eleitas por maioria simples, presente a maioria absoluta em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

**§ 1º** – Far-se-á a votação para as Comissões Permanentes, mediante cédulas impressas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

**§ 2º** – Não podem ser votados os membros da Mesa, os Vereadores licenciados e os suplentes.

**§ 3º** – O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

**§ 4º** – A eleição referida neste Artigo, será realizada no horário do expediente da primeira sessão da 1ª e 3ª legislatura, logo após a discussão e votação da ata.

**Art. 45** – O ato de nomeação dos membros das Comissões será lido em Plenário e publicado na imprensa oficial, designado o Presidente desde já o dia e hora para a reunião de eleição dos Presidentes e vice-presidente.

**Art. 46** – As Comissões Temporárias compõe-se-ão do número de membros previstos no ato ou requerimento de sua constituição, nomeados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente dela, se, no prazo de duas sessões, após criar-se a Comissão, não se fizer a indicação.

**Parágrafo Único** – Na constituição das Comissões Temporárias, observar-se-ão, tanto quanto possível, os critérios previstos neste Regimento para a composição das Comissões Permanentes, bem como rodízio entre as Bancadas não contempladas, e ainda, o disposto no Artigo anterior.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camarapatu@gmail.com.br](mailto:camarapatu@gmail.com.br)

**Art. 47** – O Líder de Bancada poderá pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular e/ou suplente indicado por ele, seu substituto ou antecessor.

**Art. 48** – Eleitos Presidente e vice-presidente das Comissões, imediatamente decidirão sobre elas, quais os dias e horários em que realizarão suas reuniões ordinárias.

### Sessão III Da Presidência das Comissões

**Art. 49** - As Comissões terão Presidente e vice-presidente eleitos por seus pares, com mandato até 14 de Fevereiro do ano seguinte ao da investidura, salvo quando as Comissões Temporárias, nas quais os mandatos perdurarão por todo o prazo de funcionamento da própria Comissão.

**Art. 50** – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, à todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV – Representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário.

**Art. 51** – O Presidente da Comissão terá direito a voto, em caso de empate.

**Art. 52** – Ao Vice-Presidente da Comissão compete substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

### Sessão IV Dos Relatores

**Art. 53** – O Presidente designará relator para cada matéria sujeita à apreciação da Comissão.

§ 1º - O autor da proposição não pode ser designado dela, relator.

§ 2º - A designação de relator deve ser dentro de vinte e quatro horas da chegada da matéria à Comissão.

§ 3º - O mesmo relator da proposição principal será o das emendas a ela oferecidas.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fone: (084) 3361.2276 E-mail: [camarapatu@gmail.com.br](mailto:camarapatu@gmail.com.br)

§ 4º - O relator pode, com o seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

§ 5º - O relator tem, para apresentar seu relatório e parecer, a metade dos prazos concedidos à Comissão.

### Sessão V Pareceres

**Art. 54** – Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**Parágrafo Único** – A matéria que receber parecer contrário quanto à constitucionalidade, mediante parecer jurídico, emitido pela assessoria jurídica da Casa, considerar-se-á rejeitada e terá efeito terminativo.

**Art. 55** – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

### Sessão VI Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes

**Art. 56** – As Vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

- I – Com a renúncia;
- II – Com a destituição;
- III – Com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 02 (dois) dias, posteriores à realização da reunião, quando ocorrer justo motivo, tais como doença, devendo ser comunicado o fato à secretaria da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camarapatu@gmail.com.br](mailto:camarapatu@gmail.com.br)

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 4º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, mediante indicação do Líder do Partido respectivo ou Bloco Parlamentar, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

§ 5º - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido político ou Bloco Parlamentar a que pertença a vaga.

§ 6º - Dos membros da Mesa, apenas o Presidente fica impedido de participar das Comissões.

## Capítulo II Das Comissões Temporárias

### Sessão I Disposições Preliminares

**Art. 57** – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

**Art. 58** – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissões Processantes;
- II – Comissões Especiais de Inquérito; e
- III – Comissão de Estudo para finalidade específica.

### Sessão II Das Comissões Processantes

**Art. 59** – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos do Decreto - Lei 201/67, de 27/02/1967.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

II – Destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 18 e 23  
deste Regimento.

**Sessão III  
Das Comissões Especiais de Inquérito**

**Art. 60** – As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidade sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

**Art. 61** – As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas pela Câmara, mediante Requerimento de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal. (CF. Art. 58, § 3º).

§ 1º – O Requerimento de criação da Comissão Especial de Inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros e o prazo de duração da Comissão.

§ 2º - Protocolado o Requerimento de instalação da Comissão Especial de Inquérito, o Presidente da Câmara terá o prazo máximo de duas sessões ordinárias para deferir ou indeferir o pedido.

**Art. 62** – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art. 63** – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

**Art. 64** – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 65** – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 66** – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

1. Proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, donde terão livre ingresso e permanência;
2. Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camarapatu@gmail.com.br](mailto:camarapatu@gmail.com.br)

3. Transportar-se aos lugares onde se fizer necessário a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

**Parágrafo Único** – É de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

**Art. 67** – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por meio de seu Presidente:

1. Determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. Requerer a convocação de Secretário Municipal ou equivalente;
3. Tornar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; (C.F. Art. 58, V);
4. Proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 68** – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado facilita ao Presidente da Comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

**Art. 69** – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrito no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

**Art. 70** – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo Único** – Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 71** – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final que deverá conter:

- I – A exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – A exposição e análise das provas colhidas;
- III – A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fone: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

IV – A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Art. 72** – Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolizado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

**Art. 73** – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento formal.

**Art. 74** – O Relatório Final independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

## Título V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

### Capítulo I Das Sessões da Câmara

#### Sessão I Disposições Preliminares

**Art. 75** – As Sessões da Câmara Municipal são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Secretas;

IV – Solenes e

V – Especiais.

**Art. 76** – As Sessões da Câmara, excetuadas as Solenes e Especiais, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

**Parágrafo Único** – As sessões a que se referem o Art. 75 serão realizadas na sede da Câmara Municipal ou em outra localidade da cidade, quando definidas como sessões do programa "Câmara Itinerante", nos termos da Resolução nº 005/2017.

### Sessão II Das Atas das Sessões

**Art. 77** – A ata da Sessão anterior será lida e votada, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 1º – As atas das sessões da Câmara serão digitadas e enviadas pela secretaria da Câmara aos vereadores em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão seguinte.

§ 2º – A critério de qualquer vereador, poderá ser requerida a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, devendo o pedido ser submetido à aprovação do Plenário.

§ 3º – Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 4º – Votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários, necessariamente; podendo também ser assinada pelos demais vereadores presentes à sessão respectiva.

§ 5º – A ata da última sessão de cada sessão legislativa será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número de vereadores presentes.

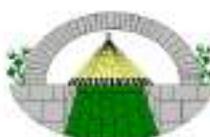
### Sessão III Das Sessões Ordinárias

#### Subseção I Disposições Preliminares

**Art. 78** – As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas de 02 de fevereiro a 17 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

**Parágrafo Único** – As sessões a que se fere o caput deste artigo, serão semanais, realizando-se às sextas-feiras, com início às 18:00 (dezoito horas), com tolerância de 15 (quinze) minutos.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [cmmunpatu@gmail.com.br](mailto:cmmunpatu@gmail.com.br)

**Art. 79** – As Sessões Ordinárias terão duração de 3 (três) horas, podendo serem prorrogadas pelo tempo necessário e compõem-se de três partes, a saber:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Explicações Pessoais.

**Art. 80** – O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do inicio dos trabalhos, após verificação pelo 1º Secretário, do comparecimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, e usará a seguinte expressão: "EM NOME DE DEUS E DA LEI, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO".

§ 1º – Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a realização da Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 2º – Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata e do expediente, à fase reservada ao uso da Tribuna.

§ 3º - A verificação de presença dos senhores Vereadores dar-se-á por sistema informatizado.

### Subseção II Do Expediente

**Art. 81** – O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da Sessão anterior; à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de proposições, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

**Art. 82** – Instalada a Sessão e iniciada a fase de Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da Sessão anterior, se esta não for dispensada a requerimento de qualquer vereador, nos termos do § 2º, do Art. 70.

### Título VI DAS PROPOSIÇÕES

#### Capítulo I Das Espécies

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fone: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

**Art. 83 – Proposição** é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º – As proposições consistem em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto-Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Substitutivos;
- e) Emendas e Subemendas;
- f) Indicações
- g) Requerimentos;
- h) Moções.

§ 2º – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

### Seção I Da Apresentação das Proposições

**Art. 84 –** As proposições serão apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara, que as encaminharão para deliberação de recebimento à Mesa Diretora.

### Seção II Do Recebimento das Proposições

**Art. 85 –** A Mesa deixará de receber as proposições:

- I – Que tratem de matéria alheia à competência da Câmara;
- II – Que tenham sido rejeitadas no mesmo período, salvo quando subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores;
- III – Que sejam apresentadas por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença por problema de saúde devidamente comprovado.

**Art. 86 –** Ao final de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições pendentes de apreciação.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camarapatu@gmail.com.br](mailto:camarapatu@gmail.com.br)

**Art. 87** – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

### Seção III Do Regime de Tramitação das Proposições

**Art. 88** – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência Especial;

II – Urgência;

III – Ordinária.

**Art. 89** – A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais ordinárias da Câmara para que determinado Projeto seja submetido à apreciação dos senhores Vereadores a fim de se evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

**Parágrafo Único** – Os Projetos submetidos ao regime de Urgência Especial poderão ter a dispensa de exigências regimentais para a emissão de parecer ou receber parecer oral do Relator(es) da(s) Comissão(ões) respectiva(s).

§ 1º – O pedido de dispensa das exigências regimentais com a emissão de parecer oral do Relator deverá ser requerido por qualquer Vereador, com a aquiescência do Relator e submetido ao Plenário.

§ 2º – A matéria submetida ao regime de urgência Especial, instruída com os pareceres das Comissões, tramitará com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

**Art. 90** – A matéria submetida ao regime de urgência, terá o prazo de tramitação de 15 (quinze dias).

**Art. 91** – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

§ 1º – A matéria submetida ao regime ordinário, terá o prazo de tramitação de até 4 (quatro) sessões.

§ 2º – A matéria a que se exige a urgência, apresentada em período de recesso parlamentar, poderá, a critério da presidência, ser apreciada e votada em sessão extraordinária.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fone: (084) 3361.2276 E-mail: [cmmunpatu@gmail.com.br](mailto:cmmunpatu@gmail.com.br)

**Capítulo II**  
**Dos Projetos**

**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 92** – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – Projetos de Lei;
- II – Projetos de Decreto Legislativo;
- III – Projetos de Resolução.

**Seção II**  
**Dos Projetos de Lei**

**Art. 93** – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

**Parágrafo Único** – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I – Do Vereador;
- II – Da Mesa Diretora;
- III – De Comissão da Câmara;
- IV – Do Prefeito;
- V – De iniciativa Popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 94** – É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) disponham sobre matéria financeira;
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais;
- c) disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- d) disponham sobre o orçamento do Município.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fone: (084) 3361.2276 E-mail: [camarapatu@gmail.com.br](mailto:camarapatu@gmail.com.br)

**Art. 95** – É da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, a iniciativa dos projetos de lei que:

- a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- c) fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

§ 1º – Nos projetos de lei de competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem à despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º – Nos projetos de lei a que se refere a alínea "b" deste artigo somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela maioria absoluta, no mínimo, dos membros da Câmara.

**Art. 96** – Caberá projeto de lei de iniciativa popular com um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) comprovação, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca do número de eleitores do Município;
- b) Protocolo na Secretaria da Câmara;
- c) Envio à Comissão competente para emitir parecer e dar forma de Projeto de Lei.

## Seção III Dos Projetos de Decreto Legislativo

**Art. 97** – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que possui efeitos externos, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) Concessão de licença ao Prefeito;
- b) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

c) Concessão de Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao município.

d) Concessão de Título de persona non grata.

§ 2º - Em caso da concessão do título de persona non grata, conforme a alínea "d", o recebedor ficará impedido do recebimento de quaisquer honrarias ou títulos concedidos pela Casa.

### Seção IV Dos Projetos de Resolução

**Art. 98** – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- b) Elaboração e Reforma do Regimento Interno;
- c) Julgamento de Recursos;
- d) Constituição de Comissão de Representação e de Inquérito;
- e) Perda do mandato de Vereador.

§ 2º – Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

### Capítulo III Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

**Art. 99** – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º – Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fone: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

§ 2º – Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente.  
Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

**Art. 100** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º – As Emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

I – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar-lhes a sua substância.

§ 2º – A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se SUBEMENDA.

§ 3º – As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas; se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

## Capítulo IV Dos Requerimentos

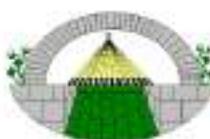
**Art. 101** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta.

§ 1º – Serão verbais e decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem a palavra, leitura de documento, obediência ao Regimento, verificação de votação ou presença, retirada de proposição, documento ou publicação, encaminhamento ou justificativa de voto.

§ 2º – Serão escritos e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitam renúncia de membro da Mesa e informações oficiais sobre ato da Mesa ou da Câmara.

§ 3º – Serão verbais, sem discussão e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitam prorrogação de sessão, destaque de matéria para votação e votação por determinado processo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

**Capítulo V**  
**Das Indicações**

**Art. 102** – Indicação é uma sugestão escrita, proposta pelo Vereador, apoiada pelo Plenário, sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Art. 103** – As Indicações serão lidas no Expediente e o seu encaminhamento somente será feito após aprovação do Plenário.

**Capítulo VI**  
**Das Moções**

**Art. 104** – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto ou de pesar por falecimento.

§ 1º – As moções podem ser de:

1. protesto;
2. repúdio;
3. apoio;
4. pesar;
5. congratulações ou louvor.

§ 2º – As Moções serão apreciadas pelo Plenário de acordo com as formalidades regimentais.

§ 3º – A Moção que contar com a subscrição da maioria absoluta dos Membros da Casa estará dispensada das formalidades regimentais e será incluída imediatamente na Ordem do Dia para ser discutida e votada.

**Capítulo VII**  
**Do Pedido de Vista**

**Art. 105** – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º – O requerimento de vista pode ser escrito ou verbal e deliberado pelo Presidente, que, dependendo da importância da matéria, o submeterá ao Plenário.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camarapatu@gmail.com.br](mailto:camarapatu@gmail.com.br)

§ 2º - Caso o Presidente não conceda o pedido de vista ao autor, este poderá recorrer da decisão do Presidente, ao Plenário.

§ 3º - Concedida a vista pelo Presidente, o Vereador autor do pedido, terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da próxima sessão ordinária, para a devolução da proposição.

### Capítulo VIII Do Adiamento

**Art. 106** – O Requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário, podendo ser escrito ou verbal, e somente poderá ser proposto no inicio da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

### Capítulo IX Dos Apartes

**Art. 107** – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º – Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que falar pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

### Capítulo X Das Votações

#### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 108** – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º – considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

§ 2º – A discussão precederá a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, que só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Seção II**  
**Do "Quórum" de aprovação**

**Art. 109** – As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – Por maioria simples de votos;
- II – Por maioria absoluta de votos;
- III - por 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

§ 1º – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º – A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º – A maioria absoluta corresponde ao primeiro número íntero acima da metade de todos os Vereadores componentes da Câmara Municipal.

§ 4º – A maioria qualificada de 2/3 (dois terços) corresponde ao resultado matemático do número total de Vereadores, dividido por três, vezes dois.

**Art. 110** – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV – Regimento Interno da Câmara;
- V – Código de Posturas;
- VI – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais do Legislativo ou do Executivo;
- VII – Rejeição de Veto do Prefeito.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaracmd\\_patu@gmail.com.br](mailto:camaracmd_patu@gmail.com.br)

**Art. 111** – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) As leis concernentes a:
  1. aprovação e alteração do Plano Diretor;
  2. concessão de serviços públicos;
  3. alienação de bens imóveis;
  4. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
  5. alteração de denominação de vias, prédios e logradouros públicos;
  6. rejeição de Parecer prévio do Tribunal de Contas;
  7. aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

**Parágrafo Único** – Dependerão ainda do quórum de 2/3 (dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membros da Mesa Diretora da Câmara.

### Seção III Do Processo de Votação

**Art. 112** – São três os processos de votação:

- I – Simbólico;
- II – Nominal e
- III – Secreto.

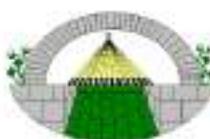
§ 1º – O processo de votação simbólica dar-se-á quando os Vereadores que desaprovam a matéria levantam-se, sendo essa a forma geral de votação;

§ 2º – O processo de votação nominal dar-se quando é feita a chamada dos presentes e cada um responde SIM ou NÃO, como manifestação do seu voto;

§ 3º – Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação nominal para:

- a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camarapatu@gmail.com.br](mailto:camarapatu@gmail.com.br)

§ 4º – O Vereador poderá retificar o seu voto, antes de proclamado o resultado.

§ 5º – O processo de votação secreta dar-se quando o voto do Vereador não é identificado.

§ 6º – A votação secreta será utilizada apenas no seguinte caso:

- Votação de veto.

### Subseção I Da Verificação da Votação

**Art. 113** – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo Único – O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

### Subseção II Da Redação Final

**Art. 114** – Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final.

**Art. 115** – A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º – Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º – Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

### Capítulo XI Da Sanção, do Veto e da Promulgação

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

**Art. 116** – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, a Mesa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para enviar o Projeto ao Prefeito que, concordando o sancionará.

§ 1º – Se o Prefeito considerá-lo no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará, comunicando as razões do voto, por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º – Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

**Art. 117** – Se o Prefeito tiver exercido o direito de voto, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do voto.

§ 1º – O voto será apreciado em sessão única, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

§ 2º – Rejeitado o voto, o Projeto será enviado ao Prefeito para promulgá-lo em 48 (quarenta e oito) horas, e, caso isto não aconteça caberá ao Presidente fazê-lo.

## Capítulo XII Do Orçamento

**Art. 118** – O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de agosto.

§ 1º – Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente a sua publicação ou afixação, remeterá cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º – Em seguida à publicação ou afixação, o projeto irá à Comissão de Orçamento e Finanças, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º – A Comissão terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 4º – Será final o pronunciamento da Comissão sobre as Emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, com discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fone: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

§ 5º – Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 6º – Se a Comissão não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 7º - Após cumpridos os prazos de tramitação da Lei Orçamentária, a Mesa da Câmara definirá as datas das audiências públicas para ouvir a população em sua apresentação de propostas.

**Art. 119** – As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados da aprovação da ata.

**Parágrafo Único** – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o final do período legislativo.

**Art. 120** – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 121** – O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrange o período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

**Parágrafo Único** – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

## Titulo VII DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

### Capítulo Único Do Procedimento e do Julgamento

**Art. 122** – Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio de aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, adotará as seguintes providências:

I - distribuirá cópias do parecer prévio e do balanço anual aos Vereadores;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [cmmunipatu@gmail.com.br](mailto:cmmunipatu@gmail.com.br)

II - enviará cópia integral do processo ao responsável pelas contas lhe assinalando o prazo para a apresentação de defesa escrita.

§ 1º - Serão assegurados ao responsável pelas contas, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, sob pena de nulidade do processo administrativo.

§ 2º - Será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias ao responsável pelas contas em exame para apresentar defesa escrita, a contar do recebimento da cópia dos autos.

§ 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa escrita, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final.

§ 4º - No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, seu Presidente dará inicio à fase de instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários.

§ 5º - O responsável pelas contas deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como inquirir as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 6º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de razões finais escritas, a Comissão emitirá parecer conclusivo.

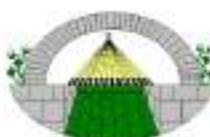
**Art. 123** - A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para concluir seus trabalhos.

§ 1º - Até 10 (dez) dias antes do prazo fixado no caput para conclusão dos trabalhos, a Comissão poderá receber pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação e para exercer suas competências, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - A Comissão contará com o assessoramento técnico necessário para realizar seu trabalho, podendo solicitar diligências aos setores jurídico e contábil da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPF: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camarapatu@gmail.com.br](mailto:camarapatu@gmail.com.br)

§ 4º - No mesmo prazo previsto no caput, a Comissão deverá apresentar seu parecer conclusivo, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, com a devida justificativa.

§ 5º - O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão sobre a prestação de contas será submetido à discussão e votação únicas, assegurado aos Vereadores o debate sobre a matéria.

§ 6º - Na sessão de julgamento das contas, será assegurado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos ao responsável pelas contas ou seu representante legal, para produzir sua defesa oral durante a discussão da matéria no Plenário.

§ 7º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados da votação da ata, ficando a Ordem do Dia antecipada e, preferencialmente, reservada a esta finalidade.

§ 8º - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento dos processos do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observadas as disposições contidas neste Capítulo.

§ 9º - Esgotado, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, até que se ultime a sua votação.

§ 10º - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 11º - O decreto legislativo será publicado no Diário Oficial atestando o resultado da votação, o qual será imediatamente enviado pela Mesa Diretora da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 12º - Rejeitadas as contas, os autos do processo serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins de direito.

## Titulo VIII DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### Capítulo I Dos Serviços Administrativos

**Art. 124** – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa por instruções baixadas pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

**Art. 125** – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 126** – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 20 (vinte) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

**Parágrafo Único** - No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo juiz.

### Capítulo II Dos Livros destinados aos serviços

**Art. 127** – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – Declaração de Bens;

II – Atas das Sessões da Câmara;

III – Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

IV – Cópias de correspondência oficial;

V – Protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;

VI – Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VII – Licitações e contratos para obras e serviços (e fornecimentos);

VIII – Contratos em geral;

IX – Cadastro dos bens móveis;

X – Presença de cada Comissão Permanente;

§ 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º – Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

§ 3º – Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

§ 4º – Em caso de protocolamento de documento com o mesmo objetivo, terá preferência o primeiro pedido.

### Titulo IX DOS VEREADORES

#### Capítulo I Da Posse

**Art. 128** – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 129** – Os Vereadores tomarão posse nos termos dos Artigos 5º e 6º deste Regimento.

**Parágrafo Único** – Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem observados o previsto neste Regimento.

#### Capítulo II Das Atribuições do Vereador

**Art. 130** – Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – Votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

V – Usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

**Parágrafo Único** – À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPE: 08.396.330/0001-91 Fone: (084) 3361.2276 E-mail: [camarapatu@gmail.com.br](mailto:camarapatu@gmail.com.br)

**Seção I**  
**Do Uso da Palavra**

**Art. 131** – O Vereador só poderá falar:

- I – Para requerer retificação da ata;
- II – Para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
- III – Para discutir matéria em debate;
- IV – Para apartear, na forma regimental;
- V – Pela ordem para requerer observância de dispositivo regimental ou suscitar questão de ordem para solicitar esclarecimento da Presidência sobre interpretação regimental;
- VI – Para declarar o seu voto.

**Parágrafo Único** – O Vereador que solicitar a palavra poderá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender às advertências do Presidente.

**Seção II**  
**Do Tempo de uso da palavra**

**Art. 132** – O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

- I – 3 (três) minutos:
  - a) Discussão de vetos;
  - b) Discussão de projetos;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaracmd\\_patu@gmail.com.br](mailto:camaracmd_patu@gmail.com.br)

- c) Discussão de parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa Diretora, pelo relator e pelo denunciado;

**II – 10 (dez) minutos:**

- a) Explicações pessoais;

**III – 3 (três) minutos:**

- a) Discussão de requerimentos;  
b) Discussão de redação final;  
c) Discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;  
d) Discussão de moções;

e) Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, assegurado ao denunciado;

f) Uso da tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;

g) Exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de bancadas;

**IV – 3 (três) minutos:**

- a) Apresentação de requerimento de retificação de ata;  
b) Encaminhamento de votação;  
c) Questão de ordem;

**V – 1 (um) minuto:**

- a) Para apartear.

**Parágrafo Único** – O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, por aparte concedido, o prazo respectivo será computado no tempo que lhe cabe.

**Capítulo III**  
**Dos Subsídios e da Verba de Representação**

**Seção I**  
**Dos Subsídios dos Vereadores**

**Art. 133** – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por meio de Projeto de Lei, segundo limites e critérios fixados.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camarapatu@gmail.com.br](mailto:camarapatu@gmail.com.br)

**Art. 134** – Caberá à Mesa Diretora propor Projeto de Lei, dispondo sobre os subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais do último ano da legislatura.

**Parágrafo Único** – A remuneração terá nomenclatura de subsídios, nos termos do Art. 29, CF.

### Seção II Da Verba de Representação do Presidente da Câmara

**Art. 135** – A Verba de Representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, será estabelecida no Projeto de Lei que definirá os valores dos subsídios dos demais Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

### Capítulo IV Das Obrigações e deveres dos Vereadores

**Art. 136** – São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

II – Comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada.

III – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI – Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

**Art. 137** – O horário prefixado a que se refere o inciso II, do artigo anterior, terá sempre a tolerância de 15 (quinze) minutos, nos termos do Art. 70, deste Regimento.

### Capítulo V Da Extinção do Mandato

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

**Art. 138** – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, após decisão judicial transitado em julgado;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a 03 (três) Sessões Extraordinárias seguidas, convocadas pelo Prefeito.

IV – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, não justificadas.

**Art. 139** – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º – A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º – Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura.

**Art. 140** – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

**Art. 141** – A extinção do mandato por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

I – Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto neste Regimento, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 05 (cinco) dias;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

II – Findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito e não havendo defesa ou julgada procedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente;

III – Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quórum, excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença;

IV – Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o livro de presença.

**Art. 142** – Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 10 (dez) dias;

II – Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

## Capítulo VI Da Cassação do Mandato

**Art. 143** – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

**Art. 144** – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal, além da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

## TÍTULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fone: (084) 3361.2276 E-mail: [camarapatu@gmail.com.br](mailto:camarapatu@gmail.com.br)

### Capítulo I Das Subsídios

**Art. 145** – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Projeto de Lei de autoria do Legislativo.

**Art. 146** – Os subsídios do Vice-Prefeito serão fixados nos mesmos moldes estabelecidos no artigo anterior.

### Capítulo II Das Licenças

**Art. 147** – O Pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

I – Recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa Diretora para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

II – elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado.

III – O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

IV – O Decreto Legislativo que conceder licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito da percepção dos seus subsídios, quando:

1. Por motivo de doença, devidamente comprovada;
2. A serviço ou em missão de representação do Município.

### Capítulo III Das Infrações Político-Administrativas

**Art. 148** – São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, segundo o procedimento estabelecido no artigo 5º, do mesmo texto legal.

**Art. 149** – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no artigo 1º, do Decreto-Lei Federal nº 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado, poderá a Câmara solicitar a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público.

## TÍTULO XI DO REGIMENTO INTERNO

### Capítulo I Dos precedentes

**Art. 150** – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 151** – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvérsio e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo quórum da maioria absoluta.

**Parágrafo Único** – Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

### Capítulo II Da Questão de Ordem

**Art. 152** – Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvida quanto à interpretação do Regimento, à Mesa Diretora.

§ 1º – O Vereador deverá pedir a palavra “questão de ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas;

§ 2º – Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º – Cabe ao Vereador, recurso da decisão da Mesa, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fone: (084) 3361.2276 E-mail: [cmaranatal.patu@gmail.com.br](mailto:cmaranatal.patu@gmail.com.br)

**Capítulo III**  
**Da Reforma do Regimento**

**Art. 153** – O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo Único** – A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa Diretora.

**TÍTULO XII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 154** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 01, de 1º de agosto de 2002.

**TÍTULO XIII**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 155** – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

**Art. 156** – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Patu/RN, 22 de dezembro de 2020.

**LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS**  
Presidente

Alexandre Cortez Costa  
Vice-Presidente

Roberta Rayanne Nunes Leite  
1<sup>a</sup> Secretaria

Suetoneo Oliveira Moura  
2<sup>a</sup> Secretário

Vereadores – Legislatura 2017/2020:

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (084) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@gmail.com.br](mailto:camaradepatu@gmail.com.br)

Alexandre Cortez Costa  
Ana Karla Figueiredo Cavalcante Costa  
Francisco José de Moura  
Lucélia Ribeiro Dantas  
Roberta Rayanne Nunes Leite  
Rodolfo Henrique Godeiro Maia  
Resenildo Ernesto da Silva  
Suetoneo Oliveira Moura  
Thiago Queiroga Solano Vale

**ALDO ARAÚJO DA SILVA – Advogado – OAB/RN 7.620**  
*Assessoria/Consultoria Jurídica*

Publicado por:  
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
Código Identificador: 88834501

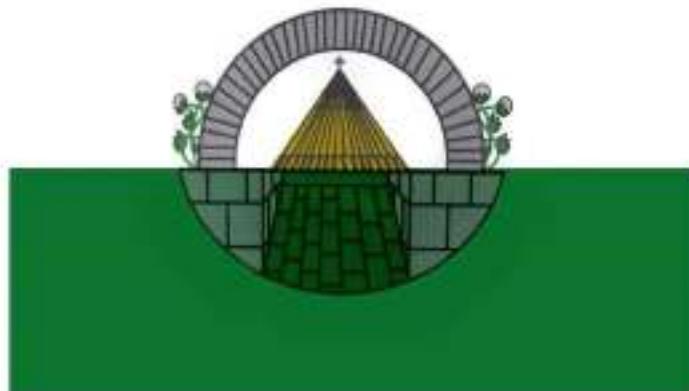
RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU - **LEI**



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 04.96.330/0001-91 Fax: (84) 331.2276 E-mail: [camarunicipal.patu@hotmail.com.br](mailto:camarunicipal.patu@hotmail.com.br)

# **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL** (NOVA LEI ORGÂNICA)



dezembro de 2020

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaracipatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camaracipatu.rn@hotmail.com.br)

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PATU - RN  
(NOVA LEI ORGÂNICA)**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal (Nova Lei Orgânica):

**TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DO MUNICÍPIO  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Município de Patu/RN, parte integrante da República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, obedecidas às disposições constitucionais da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, bem como direitos, ações ou valores que a qualquer título lhe pertençam.

**Parágrafo Único** – O Município adotará como feriado municipal os dias 15 (quinze) de setembro - Padroeira "Nossa Senhora das Dores", 25 (vinte e cinco) de setembro - Emancipação Política e 21 (vinte e um) de novembro - Dia de "Nossa Senhora dos Impossíveis".

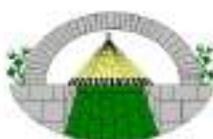
**Art. 3º** - São símbolos instituídos por lei, a bandeira, o brasão e o hino do Município.

**Art. 4º** - O Município, objetivando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais Municípios limítrofes para a concretização de interesses regionais, na forma da lei.

**§ 1º** - A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associação ou de convênio com outros Municípios ou com entidades afins.

**§ 2º** - Estão sujeitos à legislação municipal, nas competências específicas que lhe cabem, especialmente nas que dizem respeito ao uso e à ocupação do solo, ao perfil urbanístico, ao traçado urbano, à proteção ambiental e paisagística, os

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@outlook.com.br](mailto:camaratatu@outlook.com.br)

bens imóveis de outros entes públicos, da União e do Estado, situados em seu território, independente de sua destinação.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

**Art. 5º** - O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

**Parágrafo Único** - Compete, privativamente, ao Município:

I – prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

II – elaborar o Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana;

III – planejar o uso e a ocupação do solo, no que concerne ao bem comum e à defesa do meio ambiente;

IV – realizar a política urbana e desapropriar imóvel urbano, nos termos do artigo 128 e parágrafos da Constituição Federal;

V – dirigir, conceder, permitir ou autorizar serviço de transporte coletivo e de táxi;

VI – administrar os serviços de conservação e de limpeza públicas;

VII – elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

VIII – instituir e arrecadar tributo ou tarifa de sua competência;

IX – organizar e administrar a execução de serviço local;

X – dispor sobre a administração, sobre a utilização ou sobre a alienação dos bens municipais;

XI – organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico único de seus servidores;

XII – conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público;

XIII – fixar os feriados municipais, bem como o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço e de outros;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP, 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

XIV – legislar sobre o serviço funerário e sobre cemitérios, fiscalizando os que pertencerem a entidades particulares;

XV – regulamentar a fixação de cartaz, de anúncio, de logotipo e de qualquer outro meio de publicidade e de propaganda;

XVI – legislar sobre a apreensão e sobre o depósito de semoventes, de mercadorias e de móveis em geral, em caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e sobre as condições de venda das coisas e dos bens apreendidos;

XVII – instalar, manter e administrar as juntas de serviço militar, na forma da Lei.

**Art. 6º** – O Município pode celebrar convênio com a União, com o Estado e com os Municípios, para execução de suas leis, de serviços e de decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.

**§ 1º** - O convênio pode visar à realização de obra ou à exploração de serviço público de interesse comum.

**§ 2º** - Pode, ainda, o Município, através de convênio ou consórcio com outros Municípios da mesma região socioeconômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obra de interesse comum, devendo estes serem aprovados por leis dos Municípios que deles participem.

**§ 3º** - É permitido delegar, também por convênio, entre o Estado e o Município, serviço de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

**Art. 7º** – Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

I – zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

II – promover o ensino, a educação e a cultura;

III – estabelecer e implantar a política de educação para o trânsito;

IV – estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como a defesa contra as formas de exaustão do solo;

V – abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviço público;

VI – promover a defesa sanitária vegetal e animal, a extinção de insetos e de animais daninhos;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camaratatu.rn@hotmail.com.br)

VII – proteger documento, obra e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos;

VIII – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

IX – amparar a maternidade, a infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços no âmbito do Município;

X – estimular a educação e a prática desportiva;

XI – proteger a juventude contra toda a exploração bem como contra os fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;

XII – tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade e a morbidez infantil, bem como as que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

XIII – incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;

XIV – fiscalizar a produção, a conservação, o comércio, e o transporte dos gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;

XV – constituir guarda municipal nos termos da Lei;

XVI – regulamentar e exercer outras atribuições não vedadas pela Constituição Federal e Estadual.

XVII – "Assegurar a integridade moral e física dos municípios, garantindo a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social".

**Art. 8º** – Ao Município é vedado:

I – permitir ou fazer uso de estabelecimento gráfico, de jornal, de estação de rádio de televisão, de serviço de alto-falante ou de qualquer outro meio de comunicação de sua propriedade para propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

II – estabelecer culto religioso ou igreja e subvencionar-lhos, embaraçar-lhes o exercício ou manter, com eles ou com seus representantes, relações de dependência ou de aliança;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@outlook.com.br](mailto:camaratatu@outlook.com.br)

III – contrair empréstimo ou antecipação de receitas sem prévia autorização da Câmara Municipal;

IV – instituir ou aumentar tributos sem que a Lei o estabeleça.

### CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS

**Art. 9º** – Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizam dentro de seus limites.

**Art. 10** – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

**Art. 11** - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

**Art. 12** – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerão as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de concorrência que será dispensada nos seguintes casos:

- a) De doação, em que devem constar obrigatoriamente no contrato os encargos do donatário, o prazo de cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;
- b) De permuta;
- c) De ações, que serão vendidas em bolsa.

**§ 1º** - O Município, preferencialmente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direitos real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

**§ 2º** - A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

**§ 3º** - A venda aos proprietários de imóveis de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações de obras públicas dependerá apenas de prévia aprovação.

**§ 4º** - As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alinhadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis quer não.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP, 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

**Art. 13** – A aquisição de bens imóveis, por compra ou por permuta, dependerá de prévia avaliação pericial e de autorização legislativa.

**Art. 14** – O uso de bens municipais por terceiros deve ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e quando o interesse público exigir.

**§ 1º** – A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de leis e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

**§ 2º** - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente deve ser feita para finalidades escolar, turísticas ou de assistência social, mediante autorização legislativa.

**§ 3º** - A permissão poderá incidir sobre qualquer bem público, para atividade ou usos específicos e transitórios.

**Art. 15** – O Município tem direito a participação no resultado da exploração de petróleo, de gás natural, energia eólica, energia solar ou de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais e de seus territórios.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** – São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO

#### SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 17** – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para a legislatura, pelo sistema proporcional entre cidadãos com idade a partir de dezoito anos, no gozo de seus direitos políticos, por voto direto e secreto, na forma da legislação federal pertinente.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

**§ 1º** - Cada legislação terá quatro anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa.

**§ 2º** - A Câmara Municipal não entra em recesso no mês de julho sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem entra em recesso no mês de dezembro sem deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano Plurianual de Investimentos.

**§ 3º** - O Poder Legislativo fará a realização de audiências públicas antes da votação das três peças orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 18** – Salvo as disposições em contrário, previstas nesta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 19** – A Câmara Municipal de Patu/RN será composta de 09 (nove) Vereadores.

**Parágrafo Único** – A alteração do número de Vereadores com assento na Câmara será feita sempre com base na proporcionalidade à população do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal (Art. 29, IV).

**Art. 20** – A Câmara Municipal tem sede na Rua: Dr. José Augusto, nº 90 - Centro, Patu/RN, inscrita no CNPJ: 08.396.830/0001-91.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 21** – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

II – Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;

III – fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

IV – políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;

V – criação, organização e supressão de Distrito;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu@outlook.com.br](mailto:camarapatu@outlook.com.br)

VI – concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;

VII – organização da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município;

VIII – criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X – matéria financeira e orçamentária;

XI – normas gerais sobre a exploração de serviço público e de utilidade pública;

XII – Plano Diretor, compreendendo Zoneamento urbano, regulamentação do uso do solo, normas edificantes e de preservação do patrimônio cultural e de proteção ao meio ambiente;

XIII – aprovação de ato de concessão ou permissão de serviço público, inclusive de transporte coletivo e de cemitério particular.

**Art. 22** – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – elaborar a Lei Orgânica Municipal e o seu Regimento Interno;

II – eleger a Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma estabelecida nesta Lei e no Regimento Interno;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, inclusive fixação do efetivo e da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

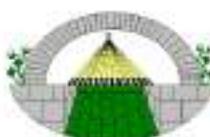
IV – mudar, temporariamente, sua sede;

V – fixar:

a) O subsídio dos Vereadores, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos subsídios percebidos em espécie pelos deputados estaduais, observado, ainda, o que dispõe os artigos 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II 153, III e 153, § 2º, I, todos das Constituição Federal.

b) Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@outlook.com.br](mailto:camaratatu@outlook.com.br)

os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

c) A remuneração dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município será composta por 13 (treze) subsídios mensais, sendo uma referente ao décimo terceiro salário, podendo este ser pago em 2 (duas) parcelas semestrais.

VI – decidir sobre a perda de mandato de Vereador pelo voto da maioria absoluta de seus membros, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VII – receber renúncia de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII – exercer, por meio de comunicação permanente, nos termos do disposto no Regimento Interno, fiscalização dos atos de gestão do Executivo e da Mesa Diretora;

IX – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

X – instituir comissão especial de inquérito sobre fato determinado, incluído na sua competência, sempre que o requeira 1/3 (um terço) de seus membros;

XI – sustar ato normativo do Poder Executivo que exorbite de sua competência;

XII – solicitar intervenção estadual, nos termos da Constituição Federal e Estadual, para assegurar o livre exercício de suas funções;

XIII – conceder Título Honorífico a pessoas que tenha, reconhecidamente, prestado serviços relevantes ao Município, ao Estado, ou à Nação, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros.

XIV – referendar convênio, acordo, convenção, ou qualquer outro instrumento jurídico celebrado com a União, com o Estado, com outros Municípios, com Entidades Públicas ou com Instituições Privadas, quando resultarem encargos não previstos na lei de orçamento.

XV – emendar a Lei Orgânica, promulgando a alteração;

XVI – promulgar projeto de lei sobre o qual silencie o Prefeito;

XVII – expedir decretos legislativos e resoluções;

XVIII – autorizar referendo e convocar plebiscito, estabelecendo seu objetivo e dispondo sobre sua realização;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarunicipal.patu@hotmail.com.br](mailto:camarunicipal.patu@hotmail.com.br)

XIX – dar posse aos vereadores, ao prefeito e ao Vice-Prefeito, tomando-lhes o compromisso;

XX – conceder licença aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

XXI – autorizar o afastamento, quando superior a 15 (quinze) dias, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

XXII – julgar as contas do Prefeito e apreciar o relatório sobre a execução do plano de governo;

XXIII – proceder à tomada de contas, quando não apresentadas no prazo de sessenta dias da abertura da sessão legislativa;

XXIV – solicitar, fixando prazo, quando for o caso, informação ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos da administração indireta, sobre assunto de interesse da administração;

XXV – convocar Secretário Municipal e dirigente de órgão da administração indireta, além do Procurador Geral do Município, para prestar informação, em plenário ou em comissão permanente ou de inquérito, sobre matéria de sua competência;

XXVI – representar ao Procurador Geral de Justiça, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros, contra as autoridades referidas no inciso anterior, pela prática de crime contra a administração pública ou cometida no exercício de função pública, que tenha chegado a seu conhecimento;

XXVII – autorizar, com o mesmo quórum estabelecido no inciso anterior, a instauração de processo criminal contra o Prefeito, ou o Vice-Prefeito;

XXVIII – fixar, por proposta do Prefeito, limite global e condições para o montante da dívida do Município, discriminando a dívida consolidada, a mobiliária e as operações de crédito interno e externo;

XXIX – resolver definitivamente sobre contrato, acordo, ajuste e convênio que acarrete encargos ou compromisso gravoso ao patrimônio municipal ou às suas finanças, ou que comprometa o meio ambiente ou a qualidade de vida da população;

XXX – autorizar o Município à contratação de serviços de terceiros de modo direto e indireto, bem como a renovação de todos os contratos já assinados, excetuando-se os casos de calamidade pública.

**SEÇÃO III  
DOS VEREADORES**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP, 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu@outlook.com.br](mailto:camarapatu@outlook.com.br)

**Art. 23** – O Vereador é inviolável, por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Parágrafo Único** – O vereador não é obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, sobre as provas que lhes confiarem.

**Art. 24** – Ao Vereador é vedado:

I – desde a expedição do diploma:

- Firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos;
- Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior;

II – desde a posse:

- Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica integrante da Administração Municipal ou nela exercer função remunerada;
- Ocupar cargo ou função nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;
- Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, alínea "a", mesmo em causa própria;
- Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 25** – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer dispositivo do artigo anterior;

II – cujo procedimento atente contra o decoro parlamentar ou que pratique ato lesivo ao patrimônio público;

III – que deixar de comparecer, salvo licença, missão ou doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, de um período legislativo;

IV – que deixar de residir no Município;

V – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

**§ 1º** - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

**§ 2º** - A decisão sobre a perda de mandato, precedida sempre de ampla defesa, será tomada por dois terços dos membros da Câmara, em votação secreta, de ofício ou mediante representação, nos casos dos incisos I, II e IV, por iniciativa da Mesa, de partido político ou de eleitor no Município.

**Art. 26** – O Vereador pode licenciar-se nos termos e nas condições estabelecidos no Regimento Interno.

**Art. 27** – Não perde o mandato o Vereador:

I – Investido, com direito a optar entre as duas remunerações, em cargo de:

- Secretário do Município ou Estado;
- Presidente de Órgãos da Administração Indireta, da união, do Estado ou do Município, inclusive Fundações por eles instituídas;
- De Delegado ou representante regional de Órgão da Administração Federal Direta, Indireta ou Fundacional.

II – Licenciado por motivo de doença, devidamente comprovada ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, no último caso, não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

**§ 1º** - No caso do inciso anterior, não poderá o vereador reassumir, antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

**§ 2º** - Haverá convocação do suplente em todos os casos.

**§ 3º** - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara sob pena de ser considerado renunciante.

**§ 4º** - O Vereador investido no cargo de Secretário ou assemelhado será considerado automaticamente licenciado, ficando sua remuneração a cargo do órgão nomeador.

**Art. 28** – O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

**Parágrafo Único** – Para a fixação do subsídio do Vereador serão observados os seguintes critérios:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu@outlook.com.br](mailto:camarapatu@outlook.com.br)

- a) Fixação, em parcela única, sendo vedado acréscimo a qualquer título, observado, também, o que dispõe os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal;
- b) O projeto de lei que instituir os subsídios deverá ser votado no ano imediatamente anterior ao início do mandato, e antes das eleições municipais.

**Art. 29** – É assegurado ao Vereador, livre acesso, verificação e consulta a qualquer órgão da administração direta e indireta do Município.

## SEÇÃO IV DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

**Art. 30** – A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, em Sessão solene, independente do número de Vereadores presentes, sob a presidência do vereador mais idoso, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 31** - Na sessão solene de instalação, observar-se-á os seguintes procedimentos.

I – A Mesa dos trabalhos será formada pelas seguintes autoridades, que serão previamente convidados pela presidência da Câmara: Um representante do Poder Executivo, um representante do Poder Judiciário, um representante do Ministério Público, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante da igreja católica e um representante das igrejas evangélicas, além de outras autoridades locais, a critério da presidência.

II - Previamente à sessão solene, o Prefeito e os vereadores deverão apresentar à Secretaria da Câmara Municipal, até o ato de posse, documento comprobatório de desincompatibilização;

III - Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será arquivada em local próprio na Secretaria da Casa Legislativa;

IV – O Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-á e fornecerá declaração pública de bens;

V – Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente da sessão de instalação, nos seguintes termos:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaracapital@outlook.com.br](mailto:camaracapital@outlook.com.br)

**"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo as Leis e respeitando as instituições, promovendo o bem geral do Município de Patu e pugnando pela manutenção da democracia".**

e, em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal e por ordem alfabética de cada Vereador que declarará:

**"ASSIM O PROMETO"**

VI – Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso de posse constante na Lei Orgânica Municipal e os declarará empossados.

VII – Após a posse do prefeito e do vice-prefeito, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, qualquer das autoridades presentes, os vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

**Art. 32** - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 30, deverá ocorrer:

I – Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

II – Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos iniciados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

§ 2º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao inicio da Legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º - A posse do prefeito e do vice-prefeito, poderá ocorrer em horário e local diferentes, a critério e conveniência dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@outlook.com.br](mailto:camaratatu@outlook.com.br)

**Art. 33** - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no Artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

**Parágrafo Único** - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

**Art. 34** - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo 6º e seus parágrafos, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito em tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste Artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 35** – A Mesa Diretora tem mandato de dois anos, sendo permitida a recondução de seus membros para os mesmos cargos.

§ 1º - A Composição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e Temporárias será regulada pelo Regimento Interno da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos e/ou dos blocos parlamentares com assento na Casa.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio será regulamentada pelo Regimento Interno.

## SEÇÃO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

**Art. 36** – O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – Emendas à Lei Orgânica;
- II – Leis Complementares;
- III – Leis Ordinárias;
- IV – Decretos Legislativos;
- V – Resoluções.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@bol.com.br](mailto:camaratatu@bol.com.br)

**Parágrafo Único** – Em caso de calamidade pública ou comoção interna, pode o Prefeito, excepcionalmente, adotar medidas provisórias, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-lo de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para reunir-se no prazo de cinco dias.

**Art. 37** – A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço dos membros da Câmara Municipal;
- II – do Prefeito Municipal;
- III – da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- IV – de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município registrado na última eleição realizada.

**§ 1º** – Não pode ser emendada a Lei Orgânica durante a vigência de intervenção do Estado ou de qualquer medida de restrição de liberdades públicas.

**§ 2º** – A proposta de emenda é discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, sendo aprovada quando obtiver em ambas as votações, 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, não sendo permitido regime de urgência ou dispensa de interstício, sob pena de invalidade.

**§ 3º** – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

**Art. 38** – As leis complementares são aprovadas em dois turnos, por maioria absoluta dos Vereadores, devendo ter numeração distinta das leis ordinárias.

**Parágrafo Único** – São objetos de leis complementares, dentre outras matérias:

- I – O Código Tributário do Município;
- II – A institucionalização e Organização da Procuradoria Geral do Município;
- III – O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- IV – O Plano Diretor da Cidade;
- V – O Código de Obras;
- VI – O Código de Meio Ambiente e Turismo;
- VII – O Código de Posturas.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@outlook.com.br](mailto:camaratatu@outlook.com.br)

**Art. 39** – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a 5% (cinco por cento) do eleitorado registrado na última eleição.

**§ 1º** - É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

**§ 2º** - Aos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não são admitidas emendas de que resulte aumento da despesa prevista, salvo quando:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual de investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem a fonte de recursos, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluindo-se as que destinem a pessoal e a seus encargos ou ao serviço da dívida.

**Art. 40** – Compete à Mesa Diretora a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – elaboração da proposta orçamentária da Câmara, que deverá ser remetida ao Prefeito para inclusão na proposta orçamentária anual.

**Parágrafo Único** - Aos projetos referidos no caput deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo segundo do artigo anterior.

**Art. 41** – O Prefeito pode solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, hipótese em que a Câmara sobre ele deverá manifestar-se no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**§ 1º** - Não ocorrendo deliberação nesse prazo, será o projeto incluído na ordem do dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

**§ 2º** - O prazo referido no caput deste artigo não corre durante os períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de codificação ou às suas alterações.

**Art. 42** – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, salvo quando de iniciativa do Prefeito, somente pode ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo, quando apresentada pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 43** – Concluída a votação do projeto de lei, a Mesa Diretora o remete ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sanciona.

**§ 1º** - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP, 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@outlook.com.br](mailto:camaratatu@outlook.com.br)

contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com as razões do veto.

**§ 2º** - O veto parcial abrange o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

**§ 3º** - O veto é apreciado pela Câmara dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em votação secreta.

**§ 4º** - Esgotado o prazo sem deliberação da Câmara, será o veto incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente, sobrestadas quaisquer outras deliberações.

**§ 5º** - Não mantido o veto, o texto é remetido ao Prefeito para promulgação.

**§ 6º** - Omitindo-se o Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, em promulgar projeto de lei na hipótese do § 5º, o mesmo é promulgado pelo Presidente da Câmara e não fazendo este, em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo, obrigatoriamente, sob pena de crime de responsabilidade.

## SEÇÃO VI DO CONTROLE EXTERNO DOS ATOS DO EXECUTIVO

**Art. 44** – Sem prejuízo das atribuições deferidas à comissão permanente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação de subvenções e à renúncia de receitas é exercida pela Câmara mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo Único** – Prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens, valores públicos ou pelos quais responda o Município, ou que, em seu nome, assuma obrigações de natureza pecuniária.

**Art. 45** – No exercício do controle externo, a Câmara Municipal é auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 46** – A comissão compete, diante de indício de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, solicitar à autoridade responsável que, no prazo de dez dias, preste o esclarecimento necessário.

**§ 1º** - Não prestado esclarecimento ao considerado insuficiente, a comissão solicita ao plenário pronunciamento conclusivo, no prazo de trinta dias.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu@outlook.com.br](mailto:camarapatu@outlook.com.br)

**§ 2º** - Entendendo o plenário irregular a despesa e julgando que o gasto pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, determina a suspensão da execução do ato, submetendo sua decisão ao plenário, que, ratificando-a, declara a nulidade do ato e determina as medidas necessárias à reparação do dano.

**Art. 47** – As contas do Município, compreendendo as dos órgãos da administração direta, inclusive fundações, devem ser apresentadas até o dia trinta de março do ano subsequente à Câmara Municipal, ficando à disposição de qualquer contribuinte, para exame, a partir do dia trinta e um de março, pelo prazo de sessenta dias, junto com as da Câmara Municipal. Findo esse prazo, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado para emitir parecer, inclusive pronunciando-se sobre eventuais impugnações oferecidas.

**§ 1º** – Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas.

**§ 2º** - A apreciação e votação do Parecer do Tribunal de Contas, pela Câmara Municipal, serão precedidas da devida notificação do responsável pelas contas, para a apresentação de manifestação escrita ou oral, na forma e prazo estabelecidos pelo Regimento Interno.

**Art. 48** – Os Poderes Legislativo e Executivo mantêm, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar a resultada, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos público por entidade privada;

III – exercer o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo, no exercício de suas funções.

**§ 1º** - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 2º** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a comissão permanente da Câmara Municipal ou perante o Tribunal de Contas do Estado.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP, 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

**CAPÍTULO III  
DO PODER EXECUTIVO**

**SEÇÃO I  
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**Art. 49** – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

**Art. 50** – O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em seus impedimentos e ausências e sucede-o no caso de vaga.

**Art. 51** – O Prefeito perde o Mandato:

I – ausentando-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sem licença da Câmara Municipal;

II – condenado por sentença judicial, transitada em julgado, por crime de que implique na perda dos direitos políticos ou proibição de exercício de função pública.

**Parágrafo Único** – Em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos, são, sucessivamente, chamados ao exercício da Chefia do Executivo Municipal o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara Municipal.

**Art. 52** – Vagando os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição no prazo de 90 (noventa) dias, sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 53** – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, serão fixados em Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, obedecendo ao que determina os artigos 29, V; 37, XI e XV e artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 54** – O Prefeito regularmente licenciado faz jus à remuneração, quando:

I – impossibilitado por motivo de doença ou de licença à gestante, devidamente atestada por junta médica oficial;

II – a serviço ou em missão de representação do Município.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO**

**Art. 55** – Compete privativamente ao Prefeito:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu@outlook.com.br](mailto:camarapatu@outlook.com.br)

- I – representar o Município em juízo e fora dele;
- II – nomear e exonerar Secretário Municipal, Presidente de Instituição, Diretor de autarquia, de departamento e de fundação, além de titular de instituição de que participe o Município, na forma da Lei;
- III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;
- IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V – vetar projeto de lei, total ou parcialmente;
- VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;
- VII – declarar a utilidade ou a necessidade pública, ou o interesse social de bens para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
- VIII – expedir atos próprios de sua atividade administrativa;
- IX – apresentar à Câmara Municipal, anualmente, por ocasião da abertura da sessão legislativa, mensagem e plano de Governo, expondo a situação do município e solicitando as providências que julgar necessárias;
- X – contratar a prestação de serviço e de obra, observando o processo licitatório;
- XI – planejar e promover execução de serviço público municipal;
- XII – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional;
- XIII – enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei;
- XIV – prestar, anualmente, até o dia trinta de março, as contas relativas ao exercício anterior;
- XV – prestar à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, informações solicitadas sobre fato notório de repercussão no âmbito da Câmara ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo;
- XVI – tomar a iniciativa de projeto de lei que crie cargo, função ou emprego público, aumente vencimentos e vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@bol.com.br](mailto:camaratatu@bol.com.br)

XVII – colocar à disposição da Câmara Municipal, as quantias que devem ser despendidas, de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XVIII – resolver sobre requerimento, reclamação ou representação que lhe forem dirigidos em matéria da competência do Executivo Municipal;

XIX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos;

XX – aprovar projeto de edificações e planos de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbanos ou para fins urbanos;

XXI – solicitar o auxílio da Polícia do Estado para a garantia do cumprimento de seus atos;

XXII – revogar ato administrativo por motivo de interesse público e anulá-lo por vício de legalidade, observado o devido processo legal;

XXIII – administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XXIV – delegar quaisquer poderes, nos termos da lei específica, exceto sancionar leis e editar decretos;

XXV – propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou a alteração de patrimônio municipal, bem como a aquisição de outros;

**Art. 56** – O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe são conferidas por lei complementar, auxilia o Prefeito e exerce função e missão que por ele lhe sejam cometidas, inclusive a responsabilidade por qualquer Secretaria ou empresa sob controle do Município.

## SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**Art. 57** – Os Secretários Municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, são escolhidos dentre brasileiros, maiores de 18 anos, no gozo dos seus direitos políticos e estarão sujeitos, desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para o Vereador, no que couber.

**Art. 58** – Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete ao Secretário Municipal:

I – orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e das entidades da administração municipal, na área de sua competência;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [cammunipatu@bol.com.br](mailto:cammunipatu@bol.com.br)

- II – referendar os atos e os decretos do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, dos decretos e dos regulamentos relativos aos assuntos de sua competência;
- III – apresentar ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados por sua secretaria;
- IV – comparecer à Câmara Municipal nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- V – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito.

**Art. 59** – Aplica-se ao titular de autarquia e de instituição, de que participe o Município, o disposto nesta seção, no que couber.

## SEÇÃO IV DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 60** – A representação judicial e extrajudicial e a Consultoria Jurídica do Município são exercidas pela Procuradoria Geral do Município, instituição essencial à administração do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito e dotada de autonomia administrativa.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não impede que o Prefeito constitua advogado, especialmente contratado, para representá-lo em feito judicial determinado e específico, desde que a contratação se justifique em face de condições peculiares ao caso e da especialização profissional.

**Art. 61** – A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada.

**Parágrafo Único** – O Procurador Geral do Município, nas suas ausências e impedimentos, é substituído pelo Subprocurador ou um dos chefes das assessorias Especializadas, por ele designado.

**Art. 62** – O quadro de Assessores do Município deverá ser coordenado e organizado pela Procuradoria Geral.

**Art. 63** – A Procuradoria Geral do Município:

- I – Presta a qualquer pessoa do povo, informação que disponha, resguardando o sigilo necessário ressalvado o interesse público;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@outlook.com.br](mailto:camaratatu@outlook.com.br)

- II – tem seu pedido de informação a órgão da administração direta e indireta atendido em caráter prioritário;
- III – requisita, fixando prazo, documento necessário à instrução de feito sob sua responsabilidade.

**Art. 64** – Para a assessoria jurídica auxiliar ao órgão da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, o Município organizará, nos termos da lei, em cargos de carreira, provida, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, a Assessoria Jurídica Municipal, vinculada à Procuradoria Geral do Município.

## SEÇÃO V DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 65** – A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, do patrimônio, de serviço de instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma de lei complementar Municipal.

**Parágrafo Único** – O Comandante da Guarda Municipal será nomeado pelo Prefeito.

## TÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS VEREADORES

**Art. 66** – O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara e os Vereadores respondem por crimes comuns e de responsabilidade.

**§ 1º** - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, julgar o Prefeito por crime comum.

**§ 2º** - Compete à Câmara Municipal, julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e os Vereadores por crime de responsabilidade e contra o decoro parlamentar.

**Art. 67** – A iniciativa da denúncia, em qualquer destes delitos, poderá ser:

- I – de um Vereador;
- II – de uma instituição;
- III – de qualquer pessoa do povo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

## TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 68** – O Município deve organizar a sua administração e planejar as suas atividades atendendo ao interesse local e aos princípios técnicos convenientes aos desenvolvimentos integrais da comunidade, mantendo atualizados os planos e os programas do governo local.

**Art. 69** – A administração pública direta ou indireta dos poderes executivo e legislativo do município, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados nas constituições federal e estadual e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI – é garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal;

VIII – para as pessoas portadoras de deficiência, será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos municipais, cujos critérios de admissão serão definidos em lei própria;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaracapital@camarin.com.br](mailto:camaracapital@camarin.com.br)

IX – para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o município poderá contratar servidores por tempo determinado, nos termos da Lei Federal.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, da CF, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, no município de Patu, o subsídio do Prefeito;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis;

XV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVI - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@bol.com.br](mailto:camaratatu@bol.com.br)

XVIII - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XIX - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

XX - a administração tributária municipal, exercida por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

**§ 1º** - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**§ 2º** - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da CF.

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

**§ 3º** - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

**§ 4º** - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento.

**§ 5º** - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarunicipal.patu@hotmail.com.br](mailto:camarunicipal.patu@hotmail.com.br)

qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

**§ 6º** - A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

**§ 7º** - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

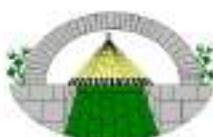
- I - o prazo de duração do contrato;
- II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
- III - a remuneração do pessoal.

**Art. 70** – É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Patu/RN.

**§ 1º** - Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

- a) O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal por cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos definidos nos Arts. 1.591 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção, inclusive em circunstâncias que caracterizarem ajuste para burlar a regra deste artigo, mediante a reciprocidade nas nomeações e designações no âmbito de um mesmo Poder;
- b) A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção;
- c) A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de Pessoas Jurídicas da qual seja sócio no âmbito da

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@outlook.com.br](mailto:camaratatu@outlook.com.br)

Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção;

§ 2º - Ficam excepcionadas, nas hipóteses do parágrafo anterior, as nomeações ou designações de servidores e empregados públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, admitidos por concurso público, vedada em qualquer caso a nomeação e ou designação para servir subordinado a Agentes Públicos ou Servidores determinantes da incompatibilidade.

§ 3º - O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma deste artigo.

§ 4º - As vedações previstas neste artigo, não se aplicam, quando a designação ou a nomeação do servidor tido como parente para a ocupação de cargo comissionado ou de função gratificada forem anteriores ao ingresso do de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção gerador da incompatibilidade, bem como quando o início da união estável ou o casamento forem posteriores ao tempo em que ambos os cônjuges ou companheiros já estavam no exercício das funções/cargos, em situação que não caracterize ajuste prévio para burlar a proibição geral de prática de nepotismo.

§ 5º - O vínculo de parentesco com Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção já falecidos ou aposentados não é considerado situação geradora de incompatibilidade para efeito de aplicação deste artigo.

§ 6º - Os antigos vínculos conjugais e de união estável com Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção não são considerados hipóteses geradoras de incompatibilidade para efeito de aplicação deste artigo, desde que a dissolução da referida sociedade conjugal ou de fato não tenha sido levada a efeito em situação que caracterize ajuste para burlar a proibição geral de prática de nepotismo.

**Art. 71** – A Administração Pública Municipal, direta e indireta, autárquica ou fundacional compreendendo o conjunto de órgãos e de entidades que se destinem a implantar as decisões do governo local, atendendo às peculiaridades da região e aos princípios técnicos adequados ao desenvolvimento integral da comunidade.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu@bol.com.br](mailto:camarapatu@bol.com.br)

**Art. 72** – As atividades da Administração direta e indireta estão sujeitas ao controle interno e externo, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

**Art. 73** – As publicações dos atos administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo serão feitas por órgãos de divulgação oficial, podendo ser feitas por extrato e, somente após a publicação, produzirão efeitos.

**Art. 74** – É de 15 (quinze) dias o prazo para o pronunciamento do Prefeito, do Presidente da Câmara e de outras autoridades municipais em processo de sua competência.

**Art. 75** – Ao Prefeito e ao Presidente da Câmara cumpre providenciar a expedição de certidão que lhes for solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias; no mesmo prazo, devem atender à requisição judicial, se outro não for fixado pelo juiz ou por lei.

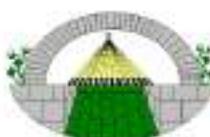
**Art. 76** – Os atos administrativos da competência do Prefeito são expedidos com obediência às seguintes normas:

I – decreto, numerado em ordem cronológica, nos casos seguintes:

- a) Regulamentação de lei;
- b) Instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;
- c) Abertura de crédito especial e suplementar, até o limite autorizado por lei, assim como de crédito extraordinário;
- d) Declaração de utilidade ou de necessidade pública para efeito de desapropriação;
- e) Aprovação de regulamento ou de regimento;
- f) Permissão de uso dos bens materiais do Município;
- g) Medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- h) Criação, extinção, declaração ou modificação de direito dos administradores, não privativas em lei;
- i) Normas de efeitos externos, não privativas de lei;

II – portaria, nos seguintes casos:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@outlook.com.br](mailto:camaratatu@outlook.com.br)

- a) Nomeação e exoneração em cargo público e demais atos de efeitos individuais;
- b) Lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- c) Autorização de contrato e dispensa de servidor sob o regime da legislação trabalhista;
- d) Abertura de sindicância e do processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- e) Outros casos determinados em lei.

**Art. 77** – A publicidade de ato, de programas, de obra, de serviço e de campanha de órgão público municipal, em qualquer instrumento de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

**Parágrafo Único** - A publicidade de que trata o caput deste artigo, adotará o brasão do município como marca oficial de governo, não podendo constar desta, nenhum outro símbolo, nome ou prenome.

## CAPÍTULO II DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

**Art. 78** – O Município adota o regime estatutário para o servidor da administração direta e das autarquias, instituindo planos de carreira e salarial para o servidor da Administração Direta e Indireta, assegurando-se a todos eles:

I – isonomia de vencimentos para cargo ou emprego de atribuições idênticas ou assemelhadas do mesmo Poder e entre servidores do Legislativo e do Executivo, excluídas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza, ao local e às condições do trabalho;

II – que somente com sua concordância ou por comprovada necessidade do serviço público, possa o servidor ser transferido do seu local de trabalho;

III – que a remuneração seja paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, com reajuste periódico e único para todos os cargos da administração direta e indireta, ficando garantida, no mínimo, a correção por índice oficial e a reposição dos vencimentos com base nos indicadores oficiais que medem a inflação;

IV – salário mínimo fixado nacionalmente;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP, 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

- V – irredutibilidade da remuneração;
- VI – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, pago até o dia 20 (vinte) de dezembro;
- VII – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- VIII – proteção dos vencimentos na forma desta Lei Orgânica e demais leis, constituindo crime sua retenção dolosa e implicando responsabilidade a demora culposa;
- IX – salário-família para seus dependentes;
- X – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, por lei, mediante acordo ou convenção coletiva;
- XI – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XII – remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- XIII – gozo de férias anuais renumeradas com 1/3 (um terço) a mais do que o vencimento normal;
- XIV – licença a gestante, sem prejuízo do emprego e dos vencimentos, na forma da lei, extensivo à servidora que tomar por adoção, na forma da lei, criança na faixa etária de zero a doze meses;
- XV – licença-paternidade, nos termos fixados em lei, extensiva a servidor que tomar por adoção criança na faixa etária de zero a doze meses;
- XVI – incentivos específicos, nos termos da lei, para proteção do mercado de trabalho da mulher;
- XVII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e de segurança, de observância obrigatória;
- XVIII – adicional à remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XIX – assistência gratuita aos filhos e aos dependentes, desde o nascimento até os seis anos de idade em creches e pré-escolas;
- XX – proibição de diferença de vencimentos, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@outlook.com.br](mailto:camaratatu@outlook.com.br)

XXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a vencimentos e a critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXII – que a aposentadoria do servidor público municipal se dê nos termos previstos na Constituição Federal, sendo revistos seus valores, pelos mesmos índices e nas mesmas ocasiões em que sejam revistos os dos servidores em atividade, inclusive quando se tratar de reclassificação;

XXIII – que seja garantida a contagem recíproca do tempo de serviço prestado em atividade pública ou privada, nos termos da lei e estabelecida a compensação entre os sistemas previdenciários;

XXIV – direito de greve, na forma da Lei;

XXV – ascensão funcional compatível com o grau de diplomação, após a conclusão do curso;

XXVI – aposentadoria com proventos correspondentes à remuneração do cargo de classe imediatamente superior ou, quando ocupante de cargo da última classe da respectiva carreira ou de cargo isolado;

XXVII – pensão para os dependentes correspondentes aos vencimentos e as vantagens integrais percebidos pelos servidores da ativa, assim como a totalidade de proventos, quando de seu falecimento:

**§ 1º** - As entidades de classe, representadas por federações ou sindicatos, terão direito à dispensa do trabalho de representantes, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, enquanto perdurar os seus mandatos, no âmbito do Município.

**§ 2º** - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e de jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

**Art. 79** – O servidor público, eleito Vereador, deve optar entre a remuneração do respectivo cargo e a da vereança, se não houver compatibilidade de horários.

**Parágrafo Único** – Havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração do cargo e a inerente ao mandato, obedecidas as normas estabelecidas pelo inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98.

## CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 80** – A prestação de serviço público é feita diretamente ou por delegação, seja por concessão, seja por permissão, ou seja, por autorização a título precário.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP, 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu@outlook.com.br](mailto:camarapatu@outlook.com.br)

**Parágrafo Único** – A delegação obedece ao que dispõe a lei, observadas as seguintes regras:

I – dependerá sempre de prévia licitação e, quando exigido nesta Lei Orgânica ou em lei especial, de autorização ou aprovação da Câmara;

II – os contratos ou os instrumentos de outorga estabelecem condições que permitam a regulamentação e controle sobre a prestação dos serviços, especialmente:

- a) O livre acesso dos servidores investidos da atribuição de fiscalização a todas as instalações e serviços da empresa ou da pessoa física à quem delega o serviço;
- b) Previsão de penas pecuniárias, intervenção por prazo certo, cassação em caso de contumácia no descumprimento das condições estabelecidas ou das normas protetoras da saúde pública, dos empregados e do meio ambiente;

III – no estabelecimento de tarifas ou contribuições, serão considerados o poder aquisitivo dos usuários, a remuneração do capital investido, e o melhoramento e a expansão dos servidores;

IV – em relação ao serviço de transporte coletivo, deve o regulamento e o instrumento de delegação estabelecer:

- a) Proibição do monopólio de serviço, que não pode ser explorado por menos de duas empresas;
- b) Valor da tarifa e forma de sua aferição;
- c) Frequência da circulação;
- d) Itinerário a ser percorrido;
- e) Tipos de veículos;
- f) Padrões de segurança e de manutenção;
- g) Normas de proteção ambiental;
- h) Reformas relativas ao conforto e à saúde dos usuários e dos operadores do sistema;
- i) Integração do sistema municipal como um todo, e como o sistema federal e estadual;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

V – O pagamento de obra, de serviço e de material pelo Município faz-se respeitando o respectivo contrato, na forma e no limite da lei;

VI – a criação de cemitério particular será objeto de prévia autorização da Câmara.

**Art. 81** – Compete ao órgão incumbido da fiscalização e do gerenciamento do sistema de transporte coletivo e de táxi a fixação de tarifas, que é feita à vista de planilha de custos, atualizados em períodos certos e determinados, periodicamente divulgada, inclusive em sua metodologia.

## CAPÍTULO IV DA DEFESA CIVIL E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

**Art. 82** – O Município criará, por lei, a Comissão Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes preventivas de defesa, de socorro, de assistência e de recuperação, decorrentes dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, de forma a preservar ou a restabelecer o bem-estar da comunidade.

**§ 1º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil será subordinada ao Prefeito e articulada com a Coordenação Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte.

**§ 2º** - A Comissão de Defesa Civil será constituída por até nove membros, sob a presidência do Prefeito, dela participando representantes de segmentos representativos da sociedade local, na forma da lei.

**Art. 83** – Os Conselhos Municipais são órgãos governamentais, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, no planejamento, na interpretação e no julgamento de matéria de sua competência.

**Art. 84** – A lei especificará as atribuições de cada Conselho ou Comissão, a organização, a composição, o funcionamento, a forma de nomeação de titular e de suplente e o prazo de duração do mandato.

**Art. 85** – Os Conselhos Municipais serão compostos por um número paritário de membros, observando-se a representatividade da administração, das entidades públicas, das classistas e da sociedade civil organizada, excetuado os casos de órgãos internos da administração, que se comporão, exclusivamente, de servidores.

## TÍTULO V DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP, 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 86** – Constituem recursos financeiros do Município:

- I – a receita tributária própria;
- II – a receita tributária repartida da União e do Estado;
- III – as multas arrecadadas pelo exercício do Poder de Polícia;
- IV – as rendas provenientes de comissões, de cessões ou de permissões instituídas sobre seus bens;
- V – o produto da alienação de bens dominicais na forma desta Lei Orgânica;
- VI – as doações e os legados, com ou sem encargo;
- VII – outros ingressos de definição legal e eventuais.

**Art. 87** – O exercício financeiro abrange as operações relativas às despesas e receitas autorizadas por lei, dentro do respectivo ano financeiro, bem como todas as variações verificadas no patrimônio municipal, decorrentes da execução do orçamento.

**Art. 88** – A concessão de qualquer vantagem ou de aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só pode ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos decorrentes.

## CAPÍTULO II DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E PARTICIPAÇÕES TRIBUTÁRIAS

**Art. 89** – São tributos da competência municipal:

- I – Imposto sobre:
  - a) Propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
  - b) Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (ITIV);

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaracapital.rn@bol.com.br](mailto:camaracapital.rn@bol.com.br)

- c) Venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, (IVVC);
- d) Serviço de qualquer natureza, exceto os de competência estadual definidos em lei complementar federal (ISS);

II – Taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III – Contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas.

**§ 1º** - Compete-lhe, ainda, instituir contribuição cobrada de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de Sistema de Previdência e Assistência Social.

**§ 2º** - O imposto previsto no inciso I, "a", pode ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

**§ 3º** - O Município não pode instituir imposto sobre:

I – patrimônio, renda ou serviço das entidades da União e do Estado;

II – patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive de suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação, de cultura, e das esportivas amadoras e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos estabelecidos em lei;

III – livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

**§ 4º** - O Imposto previsto no inciso I, "b", não incide sobre a transmissão de bens ou de direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transição de bens ou de direitos decorrentes de fusão, de incorporação, de cisão ou de extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou de direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil.

**§ 5º** - O Imposto previsto no inciso I, "c" não exclui a incidência do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviço, de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação.

**§ 6º** - A fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos no inciso I, "c", e "d", depende de Lei Complementar Federal que pode, ainda, excluir da incidência do imposto previsto na alínea "d" do inciso I, exportações de serviços para o exterior.

**§ 7º** - A competência tributária do Município é exercida com a observância dos princípios gerais relativos ao sistema tributário municipal.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaracmipatu@outlook.com.br](mailto:camaracmipatu@outlook.com.br)

**Art. 90 – Pertencem ao Município:**

I – o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e sobre proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituirem e mantiverem;

II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do Imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

IV – a parcela que lhe cabe dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – vinte e cinco por cento do que couber ao Estado no produto da arrecadação do Imposto sobre produtos industrializados, que lhe seja destinado pela União;

VI – setenta por cento para o Município, sede da extração mineral, da arrecadação do Imposto Federal sobre operações de crédito, de câmbio e de seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidente sobre o ouro, quando definido em Lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, e devido na operação de origem;

VII – a quota que lhe couber no Fundo de Participação dos Municípios.

**§ 1º - As parcelas de Receitas pertencentes ao Município mencionados no inciso IV:**

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser a Lei Estadual.

**§ 2º - É facultado ao Município, na forma de Lei Complementar Federal, acompanhar o cálculo das quotas e da liberação das participações previstas neste artigo.**

**Art. 91 – A vedação de retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município, na repartição das receitas tributárias, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos, não impede à União, para esse efeito, o pagamento prévio de seus créditos.**

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

**Art. 92** – É obrigatória a divulgação, pelo Município, até o último dia do mês subsequente, dos montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos.

### **CAPÍTULO III DAS NORMAS FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 93** – A atividade financeira do Município subordina-se às normas gerais estabelecidas em Lei Complementar da União e à Legislação Suplementar do Estado.

**Art. 94** – As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias, das fundações e das empresas sujeitas ao seu controle são depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvado os casos previstos em Lei.

**Art. 95** – Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

- I – o Plano Plurianual;
- II – as Diretrizes Orçamentárias;
- III – os Orçamentos Anuais.

**§ 1º** - A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**§ 2º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

**§ 3º** - O Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório da execução orçamentária.

**§ 4º** - Os planos e programas serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pelo Poder Legislativo Municipal.

**§ 5º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, a órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu@outlook.com.br](mailto:camarapatu@outlook.com.br)

III – o orçamento da seguridade social.

**§ 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, de anistias, de remissões, de subsídios e de benefícios de natureza financeira ou tributária.

**§ 7º** - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da Lei.

**Art. 96** – Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficaram sem despesas decorrentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 97** – São vedados:

I – o inicio de programas ou de projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, a fundo ou a despesa ressalvadas a destinação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do Município para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa ou de qualquer entidade de que o Município participe;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

**IX** – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

**§ 1º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

**§ 2º** - Os créditos especiais e extraordinários têm vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**§ 3º** - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, de comoção interna ou de calamidade pública, por medida provisória.

**Art. 98** – As despesas com pessoal ativo e inativo não podem exceder os limites estabelecidos em lei.

**Art. 99** – As despesas com publicidade dos Poderes do Município devem ser objeto de dotação orçamentária específica.

**Art. 100** – O Projeto de Lei do Plano Plurianual, e das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, deverá ser enviado pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 31 (trinta e um) de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano;

III – os Projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano.

**Art. 101** – Caso o Prefeito não envie o projeto do Orçamento Anual no prazo legal, o Poder Legislativo poderá adotar como Projeto de Lei Orçamentária a lei orçamentária em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais da inflação verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a 30 (trinta) de setembro.

## TÍTULO VI DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu@outlook.com.br](mailto:camarapatu@outlook.com.br)

**Art. 102** – A ordem econômica e social tem como base o primado do trabalho nos deveres de cada um para com os concidadãos e a comunidade, e como objetivo, o bem estar, a justiça social, a igualdade perante a Lei e o gozo das liberdades democráticas.

**Art. 103** – Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zela pelos seguintes:

I – promoção do bem-estar do homem com o fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico;

II – valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador, associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego e de humanização do processo social de produção, com a defesa dos interesses do povo;

III – democratização do acesso à propriedade dos meios de produção;

IV – planificação do desenvolvimento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;

V – integração e descentralização das ações públicas;

VI – proteção da natureza e ordenação territorial;

VII – proteção dos direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

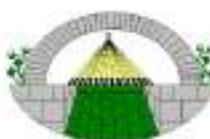
VIII – condenação dos atos de exploração do homem pelo homem e de exploração predatória da natureza, considerando-se juridicamente ilícito e moralmente indefensável qualquer ganho individual ou social auferido com base em tais atos;

IX – integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à habilitação e à assistência social;

X – estímulo à participação da comunidade através de organizações representativas;

XI – preferência aos projetos de caráter comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@bol.com.br](mailto:camaratatu@bol.com.br)

**Art. 104** – A intervenção do Município no domínio econômico dá-se por meios previstos em lei, para orientar e estimular a produção, corrigir distorções da atividade econômica e prevenir abusos do poder econômico.

**Parágrafo Único** – No caso de ameaça ou efetiva paralisação de serviço ou de atividade essencial, por decisão patronal, pode o Município intervir, tendo em vista o direito da população ao serviço ou à atividade, respeitada a Legislação Federal e Estadual e os direitos dos trabalhadores.

**Art. 105** – Na condução de sua política econômica e social, o Município combate a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a propriedade improdutiva, a marginalização do indivíduo, o êxodo rural, a economia predatória e todas as formas de degradação da condição humana.

**Art. 106** – Lei Municipal definirá normas de incentivo às formas associativas e cooperativas, às pequenas e micro unidades econômicas e às empresas que estabelecerem participação dos trabalhadores nos lucros e na sua gestão.

**Art. 107** – Os planos de desenvolvimento econômico do Município têm o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produzida, o estímulo à permanência do homem no campo e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

**Art. 108** – Os investimentos do Município atendem, em caráter prioritário, às necessidades básicas da população, e devem estar compatibilizados com os planos de desenvolvimento econômico.

**Art. 109** – O Plano Plurianual do Município e seu Orçamento Anual contemplarão, dentre outros, recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social, compatível com as suas necessidades em consonância com os programas estaduais dessa área.

**Art. 110** – O Município, para efeito de elaboração do seu Plano Diretor considerará em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, nos seguintes termos:

I – físico-territorial, com disposição sobre o sistema viário urbano e rural, o zoneamento urbano, ou o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação e os serviços públicos locais;

II – econômicos – com disposições sobre o desenvolvimento, enfatizando a assistência aos setores econômicos do Município;

III – social – com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaracapital@bol.com.br](mailto:camaracapital@bol.com.br)

IV – administrativo – com normas de organização institucional que possibilitem permanentemente planejamento das atividades municipais e sua integralização nos planos estadual e nacional.

**Art. 111** – O Município elabora as normas de edificação, de zoneamento urbano ou para fins urbanos, atendidas as peculiaridades locais e a legislação federal e estadual pertinentes.

**Art. 112** – O Município promove programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação, dando prioridade:

- I – à regularização fundiária;
- II – à dotação de infraestrutura básica e de equipamentos sociais;
- III – à implantação de empreendimentos habitacionais.

**Parágrafo Único** – O Município apoia a construção de moradias populares realizadas pelos próprios interessados, por regime de mutirão, por cooperativas habitacionais, por consórcios habitacionais e por outras formas alternativas.

**Art. 113** – Na elaboração do planejamento e na ordenação de usos, de atividades e de funções de interesse social, o Município visa a:

- I – melhorar a qualidade de vida da população;
- II – promover a definição e a realização da função social e da propriedade urbana;
- III – promover o ordenamento territorial, integrando as diversas atividades e funções urbanas;
- IV – prevenir e corrigir as distorções do crescimento urbano;
- V – distribuir os benefícios e encargos do processo de desenvolvimento do Município, inibindo a especulação imobiliária, os vazios urbanos e a excessiva concentração urbana;
- VI – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura urbana básica, priorizando os aglomerados de maior densidade populacional e as populações de menor renda;
- VII – impedir as agressões ao meio ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas, principalmente, na preservação da fauna e da flora;
- VIII – preservar os sítios, os rios, as edificações e os monumentos de valor histórico, artístico e cultural do Município;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

IX – promover o desenvolvimento econômico local;

**Art. 114** – O Município, no desempenho de sua organização econômica, planeja e executa políticas voltadas para a agricultura e para o abastecimento, especialmente quanto:

I – ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo, levada em conta a proteção ao meio ambiente;

II – ao fomento à produção agropecuária e à de alimentos de consumo interno;

III – ao incentivo da agroindústria;

IV – ao incentivo ao cooperativismo, ao sindicalismo e ao associativismo;

V – ao estímulo à criação de centrais de compras para abastecimento de microempresas, de micro produtores rurais de empresas de pequeno porte, com vistas à diminuição do preço final das mercadorias e produtos na venda ao consumidor;

VI – ao incentivo à ampliação e à conservação da rede de estradas vicinais e da rede de eletrificação rural.

**Art. 115** – Lei municipal estabelecerá uma política de turismo para o Município, definindo diretrizes e observando as ações públicas e privadas como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo elaborará inventário e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico, observada as competências da União e do Estado.

**Art. 116** – O Município, através de lei, compatibilizará suas ações em defesa do meio ambiente com as do Estado.

**Art. 117** – No que couber ao Poder Municipal, todo esforço será conferido de forma a cobrir qualquer espécie de violência e a resguardar a segurança do indivíduo e das famílias.

**Art. 118** – Fica a Prefeitura de Patu/RN autorizada a regularizar os documentos relativos aos posseiros no âmbito desta municipalidade.

**§ 1º** - Para usufruir desse benefício o posseiro deverá dirigir requerimento ao órgão competente do Município, na forma da lei ou regulamento.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@bol.com.br](mailto:camaratatu@bol.com.br)

**§ 2º** - O Município estimulará a implantação do instrumento legal de usucapião urbano, previsto pelo artigo 183 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO II DA POLÍTICA URBANA

**Art. 119** – Respeitado o que determina a Constituição Federal, a política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, o bem-estar e a segurança dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

**§ 1º** - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e de moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

**§ 2º** - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deve utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente à disposição do Município.

**§ 3º** – O Município adotará providências para promover a Regularização Fundiária, atendendo aos seguintes objetivos:

- a) garantia do direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para os presentes e futuras gerações;
- b) gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- c) planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- d) oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e as características locais;
- e) ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a deterioração das áreas urbanizadas e a poluição e a degradação ambiental.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

**§ 4º** – A definição dos limites das áreas de intervenção para fins de Regularização Fundiária será estabelecida em Lei Complementar, que desde sua proposição contará com planta de localização da respectiva área, a caracterização e diagnóstico da área, bem como a definição dos índices urbanísticos a serem observados.

**Art. 120** – O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município, visando a reduzir as desigualdades de acesso aos equipamentos e aos serviços públicos, observando os princípios desta lei.

**§ 1º** - O Plano Diretor fixa critérios que asseguram a função social da propriedade, cujo uso e ocupação devem respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído, e o interesse da coletividade, observando:

I – a participação das entidades representativas da comunidade no processo de elaboração, de alteração e de execução do Plano Diretor;

II – a definição de áreas especiais de interesse social, urbanístico e ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado;

III – a definição de diretrizes adequadas para o uso e para a ocupação do solo urbano.

IV – Transferência de direito de construir;

V – Assistência Técnica e Jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

VI – Compensação Tributária.

**§ 1º** - A concessão especial para fins de moradia será concedida através de Lei, que definirá a área concedida e as obrigações e limitações do direito de uso aos beneficiários;

**§ 2º** - A desapropriação por necessidade pública é condicionada a existência de dotação orçamentária para este fim.

**§ 3º** - A compensação tributária destinar-se-á a instrumentalizar as indenizações aos proprietários de imóveis urbanos, podendo ser utilizado o crédito tributário existente contra o proprietário ou crédito existente contra terceiro, mediante termo em que este assuma a obrigação do Município, com a necessária anuência do proprietário do imóvel objeto de Desapropriação.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@bol.com.br](mailto:camaratatu@bol.com.br)

**§ 4º** - A compensação tributária poderá ser feita com créditos tributários dos exercícios vencidos há mais de três (03) anos, desde que não comprometa as metas fiscais do exercício em que for procedida, nem dos dois (02) exercícios seguintes, através de termo celebrado entre o sujeito passivo da relação tributária e o Município.

**Art. 121** – Na promoção do desenvolvimento urbano, cabe ao Município de Patu/RN:

I – exercer competência em comum acordo com a União e com o Estado para:

- Proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental em qualquer das suas formas;
- Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
- Implantar o sistema de planejamento municipal;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, aos interesses do Município;

III – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de permissão ou de concessão, os serviços públicos de interesse municipal, especialmente os de transporte coletivo e de limpeza urbana;

IV – garantir o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação do espaço municipal, atendendo-se aos princípios fundamentais desta lei;

V – promover a proteção do patrimônio histórico cultural do Município, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

VI – regularizar os limites de bairros e de logradouros e manter um sistema de toponímia de fácil acesso à população.

## CAPÍTULO III DA HABITAÇÃO, DO TRANSPORTE E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 122** – A política habitacional, a de transporte e a de serviços públicos constituem parte integrante da política urbana.

**Art. 123** – As políticas e os projetos habitacionais serão elaborados pelo Município de forma descentralizada, cabendo o controle direto da aplicação dos recursos à população, através de suas entidades representativas.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@bol.com.br](mailto:camaratatu@bol.com.br)

**Art. 124** – O Município define as competências das agências sociais de habitação, saneamento, transporte e meio ambiente, para a implementação das respectivas políticas setoriais com as atribuições específicas de:

I – definir prioridade de alocação de recursos e gerir sua aplicação em programas municipais de construção de moradia, equipamentos e de serviços urbanos;

II – realizar estudos e oferecer suporte técnico aos programas de habitação, de saneamento e de transporte quanto a materiais, a tecnologia e a outros insumos necessários para tornar mais acessíveis os bens urbanos;

III – gerenciar os programas municipais de habitação popular e de saneamento básico.

**Art. 125** – Na organização e exploração dos serviços de transportes urbanos e de limpeza urbana, deve o Município:

I – instituir e manter estrutura específica no âmbito da administração municipal, para a execução do planejamento, para gerência e para operação dos sistemas de transportes urbanos e de limpeza urbana;

II – assegurar a gestão democrática do sistema, garantido a participação da sociedade organizada no planejamento e no controle;

III – delegar se conveniente, a exploração de serviços de transporte e de limpeza urbana a empresa operadora, através de concessão, de permissão de uso ou de outros mecanismos, dependendo de cada situação, nos termos da lei.

**Art. 126** – O Município, na prestação de serviços de transportes público coletivo, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I – segurança, tratamento digno e conforto aos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiência física;

II – garantia de gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco anos);

III – no reajuste de tarifas, a ampla divulgação dos elementos inerentes ao cálculo tarifário;

IV – integração entre sistemas e meios de transportes e racionalização de itinerários;

V – as vias servidas por transportes coletivos têm prioridade para pavimentação e manutenção, em benefício dos benefícios dos veículos e usuários;

VI – proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarunicipal.patu@hotmail.com.br](mailto:camarunicipal.patu@hotmail.com.br)

VII – garantia da participação da comunidade, através de suas entidades representativas, na fiscalização dos serviços.

**Parágrafo Único** – A comercialização de passagens, compreendidos o vale transporte e a passagem com abatimento, será feita pelas próprias empresas permissionárias ou pelo órgão representativo do setor, sendo os custos do serviço e da confecção assumidos pelas permissionárias, vedado o repasse às tarifas.

**Art. 127** – A concessão ou a permissão de exploração de serviço de táxi são conferidas, exclusivamente a motorista profissional.

**Art. 128** – Fica vedada a exploração de ponto de táxi no Município de Patu/RN ao veículo licenciado para idêntico serviço em outros Municípios.

**Art. 129** – A lei disporá sobre a isenção do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo, assegurada a gratuidade para o deficiente físico, portador de doença crônica que exija tratamento continuado e seus respectivos acompanhantes, comprovada a carência de recursos financeiros.

**Art. 130** – Os imóveis públicos, condomínios e conjuntos residenciais, construídos em Patu/RN, devem obrigatoriamente contar com espaço físico adequado para resguardar a condição ambiental, prática do esporte, do lazer e da cultura.

**Art. 131** – A concessão de qualquer gratuidade ou de benefício na utilização dos serviços de transporte coletivo depende de lei, na qual seja indicada a fonte de custeio e a forma de pagamento, excetuando-se as já existentes até a data de publicação desta lei e as nelas constantes.

## CAPÍTULO IV DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO URBANO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

**Art. 132** – O Sistema de Planejamento Municipal deve ser administrado pela Prefeitura, por intermédio de órgão próprio.

**§ 1º** - O Executivo Municipal instituirá uma estrutura administrativa para o planejamento urbano, com nível hierárquico capaz de garantir a execução do Plano Diretor e a institucionalização do planejamento urbano como processo permanente.

**§ 2º** - Cabe ao sistema de planejamento urbano do Município elaborar, implementar, fiscalizar, avaliar e realimentar o Plano Diretor, bem como apresentar ao poder decisório as propostas anuais de orçamento para as ações de desenvolvimento urbano.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP, 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu.rn@gmail.com.br](mailto:camaratatu.rn@gmail.com.br)

**Art. 133** – Na implantação do sistema de planejamento urbano de Patu/RN, é assegurada a participação da sociedade organizada nas diversas formas de exercício da cidadania, garantindo, assim, a gestão democrática da cidade.

**§ 1º** - O exercício da cidadania dá-se através da participação do Legislativo e das entidades representativas da sociedade.

**§ 2º** - Lei ordinária tratará da constituição do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sendo assegurada a representatividade dos diversos segmentos que compõe a sociedade, com igual direito de participação e de voto.

### SEÇÃO I DO PLANO DIRETOR

**Art. 134** – O Plano Diretor e os planos municipais de desenvolvimento urbano são elaborados pelo Poder Executivo do Município, e, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento urbano e Meio Ambiente submetidos à apreciação da Câmara de Vereadores.

**Art. 135** – Como elemento principal do processo de planejamento urbano, o Plano Diretor deve gerar os componentes que apoiam seu caráter processual, na forma de:

- I – banco de dados e sistema de informações com a respectiva base cartográfica;
- II – órgão técnico permanente;
- III – sistema formal de integração com as organizações da sociedade civil;
- IV – Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente representativo da comunidade local.

### SESSÃO II DO MEIO AMBIENTE

**Art. 136** – A política do meio ambiente, no Município de Patu/RN, orienta-se pelos dispositivos constitucionais, federais e estaduais e demais leis pertinentes.

**Parágrafo Único** – Para assegurar-lhe a efetividade política, incumbe ao Poder Público:

- I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@bol.com.br](mailto:camaratatu@bol.com.br)

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar, nos limites de sua competência, as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético;

III – colaborar com a União e com o Estado na definição de espaços territoriais de seus componentes especialmente protegidos, na forma do artigo 225, § 1º, III, da Constituição Federal;

IV – promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

V – definir o uso e a ocupação do solo, do subsolo e da água, através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços, com a participação de entidades representativas das comunidades afetadas;

VI – informar, sistemática e amplamente, a população sobre os níveis de poluição, sobre a qualidade do meio ambiente, sobre as situações danosas à saúde na água potável, nos alimentos, nas águas fluviais do Município;

VII – controlar, através de normas disciplinadoras, a exploração dos mananciais subterrâneos;

VIII – executar plano de saneamento básico, de forma a atender às necessidades de toda a população;

IX – controlar e fiscalizar a emissão de gases dos veículos automotores, nos limites previstos por lei;

X – controlar e fiscalizar a emissão de ruídos e sons acima dos limites estabelecidos em Lei;

XI incluir, nos projetos rodoviários, o plantio de essências florestais, preferentemente nativas, à margem das estradas, obrigando-se ao mesmo procedimento naquelas já existentes;

XII – delimitar as áreas, itinerários e horários para o trânsito de veículos de carga, transportadores de substâncias prejudiciais à saúde;

XIII – elaborar o Código do Meio Ambiente, que defina a política de preservação e adequação ecológica do Município.

**Art. 137** – O Código de Meio Ambiente estabelecerá severas penas contra os que abaterem árvores públicas e privadas, sem a devida licença.

**Art. 138** – Não será permitida a urbanização que impeça o livre acesso público aos parques e outros espaços públicos.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP, 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu@outlook.com.br](mailto:camarapatu@outlook.com.br)

**Art. 139** – A indústria poluidora ou potencialmente poluidora, situada na área urbana, que não disponha de sistema de tratamento será punida na forma prevista no Código Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 140** – As bacias de acumulação das águas pluviais devem ter controle sanitário sistemático e efetivo.

## CAPÍTULO V DA SAÚDE

**Art. 141** – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.

**Art. 142** – As ações e serviços de saúde do Município são gerenciados por serviços próprios, criados por lei, com os recursos repassados pela União e pelo Estado, do Orçamento próprio ou de terceiros, em serviços unificados de saúde, que constituem o Fundo Municipal de Saúde.

**§ 1º** - Visando à satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegura:

I – acesso da população a todas as informações de interesse para a saúde;

II – participação de entidade especializada na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle de atividades de impacto, referentes à saúde da população;

III – dignidade e qualidade de atendimento.

**§ 2º** - As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o nível municipal do Sistema Único de Saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – distritalização dos recursos, das técnicas e das práticas;

II – integralidade na proteção das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas;

III – participação, em nível de decisão de entidades representativas dos usuários e de profissionais de saúde, na formulação, na gestão e no controle da política municipal e das ações de saúde, acatando as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

**Art. 143** – As instituições privadas podem participar do Sistema Municipal de Saúde, mediante contrato de direito público ou mediante convênio, dando-se prioridade às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e às cooperativas de serviços de saúde.

**§ 1º** – É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou para subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

**§ 2º** – O serviço municipal de saúde tem, dentre outras finalidades, a obrigação de prover diagnóstico e tratamento aos carentes na forma da lei.

**§ 3º** – O montante das despesas de saúde não será inferior a quinze por cento da despesa fixada no orçamento anual do Município.

**Art. 144** – É dever do Município, dentro de sua integração no sistema unificado de saúde, promover:

I – atividades de implementação de medidas de proteção à saúde da população, mediante o controle de doenças infecto-contagiosas e nutricionais;

II – atividades de fiscalização e de controle das condições sanitárias, de higiene, de saneamento, de qualidade de alimentos e de medicamentos, e da destinação adequada de resíduos e de dejetos;

III – atividades de estudo, de pesquisa e de avaliação ao da demanda do atendimento médico;

IV – campanhas educacionais e informativas, visando a preservação e à melhoria da saúde da população;

V – prestação de assistência à saúde de forma integral e permanente à população, especialmente aos portadores de deficiências, com garantia de opções alternativas de terapia, desde que reconhecidas pela Associação Médica Brasileira;

VI – fiscalização de departamentos médicos de órgãos e de empresas;

VII – formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, de modo a garantir aos profissionais da área, planos de carreira, isonomia salarial, admissão através de concurso público, incentivo a decisão exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes, além de condições de trabalho para a execução de suas atividades, em todos os níveis;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP, 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@bol.com.br](mailto:camaratatu@bol.com.br)

VIII – coordenar a política municipal de medicamentos, de equipamentos imunobiológicos, de hemoderivados e de outros insumos de interesses para a saúde, bem como o controle da doação de órgãos;

IX – organizar e coordenar as atividades relacionadas à saúde do trabalhador no âmbito do Município;

X – planejar e executar as ações de vigilância sanitária, nutricional e epidemiológica no âmbito do Município em articulação com o nível estadual do Sistema Único de Saúde;

XI – controle de medicamentos, como bem social, garantindo e assegurando sua dimensão técnica – científica e social quanto ao acesso à população, quer na rede pública, quer na rede privada, quer na rede benéfica ou em qualquer outro tipo de serviço.

**Art. 145** – O Município define formas de participação na política de combate ao uso de entorpecentes, objetivando a educação preventiva a assistência e a recuperação dos dependentes dessas substâncias entorpecentes ou de outras que determinem dependência física ou psíquica.

**Art. 146** – Cabe ao Município a definição de uma política de saúde e de saneamento básico, interligada com os programas da União e do Estado, com objeto de preservar a saúde individual e coletiva.

**Parágrafo Único** – Os recursos repassados ao Município, destinados à saúde não poderão ser utilizados em outras áreas.

**Art. 147** – Ao Conselho Municipal de Saúde, constituído na forma da lei, competirá formular e avaliar a política de saúde do Município e convocar a Conferência Municipal de Saúde a cada dois anos.

**Art. 148** – Cabe ao Município, nos termos da Lei, dispor sobre a regulamentação, a fiscalização e o controle de ação e de serviços públicos de saúde.

**Parágrafo Único** – É vedado cobrar do usuário pela prestação das ações e dos serviços de saúde.

## CAPÍTULO VI DA ASSISTÊNCIA E DA AÇÃO COMUNITÁRIA

### SEÇÃO I DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@outlook.com.br](mailto:camaratatu@outlook.com.br)

**Art. 149** – A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

- I – a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;
- III – a proteção e encaminhamento de menores abandonados, para as organizações públicas e/ou privadas;
- IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração na vida comunitária;
- V – a ajuda específica em decorrência de calamidade pública.

**Parágrafo Único** – É facultado ao Município, no estrito interesse público:

- a) conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;
- b) firmar convênio com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços de assistências social;
- c) estabelecer consórcios com outros Municípios, visando ao desenvolvimento de serviços comuns de assistência social;

**Art. 150** – O Município estabelecerá ações de inclusão digital voltado para o fortalecimento da participação popular aos meios modernos de comunicação.

**§ 1º** - As ações de inclusão digital poderão ser formalizadas através de parcerias com a iniciativa privada.

**§ 2º** - Os parceiros das ações de inclusão digital receberão Certificado emitido pelo Poder Legislativo, onde constará o valor da participação da empresa que poderá ser utilizado junto ao Executivo para pagamento de tributos municipais.

**§ 3º** - O Certificado de que trata o parágrafo anterior poderá ser considerado para pagamento dos tributos vencidos há mais de 03 (três) anos e que não atetem as metas fiscais para o exercício corrente.

**§ 4º** - O Poder Legislativo poderá implantar projeto de inclusão digital através de Resolução, voltando sua atuação para a formação da cidadania.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu@outlook.com.br](mailto:camarapatu@outlook.com.br)

**Art. 151** – A ação comunitária tem por objetivo estimular a participação das populações ou das organizações da sociedade civil no planejamento e na fiscalização dos serviços e das atividades do Executivo;

I – garantindo, junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal, a indicação das prioridades locais relativas aos serviços, às obras e às atividades a serem realizadas nos diversos bairros, que serão contemplados pelo Plano Diretor e pelos Planos Plurianuais;

II – Fiscalizando e acompanhando as ações setoriais da Prefeitura, no que tange a:

- a) Saneamento, assistência médica e educação;
- b) Obra pública de infraestrutura de pequeno porte;
- c) Serviço de iluminação, de limpeza pública e de coleta de lixo;
- d) Manutenção de equipamentos urbanos;
- e) Utilização de áreas livres para esportes e para lazer;
- f) Defesa do consumidor;
- g) Preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural da cidade.

**Art. 152** – A ação comunitária deve ser estimulada pelo Município, visando, exclusivamente, à formação de lideranças locais efetivas e independentes.

**Art. 153** – As ações municipais nas áreas de assistência social e da ação comunitária serão realizadas com recursos do orçamento da Seguridade Social, nos termos do artigo 195 da Constituição Federal, além de outras fontes.

## SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Art. 154** – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - O Conselho responderá pela implantação de prioridade absoluta aos direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal.

**§ 2º** - Para o cumprimento efetivo e pleno de sua missão institucional, o Conselho deverá ser:

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaracmipatu@outlook.com.br](mailto:camaracmipatu@outlook.com.br)

- I – deliberativo;
- II – paritário composto de representantes das políticas públicas e das entidades representativas da população;
- III – formulador das políticas, através de cooperação no planejamento municipal;
- IV – controlador das ações em todos os níveis;
- V – definidor do emprego dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**§ 3º** - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente mobilizará recursos do orçamento municipal, das transferências estaduais e federais e de outras fontes.

**§ 4º** - Será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, a escolha, por meio de eleição, dos Conselheiros Tutelares do Município, nos termos da Lei Federal 12.696/2012.

## CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO

**Art. 155** – A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da sociedade, será promovida e incentivada com base nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade e do pleno exercício da cidadania.

- I – ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiverem acesso em idade própria;
- II – atendimento, em creche e em pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade;
- III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, através da rede regular de ensino municipal;
- IV – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições de vida dos educandos;
- V – programas de erradicação do analfabetismo.

**Parágrafo Único** – O não oferecimento das atividades educacionais ou sua oferta irregular importarão em responsabilidade da autoridade competente.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

**Art. 156** – O Município, em articulação com a União e o Estado, deve incentivar as iniciativas visando ao atendimento educacional dos superdotados.

**Art. 157** – O Município assegurará os meios necessários para o funcionamento do seu sistema de ensino em condições físicas, materiais, financeiras e pedagógicas adequadas.

**§ 1º** - O espaço físico das unidades escolares deve seguir um processo de padronização, a ser efetuado por meio de projeto básico, escolhido por concurso aberto aos profissionais habilitados, tendo em vista adequar a escola às condições climáticas e culturais locais.

**§ 2º** - Programas suplementares de alimentação e de assistência à saúde constituem-se em componente obrigatório do atendimento ao educando.

**Art. 158** – Ao pessoal do magistério é garantido, na forma da lei, plano de carreira, com piso salarial profissional e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurado o regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município.

**Parágrafo Único** – O aperfeiçoamento e a atualização profissional são considerados experiências inerentes à carreira do magistério, sendo-lhes favorecidas as condições para tanto.

**Art. 159** – O Município aplicará anualmente nunca menos do que 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida, inclusive, a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar.

**§ 1º** - Estes recursos públicos municipais são destinados, prioritariamente, às escolas e às creches mantidas pelo Município.

**§ 2º** - O emprego de recursos públicos destinados à educação faz-se de acordo com plano de aplicação que atenda às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

**Art. 160** – O Município assegurará os meios para o aperfeiçoamento do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

**§ 1º** - A atribuição de autonomia financeira às escolas, a integração com a comunidade e a eleição direta da administração escolar e do conselho de escola são entendidas como essenciais à efetivação do princípio a que se refere este artigo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

**§ 2º** - Para a eleição direta da administração escolar e dos conselhos de escola, é assegurada a participação dos corpos docentes e discentes, dos servidores e dos pais de alunos de cada estabelecimento de ensino municipal.

**Art. 161** – O Município, em regime de colaboração com o Estado, contribui para o recenseamento dos educandos no ensino fundamental, assegurando-lhes o acesso à permanência na escola.

**Art. 162** – No âmbito do Município, o livro didático para o ensino terá, tanto quanto possível, a validade mínima de cinco anos, podendo, após esse período, ser substituído, quando recomendado pelos conselhos de escola e referendado pelos órgãos competente da administração educacional.

**Parágrafo Único** – Fica incluído no currículo escolar a disciplina de Lei Orgânica Municipal.

**Art. 163** – Lei complementar definirá a organização do Conselho Municipal de Educação e suas atribuições a ser composto paritariamente, por representantes da administração, do pessoal do magistério, dos estudantes e de outras entidades representativas da sociedade civil.

**Art. 164** – É vedada a cobrança de taxa, de preço ou de contribuições de qualquer espécie ou título, pela matrícula ou pela frequência à escola públicas, excetuada a destinada à caixa escolar, na forma regulada em lei.

**Art. 165** – É proibida a exigência de fardamento ou de roupa especial como condição para a frequência à escola pública.

**Art. 166** – É assegurado aos deficientes, matrículas na rede municipal, na escola mais próxima de sua residência em turma comuns, ou, quando especiais, conforme critérios determinados para o tipo de deficiência.

## CAPÍTULO VIII DA CULTURA

**Art. 167** – Ao Município compete implementar uma política cultural com a finalidade de aprofundar a consciência da população sobre o patrimônio cultural da comunidade e estimular a produção e o enriquecimento das manifestações culturais, resguardando-os de qualquer espécie de censura, direta ou indireta, através de:

I – apoio às diferentes formas de manifestações culturais;

II – proteção, por todos os meios ao seu alcance, de obras, de objetos, de documentos e de imóveis de valor histórico, artístico, cultural, paisagístico, ecológico, arquitetônico, paleontológico, social e científico;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@outlook.com.br](mailto:camaratatu@outlook.com.br)

- III – criação e manutenção de espaços culturais devidamente equipados;
- IV – valorização dos profissionais da produção e da difusão cultural, mediante programas de formação e de aperfeiçoamento.

**Art. 168** – É competência da escola, fomentar atitudes responsáveis do aluno, no que concerne à valorização e à conservação do bem público e comunitário, e zelar para que o espaço escolar seja um ambiente democrático, com direito e com deveres perfeitamente caracterizados.

**Art. 169** – O Município pode recorrer aos meios de comunicação social para promover campanhas que difundam e estimulem as atitudes adequadas à convivência social.

**Art. 170** – O Plano Diretor dedicará capítulo especial à proteção do patrimônio histórico e cultural, definindo responsabilidades e prerrogativas, além de indicar as áreas adequadas para a criação, na medida das possibilidades financeiras do Município, de espaços culturais livres e abertos, à comunidade.

**Parágrafo Único** – A produção e a difusão dos objetos, dos programas, dos eventos e das ações culturais do Poder Público devem ser submetidas ao controle social e democrático da comunidade, garantindo-se a representatividade dos diferentes pontos de vista, respeitadas, as especialidades regionais.

## CAPÍTULO IX DO DESPORTO E DO LAZER

**Art. 171** – O Município tem o dever de fomentar as práticas esportivas de competição, formais, não formais e de lazer, como direito de todos, enfatizando o futebol como atividade básica, com vistas à integração entre os bairros e logradouros, mediante:

- I – criação, ampliação e manutenção de áreas destinadas à prática esportiva e ao lazer comunitário;
- II – provimento de áreas esportivas e de lazer nos conjuntos habitacionais;
- III – promoção prioritária ao desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, em suas atividades meio e atividades fins;
- IV – registro, supervisão e orientação normativa do Município, na forma da lei, dos estabelecimentos especializados em atividades corporais, esportivas e de lazer;
- V – elaboração de programas específicos de apoio sistemático às atividades de esporte e de lazer, desenvolvidas e coordenadas pelas entidades esportivas amadoras;

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

VI – incentivo e apoio às ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem de educação física;

VII – promoção da prática desportiva e de lazer nas escolas, com atividades extracurriculares e sem prejuízo das atividades escolares regulares;

VIII – integração dos centros desportivos e das áreas de lazer com as escolas da rede municipal;

IX – desenvolvimento de programas de reciclagem dos profissionais da área de esporte e de lazer;

X – celebração de convênios com as entidades amadoras de esporte e as federações ou Comitê Olímpico Brasileiro, no sentido de colocar à disposição das entidades locais profissionais habilitados para a orientação técnica e pedagógica da prática desportiva, ensejando o intercâmbio de informações e de meios para a elevação dos níveis de capacitação dos atletas locais;

XI – criação do Fundo Municipal do Desporto e do Lazer;

XII – garantia de acesso da comunidade às instituições esportivas e de lazer das escolas públicas municipais.

**Art. 172** – O Município criará, na forma da lei, um Polo Municipal de Esporte Amador, sem prejuízo do estímulo das atividades esportivas de cada bairro.

**Art. 173** – A Fundação de Esportes de Patu/RN, criada por lei municipal, dará assistência permanente aos clubes e às associações vinculadas a centros desportivos, consistentes no fornecimento anual de material e de apoio a eventos esportivos a eles destinados ou por eles promovidos.

**Art. 174** – A iniciativa privada poderá participar do custeio dos programas desportivos e de lazer do Município, obedecendo às diretrizes do Sistema Municipal de Esporte e Lazer Públicos, de conformidade com a Lei de Incentivo Fiscal do Desporto e Lazer, a ser criada por Lei Complementar.

**Art. 175** – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer Públicos será composto por representantes da Administração Municipal, das entidades desportivas Amadoras de Esporte e das entidades vinculadas à educação física, aos desportos e ao lazer.

## CAPÍTULO X DO TURISMO

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte

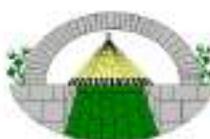
## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaratatu@outlook.com.br](mailto:camaratatu@outlook.com.br)

**Art. 176** – O Município promoverá e incentivará o turismo, fator de desenvolvimento socioeconômico e cultural, como atividade prioritária que tem por finalidade assegurar-lhe o crescimento e a continuidade, sem danificar o meio ambiente local, cabendo-lhe:

- I – dar prioridade as áreas de interesse turístico, intensificando sua limpeza e mantendo em boas condições as vias de acesso às mesmas, particularmente na temporada de verão;
  - II – incentivar, pelos meios de comunicação social, a formação de uma mentalidade favorável ao turismo e receptiva ao turista;
  - III – viabilizar a criação de áreas especiais de interesse turístico, na forma da lei;
  - IV – promover a interação turística intermunicipal, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas na região;
  - V – conscientizar a população sobre a importância da atividade turística e sobre a necessidade de ser efetivamente implementada, de forma a não prejudicar a natureza;
  - VI – desenvolver, junto à rede escolar municipal, programas de turismo escolar, como atividade extracurricular;
  - VII – treinar profissionais envolvidos com essa atividade;
  - VIII – revitalizar as festas populares, incluindo-as no calendário turístico da cidade, através de lei Municipal;
  - IX – desenvolver estudos, no mínimo bianuais, que propiciem o diagnóstico da oferta e da demanda turística no Município;
  - X – exercer o controle de qualidade da oferta turística, através de fiscalização regular do cumprimento das normas cabíveis, no tocante à higiene e à segurança, em todos os recintos públicos e privados ligados à atividade turística;
  - XI – realizar programas de sinalização turística exclusiva, com o objetivo de indicar as principais vias de acesso, os locais de interesse, bem como assinalar os eventuais riscos ao turista;
  - XII – possibilitar a realização de cursos de treinamento básico em línguas estrangeiras para os motoristas de táxis e para os demais interessados, tendo em vista prepará-los para atender ao turista do exterior;
- § 1º** - Lei Complementar que disponha sobre o turismo, definirá o Conselho Municipal de Turismo com função deliberativa para formular a política de turismo do Município e gerir os recursos do Fundo Municipal de Turismo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



## Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@bol.com.br](mailto:camarapatu.rn@bol.com.br)

**§ 2º** - Lei Municipal caracterizará os diferentes tipos de estabelecimentos comerciais que oferecem serviços ao turista e regulamentará a licença e as normas de funcionamento, prescrevendo multas crescentes até o cancelamento do alvará para o seu descumprimento.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 177** – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seus interesses particulares ou interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos da Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.

**Parágrafo Único** – São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:

I – o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos e para esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

II – a obtenção de certidões referente ao inciso anterior.

**Art. 178** – Na erradicação do analfabetismo são utilizadas as escolas municipais, durante o tempo em que permaneçam ociosas, e preferencialmente em horário noturno, para adultos e jovens, mediante a participação de voluntariado, profissional ou não.

**Art. 179** – O Poder Executivo, anualmente e sempre que possível, realizará Fórum Público de avaliação das atividades referentes aos diversos campos de sua competência.

**Parágrafo Único** – A falta de iniciativa do Executivo poderá ser suprida pela ação do Poder Legislativo ou das entidades representativas da sociedade civil.

**Art. 180** – A defesa dos interesses municipalistas é assegurada por meio de associação ou de convénio com outros Municípios ou com entidades representativas do Município de Patu/RN.

**Art. 181** – Compete ao Município proceder à padronização dos equipamentos necessários aos feirantes, exercendo controle de qualidade das mercadorias, efetuando fiscalizações regulares nos dias de feiras, no sentido de fazer cumprir as normas estabelecidas e desenvolvidas pela Vigilância Sanitária, no tocante à higiene e a segurança em todos os recintos públicos e privados relativos às atividades comerciais exercidas nas feiras livres.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP: 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

## ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 1º** – São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo ingresso não seja consequente de concurso público e que, à data da promulgação da Constituição Federal – 05/10/1988, tiverem completado, pelo menos, 5 (cinco) anos contínuos no exercício de função pública municipal.

**Parágrafo Único** - O tempo de serviço dos servidores referidos no caput deste artigo será contado como título, quando se submeterem a concurso público, para fins de efetivação na forma da lei.

**Art. 2º** - Excetuados os servidores admitidos a outro título, não se aplica o disposto no artigo anterior aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança, nem aos que a lei declare de livre exoneração.

**Art. 3º** - Em caso de falecimento de servidor municipal, é assegurada aos dependentes a pensão correspondente aos vencimentos e vantagens integrais.

**Art. 4º** - O Município, articulado com a União e com o Estado, deve equacionar os seguintes problemas ecológicos e de saúde pública:

I – preservação das reservas florestais bem como, as áreas arborizadas existentes no município;

II – implantação de unidade de tratamento de esgotos, para reduzir a proliferação de fossas e consequentemente focos de insetos transmissores de doenças;

III – preservação, limpeza e acessibilidade às áreas de visitação públicas;

IV – controle de poluição nas águas fluviais e pluviais;

V – controle do nível de poluição sonora da cidade;

VI – preservação e reconhecimento como sendo de valor histórico-natural e turístico as casas residenciais urbanas e rurais de construções antigas, bem como outros pontos turísticos, localizados no Município.

**Art. 5º** – O Prefeito da Cidade de Patu/RN e os membros da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei Orgânica, no ato e na data de sua promulgação.

**Art. 6º** - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes do município, nos preços e tarifas de: cinemas, teatro, quadras esportivas, casas de diversões e transportes coletivos das linhas urbanas, mediante a apresentação da Identidade Estudantil.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP, 59.770-000  
CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camaracapital.rn@tiscali.com.br](mailto:camaracapital.rn@tiscali.com.br)

**Art. 7º** - O disposto no Art. 5º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2019, será cumprido progressivamente, garantidos no mínimo:

- I – 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento) da receita corrente líquida no exercício financeiro ano 2020;
- II – 13,7% (treze inteiros e sete décimos por cento) da receita corrente líquida no exercício financeiro ano 2021;
- III – 14,1% (quatorze inteiros e um décimo por cento) da receita corrente líquida no exercício financeiro – ano 2022;
- IV – 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida no exercício financeiro – ano 2023;
- V – 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida no exercício financeiro – ano 2024.

**Art. 8º** – Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a partir de então, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 1990.

Patu/RN, 23 de dezembro de 2020.

**LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS**  
Presidente

Alexandre Cortez Costa  
Vice-Presidente

**Roberta Rayanne Nunes Leite**  
1º Secretária

**Suetoneo Oliveira Moura**  
2º Secretário

**Vereadores – Legislatura 2017/2020:**

Alexandre Cortez Costa  
Ana Karla Figueiredo Cavalcante Costa  
Francisco José de Moura  
Lucélia Ribeiro Dantas  
Roberta Rayanne Nunes Leite  
Rodolfo Henrique Godeiro Maia

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL@CAMARIN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Rua Dr. José Augusto, 90 — Centro — CEP: 59.770-000

CNPJ: 08.396.330/0001-91 Fax: (84) 3361.2275 E-mail: [camarapatu.rn@hotmail.com.br](mailto:camarapatu.rn@hotmail.com.br)

Resenildo Ernesto da Silva  
Suetoneo Oliveira Moura  
Thiago Queiroga Solano Vale

*Assessoria e Consultoria Jurídica:*  
*Dr. Aldo Araújo – Advogado - OAB/RN 7.620*

Publicado por:  
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS  
Código Identificador: 37613823

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - ATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ: 00.470.362/0001-99  
CEP 59380-000 - Rua Viraldo Pessina da Anojo, 103 - Centro  
Fone: (084) 3412-1567 - Telefax: (084) 3431-1748 - Cx. Postal: 63  
E-mail: camara.curraisnovos@hotmail.com

### ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 054/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso da atribuição prevista no art. 108, I do Regimento da Câmara Municipal de Currais Novos,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar a 1ª Sessão Extraordinária do mês de dezembro, a realizar-se em 30 de dezembro de 2020, às 10:00hs, no edifício sede da Câmara Municipal de Currais Novos, para apreciação das proposições abaixo listadas, integrantes da pauta:

I - Projeto de Lei n.º 153/2020, que dispõe sobre a criação de projeto de proteção e apoio financeiro às mulheres vítimas de violência doméstica;

II - Projeto de Lei n.º 154/2020, que dispõe sobre a criação de projeto que torne obrigatória a descentralização do agendamento de consultas e exames no âmbito do SUS, através do Sistema Municipal de Saúde;

III - Projeto de Lei n.º 155/2020, que dispõe sobre o estabelecimento de prioridade para calçamento de ruas em que residam cadeirantes ou pessoas com dificuldade de locomoção;

IV - Projeto de Lei n.º 156/2020, que denomina de "José Loló de Medeiros" a rua projetada de lote n.º 04, no Loteamento Residencial São Francisco, bairro Alto de Santa Rita, próximo à Rua Suetônio Batista, no Município de Currais Novos;

V - Projeto de Lei n.º 157/2020, que dispõe sobre a instituição da verba indenizatória da atividade parlamentar na Câmara Municipal de Currais Novos.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos, 24 de dezembro de 2020.

**Vereador João José da Silva Neto**  
Presidente

Publicado por:  
João José da Silva Neto  
Código Identificador: 66441036

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - ATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN  
CNPJ: 10872539000194  
RUA J DAQUIM DE A PEREIRA, 0000165 - CENTRO  
Telefone: 08000000000

### DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00001/2020

SOMA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

no uso de suas  
atribuições legais, tendo em vista o conteúdo da Lei Municipal nº 00410/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

#### DECRETA

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO autorizado a: II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30 (trinta por cento) do orçamento total fixado neste Lei, utilizando como fonte de recursos: qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, parágrafo 1, da Lei Federal.

#### 01.001-CÂMARA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
0010010000-Recursos Ordinários	Sub-Total:
	Total Parcial Suplementado:

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO autorizado a: II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30 (trinta por cento) do orçamento total fixado neste Lei, utilizando como fonte de recursos: qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, parágrafo 1, da Lei Federal.

#### 01.001-CÂMARA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
0010010000-Recursos Ordinários	Sub-Total:
	Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TIMBAÚBA DOS BATISTAS,  
16, Março de 2020.

PERCILIA ANDRÉSA MONTEIRO FREITAS  
Tesouraria(a)

Publicado por:

Yllana de Araujo Torres clemente

Código Identificador: 33271230

Folha: 1800028.102379

versão: 1.0

1º anologado

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - DECRETO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN  
CNPJ: 10872539000194  
RUA J DAQUIM DE A PEREIRA, 0000165 - CENTRO  
Telefone: 08000000000

### DECRETO SUPLEMENTAR N° 00002/2020

SOMA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Poder Executivo Municipal de TIMBAÚBA DOS BATISTAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo da Lei Municipal nº 00410/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

#### DECRETA

Art. 6 - O PODER EXECUTIVO autorizado a: I - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30 (trinta por cento) do orçamento total fixado nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, parágrafo 1, da Lei Federal

#### 01.001-CÂMARA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
0010010000-Recursos Ordinários	Sub-Total:
	20.000,00

Total Parcial Suplementado: 20.000,00

Art. 6 - O PODER EXECUTIVO autorizado a: II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30 (trinta por cento) do orçamento total fixado nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, parágrafo 1, da Lei Federal

#### 01.001-CÂMARA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
0010010000-Recursos Ordinários	Sub-Total:
	20.000,00

Total Parcial Reduzido: 20.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal TIMBAÚBA DOS BATISTAS, 01, Sobeiro, de 2020

PERCILIA ANDRESA MONTEIRO FREITAS  
Tesoureira(a)

Publicado por:

Yllana de Araujo Torres clemente

Código Identificador: 13756234

1º anologias

Folha: 2020000144042

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALPECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - DECRETO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN  
CNPJ: 10872539000194  
RUA J DAQUIM DE A PEREIRA, 0000165 - CENTRO  
Telefone: 08000000000

### DECRETO SUPLEMENTAR N° 00003/2020

SOMA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Poder Executivo Municipal de TIMBAÚBA DOS BATISTAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo da Lei Municipal nº 00410/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

#### DECRETA

Art. 6 - O PODER EXECUTIVO autorizado a: I - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30 (trinta por cento) do orçamento total fixado nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, parágrafo 1, da Lei Federal

#### 01.001-CÂMARA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

Anál. Total ou Parcial de Detalhado

01.001.01.031.0001.1010.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0010010000-Recursos Ordinários	25.000,00
	Sub-Total:
	25.000,00

Total Parcial Suplementado: 25.000,00

Art. 6 - O PODER EXECUTIVO autorizado a: II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30 (trinta por cento) do orçamento total fixado nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, parágrafo 1, da Lei Federal

#### 01.001-CÂMARA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

Anál. Total ou Parcial de Detalhado

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

0010010000-Recursos Ordinários	25.000,00
	Sub-Total:
	25.000,00

Total Parcial Reduzido: 25.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal: TIMBAÚBA DOS BATISTAS, 01, Setembro de 2020

PERCILIA ANDRESA MONTEIRO FREITAS

Tesoureira(a)

Publicado por:

Yllana de Araujo Torres clemente

Código Identificador: 13301155

1º anologado

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - DECRETO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN  
CNPJ: 10872539000194  
RUA J DAQUIM DE A PEREIRA, 0000165 - CENTRO  
Telefone: 08000000000

### DECRETO SUPLEMENTAR N° 00004/2020

SOMA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Poder Executivo Municipal de TIMBAÚBA DOS BATISTAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo da Lei Municipal nº 00410/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

#### DECRETA

Art. 6 - O PODER EXECUTIVO autorizado a: I - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30 (trinta por cento) do orçamento total fixado nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, parágrafo 1, da Lei Federal

#### 01.001-CÂMARA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.8.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL

0010010000-Recursos Ordinários	Sub-Total:	7.000,00
	Total Parcial Suplementado:	7.000,00

Art. 6 - O PODER EXECUTIVO autorizado a: II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 30 (trinta por cento) do orçamento total fixado nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, parágrafo 1, da Lei Federal

#### 01.001-CÂMARA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

Anul. Total ou Parcial de Dotação

01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.8.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS EDIÁS - PESSOAL CIVIL

0010010000-Recursos Ordinários	Sub-Total:	7.000,00
	Total Parcial Reduzido:	7.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal TIMBAÚBA DOS BATISTAS, 03. Novembro de 2020

PERCILIA ANDRESA MONTEIRO FREITAS  
Tesoureira(a)

Folha: 202001143605

Publicado por:

Yllana de Araujo Torres clemente

Código Identificador: 75188338

(1º autorização)

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO: V - Nº: 1044

## Expediente:

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

### BIÊNIO 2019/2021

**Presidente (em exercício): JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**

1º Vice - Presidente: CARGO VAGO

2º Vice - Presidente: CARGO VAGO

3º Vice - Presidente: CARGO VAGO

4º Vice - Presidente: CARGO VAGO

1º Secretário: CARGO VAGO

2º Secretário: CARGO VAGO

1º Tesoureiro (em exercício): ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO

2º Tesoureiro: CARGO VAGO

### CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

### SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

### COORDENAÇÕES

Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)

Coordenador Região Médio Oeste: CARGO VAGO

Coordenador Região Vale do Assú: CARGO VAGO

Coordenador Região Central: Joaílido Felix Barbosa da Cruz (Lajes)

Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)

Coordenador Região Seridó Oriental: CARGO VAGO

Coordenador Região Trairi: CARGO VAGO

Coordenador Região Mato Grande: CARGO VAGO

Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)

Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)

Coordenador Região Metropolitana: Fabio Vicente da Silva (Extremoz)

Coordenador Região Agreste: CARGO VAGO

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.